



Organização
Internacional
do Trabalho

Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: o exemplo do Brasil



**Combatendo o Trabalho
Escravo Contemporâneo:
o exemplo do Brasil**

Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: o exemplo do Brasil

Patrícia Trindade Maranhão Costa

Escritório da OIT no Brasil
Brasília, 2010 • Brasil

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam da proteção dos direitos autorais sob o Protocolo 2 da Convenção Universal do Direito do Autor. Breves extratos dessas publicações podem, entretanto, ser reproduzidos sem autorização, desde que mencionada a fonte. Para obter os direitos de reprodução ou de tradução, as solicitações devem ser dirigidas ao Departamento de Publicações (Direitos do Autor e Licenças), *International Labour Office*, CH-1211 Geneva 22, Suíça, ou por e-mail: pubdroit@ilo.org. Os pedidos serão bem-vindos.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias, de acordo com as licenças emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu país pode ser encontrada no *site* www.ifrro.org.

Dados de catalogação da OIT

Combatendo o trabalho escravo contemporâneo : o exemplo do Brasil / International Labour Office ; ILO Office in Brazil. - Brasília: ILO, 2010
1 v.

ISBN: 9789228235760;9789228235777 (pdf)

Organização Internacional do Trabalho; Escritório no Brasil

trabalho escravo / Brasil

13.01.2

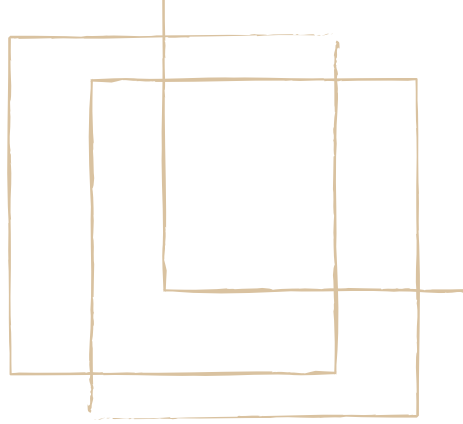
As designações empregadas nas publicações da OIT, segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, e a apresentação de material nelas incluídas não significam, da parte da Organização Internacional do Trabalho, qualquer juízo com referência à situação legal de qualquer país ou território citado ou de suas autoridades, ou à delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade por opiniões contidas em artigos assinados, estudos e outras contribuições recai exclusivamente sobre seus autores, e sua publicação pela OIT não significa endosso às opiniões nelas expressadas.

Referências a firmas e produtos comerciais e a processos não implicam qualquer aprovação pela Secretaria Internacional do Trabalho, e o fato de não se mencionar uma firma em particular, produto comercial ou processo não significa qualquer desaprovação.

As publicações da OIT podem ser obtidas nas principais livrarias ou no Escritório da OIT no Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106-4600, ou no *International Labour Office*, CH-1211. Geneva 22, Suíça. Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima, ou por email: vendas@oitbrasil.org.br

Visite nosso *site*: www.oit.org.br



PREFÁCIO

Nos últimos 15 anos, desde a criação, em 1995, de uma comissão interministerial para coordenar ações de combate ao trabalho escravo, o Brasil vem dando respostas ao problema com vigor e determinação. Para isso, foram envolvidas diferentes instituições governamentais, organizações de empregadores e de trabalhadores, organizações da sociedade civil, a mídia, a academia, entre outros. Muitas das medidas tomadas são criativas e únicas, mostrando a necessidade dar passos ousados para lidar com essa severa violação dos direitos humanos, que pode ser difícil de identificar e ainda mais difícil de punir em áreas tão remotas. Exemplos dessas medidas incluem: a criação da CONATRAE (Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo), responsável pela formulação e monitoramento do Primeiro e do Segundo Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho; a criação do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, composto por auditores fiscais do trabalho, em parceria com procuradores do trabalho e da república, bem como agentes da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal; a criação de varas da

justiça do trabalho nas áreas mais afetadas pelo trabalho escravo; a criação do “Cadastro de Empregados Flagrados na Exploração de Trabalho em Condições Análogas a de Escravo” por parte do Governo Federal, na qual, regularmente, são publicados os nomes dos responsáveis pela utilização de mão-de-obra escrava em seus empreendimentos; e o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, por meio do qual grandes empresas se comprometem a prevenir e erradicar o trabalho escravo em suas cadeias produtivas, além de propiciarem o próprio monitoramento desde compromisso. Além disso, o Brasil desenvolveu a campanha de mídia mais efetiva do mundo, amplamente apoiada por contribuições do setor privado, com o objetivo de conscientizar a população do país dos problemas causados atualmente pelo trabalho escravo. Como resultado, a opinião pública foi mobilizada e cobra permanentemente ações de enfrentamento ao problema.

A OIT tem a satisfação de ter apoiado esses esforços nacionais na última década. Desde 2001, com o apoio dos governos norte-americano e norueguês, implementou com parceiros nacionais o Projeto de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil. O Projeto procurou, em particular, fortalecer a capacidade de ação das instituições nacionais, incluindo o Grupo Especial Móvel de Fiscalização, em coordenação com a CONATRAE. O Projeto também apoiou o desenvolvimento de uma base de dados no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho, colaborou na elaboração de diversos planos de combate ao trabalho escravo, capacitou agentes do sistema judiciário e apoiou tecnicamente os estados onde há maior incidência do problema.

Ainda que essas iniciativas sejam amplamente conhecidas no Brasil, tendo recebido significativa cobertura da mídia, é oportuno compartilhar toda essa informação com os leitores em nível glo-

bal. Em maio de 2009, a OIT lançou o terceiro Relatório Global sobre Trabalho Forçado. Com o título de “O Custo da Coerção”, esse relatório documenta o alto custo – para a humanidade, para o mercado de trabalho mundial e particularmente para os trabalhadores e seus familiares – dos contínuos problemas com a coerção, incluindo a servidão por dívida, que frequentemente é fruto de práticas abusivas de recrutamento. O relatório mostra ainda o que pode ser feito, por meio de alianças envolvendo agências governamentais e grupos da sociedade civil, para atingir as raízes do trabalho forçado e punir as pessoas responsáveis por sua existência.

Da mesma forma que o relatório de 2005, o Relatório Global sobre Trabalho Forçado lançado pelo Diretor Geral da OIT em maio de 2009 chama a atenção extensivamente sobre experiências e boas práticas em países como o Brasil. Mais ainda, esse relatório faz uma reflexão profunda sobre os desafios futuros, que envolvem mais do que a punição ao trabalho forçado como crime, com o objetivo de chamar a atenção para aspectos relacionados à exploração do trabalho que afetam tantos trabalhadores vulneráveis na atual economia global.

Como este estudo demonstra, o Brasil também se posiciona na vanguarda mundial ao reconhecer oficialmente a existência de formas selvagens de exploração laboral que arrancam dos trabalhadores mais pobres e menos protegidos seu direito à uma vida digna, como um primeiro e necessário passo para o enfrentamento do problema. O conceito brasileiro de “trabalho análogo ao de escravo”, ainda que essencialmente baseado no conceito de trabalho forçado estabelecido nas normas da OIT sobre o assunto, inclui ainda a noção de condições degradantes de trabalho. O arcabouço legal e o das políticas governamentais busca sancionar os empregadores que sujeitam sua força de trabalho a condições de-

gradantes e inaceitáveis, reconhecendo ainda a responsabilidade das autoridades públicas de melhorar essas condições como parte do compromisso brasileiro com a Agenda do Trabalho Decente. A erradicação do trabalho escravo é, de fato, uma das principais prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente lançada pelo Governo Federal em 2006, assim como das duas Agendas Estaduais de Trabalho Decentes que se encontram em implementação no país, nos estados da Bahia e Mato Grosso.

Tomando como exemplo essas iniciativas em nível nacional, o Brasil já mostrou-se comprometido com a idéia de apoiar ações de combate ao trabalho escravo na América Latina, compartilhando a sua experiência. Um exemplo nesse sentido é o acordo assinado entre o Governo Brasileiro e o Governo Peruano para promover o intercâmbio de experiências entre seus auditores do trabalho, com foco na questão do trabalho escravo. Outra importante manifestação desde compromisso constituiu-se na realização de uma contribuição voluntária à OIT feita pelo Brasil em dezembro de 2008, para a promoção da Agenda do Trabalho Decente e, em particular, para a luta contra o trabalho escravo na América Latina. A OIT espera poder continuar cooperando com o Brasil no fortalecimento de ações contra essa grave violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho, bem como conta com a experiência brasileira para reforçar seu esforço global para resolver esse problema.

Lais Abramo

Diretora

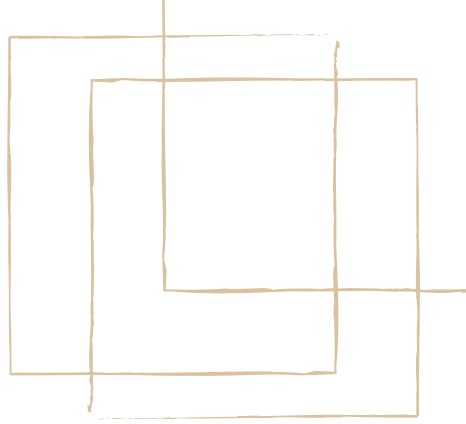
Escritório da OIT no Brasil

Roger Plant

Coordenador entre 2002 e 2009

Programa de Ação Especial de Combate ao Trabalho Forçado

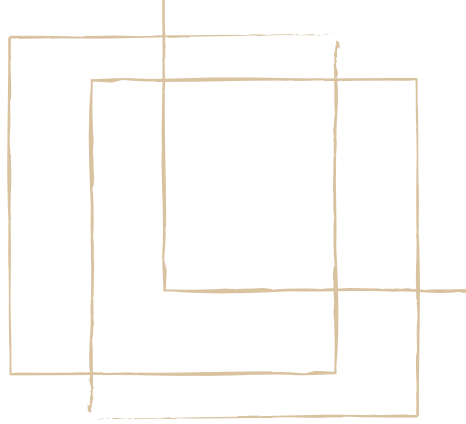
OIT Genebra



AGRADECIMENTOS

Este estudo foi escrito pela pesquisadora Patricia Trindade Maranhão Costa com assistência técnica de Aline Thomé Arruda. Andréa Bolzon, então Coordenadora Nacional do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil e Aurélie Hauchère, Oficial de Projeto do Programa de Ação Especial de Combate ao Trabalho Forçado, revisaram o texto e inseriram informações adicionais.

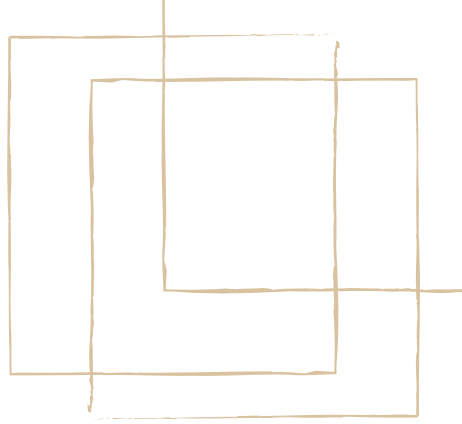
Elas gostariam de agradecer à Lais Abramo, Diretora do Escritório da OIT no Brasil, Luiz Machado, atual responsável pelo Projeto de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil e Roger Plant por seus valiosos comentários, bem como a Xavier Plassat (CPT), Leonardo Sakamoto (ONG Repórter Brasil), Ruth Vilela, Marcelo Campos e Edgar Brandão (MTE), Maria Antonieta Vieira (GEPTEC-UFRJ), Claudia Brito (ICC), Ana Yara Paulino (IOS), Cristhian da Silva e Aline Thomé Arruda (UnB) por suas contribuições a esse estudo.



LISTA DE ABREVIACÕES

| | |
|----------|---|
| ASICA | Associação das Siderúrgicas de Carajás |
| BNDES | Banco do Desenvolvimento Social |
| CEJIL | Center for Justice and International Law |
| CIDH | Comissão Interamericana de Direitos Humanos |
| CLAT | Central Latino-americana de Trabalhadores |
| CONAETE | Coordenadoria Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo |
| CONATRAE | Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo |
| CONTAG | Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais |
| CPB | Código Penal Brasileiro |
| CPT | Comissão Pastoral da Terra |
| DRT | Delegacias Regionais do Trabalho |
| EPI | Equipamento de Proteção Individual |
| FAT | Fundo de Amparo ao Trabalhador |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| GEFM | Grupo Especial de Fiscalização Móvel |
| GERTRAF | Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado |

| | |
|------------|--|
| GPTEC | Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo |
| GTZ | Agência de Cooperação Alemã no Brasil |
| IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis |
| ICC | Instituto Carvão Cidadão |
| INCRA | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| IOS | Instituto Observatório Social |
| MIN | Ministério da Integração Nacional |
| MPF | Ministério Público Federal |
| MPT | Ministério Público do Trabalho |
| MST | Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra |
| MTE | Ministério do Trabalho e Emprego |
| OAB | Ordem dos Advogados do Brasil |
| OEA | Organização dos Estados Americanos |
| PEC | Proposta de Emenda Constitucional |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| SEDH | Secretaria Especial dos Direitos Humanos |
| SINDIFERPA | Sindicato das Indústrias de Ferro Gusa do Estado do Pará |
| SRTE | Superintendência do Trabalho e Emprego |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| SUDAM | Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia |
| TAC | Termo de Ajustamento de Conduta |
| TRCT | Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho |
| UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| UNB | Universidade de Brasília |

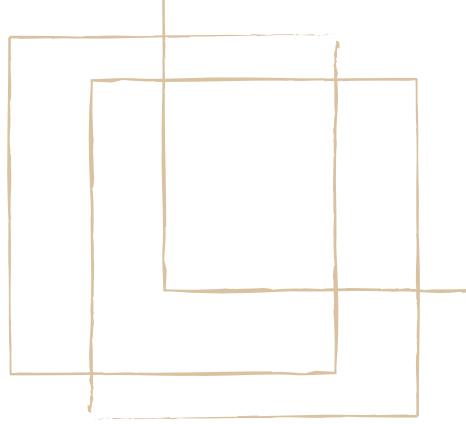


LISTA DE FIGURAS

| | | |
|----------|--|-----|
| Figura 1 | Atividades Produtivas das Fazendas Flagradas Utilizando Mão-de-obra Escrava no Brasil | 34 |
| Figura 2 | Arco do Desflorestamento da Amazônia | 48 |
| Figura 3 | Atividades realizadas pelos trabalhadores submetidos ao trabalho escravo (por propriedade) | 72 |
| Figura 4 | Cadeia de Mando nas Fazendas | 100 |
| Figura 5 | Exemplo de Cadeia Produtiva - Soja | 156 |
| Figura 6 | Logomarca da Campanha Publicitária Brasileira | 167 |
| Figura 7 | Primeira fase da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Escravo | 169 |
| Figura 8 | Segunda Fase da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Escravo | 171 |
| Figura 9 | Terceira Fase da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Escravo | 172 |

LISTA DE QUADROS E TABELAS

| | | |
|----------|---|------------|
| Tabela 1 | Distribuição dos domicílios por faixa de rendimento domiciliar <i>per capita</i> - Brasil, 2006 | 58 |
| Tabela 2 | Distribuição da população por faixa de rendimento domiciliar <i>per capita</i> - Brasil, 2006 | 59 |
| Quadro 1 | Fiscalização Móvel, janeiro a dezembro de 2009 | 141 |
| Quadro 2 | Resumo das Operações de Fiscalização Móvel - 1995 a fevereiro de 2010 | 142 |



SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------|-----------|
| Lista de Abreviações | 11 |
| Lista de Figuras | 13 |
| Lista de Quadros e Tabelas | 14 |
| Parte 1 – Introdução | 19 |
| 1.1 Antecedentes | 19 |
| 1.2 Metodologia | 21 |
| Parte 2 – A Estrutura Legal | 27 |
| 2.1 O Reconhecimento do Problema | 27 |
| 2.1.1 O Trabalho Escravo no Brasil | 31 |
| 2.2 Leis Internacionais | 36 |
| 2.3 Leis Nacionais | 40 |
| 2.4 Outras Leis | 47 |

| | |
|--|------------|
| Parte 3 – O Problema e sua Complexidade | 53 |
| 3.1 Histórico Sócio-econômico: a pobreza no Brasil | 56 |
| 3.1.1 A Ocupação da Região Norte: Ilegalidade | 61 |
| 3.1.2 Conflitos Agrários e Escravidão Contemporânea | 65 |
| 3.2 O Perfil da Vítima | 68 |
| 3.3 A Diversidade do Trabalho Escravo no Brasil | 70 |
| 3.3.1 As Condições Degradantes de Trabalho | 79 |
| 3.3.2 O Cerceamento da Liberdade | 88 |
| 3.4 Do Recrutamento dos Trabalhadores à Escravidão | 95 |
| 3.4.1 A Estrutura das Fazendas e a “Cadeia de Mando” | 95 |
| 3.4.2 As Formas de Aliciamento | 101 |
| 3.4.3 O Ciclo da Escravidão Contemporânea | 106 |
| 3.5 As Rotas da Escravidão no Brasil | 108 |
| | |
| Parte 4 – Determinantes do Problema | 111 |
| 4.1 Causas Econômicas: pobreza e concentração fundiária | 111 |
| 4.2 Causas históricas: a escravidão colonial | 113 |
| 4.3 Causas Culturais e Sociais: padrões culturais de exploração e o código de honra dos trabalhadores | 116 |
| 4.4. Causas Jurídicas: impunidade e o desconhecimento dos direitos | 120 |

| | |
|--|------------|
| Parte 5 – Respostas Institucionais ao Problema | 125 |
| 5.1 Atores Sociais Envolvidos | 125 |
| 5.2 As Ações do Governo | 128 |
| 5.2.1 O Grupo Especial de Fiscalização Móvel | 128 |
| 5.2.2 O Pagamento de Indenizações Trabalhistas e o Seguro-Desemprego aos Trabalhadores Resgatados | 139 |
| 5.2.3 A “Lista Suja” | 146 |
| 5.3 As Ações da Sociedade Civil e do Setor Privado | 152 |
| 5.3.1 A Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo | 153 |
| 5.3.2 O Pacto Nacional pela erradicação do Trabalho Escravo | 157 |
| 5.4 As Estratégias de Prevenção do Trabalho Escravo e Reinserção do Trabalhador Resgatado | 107 |
| 5.4.1 A Campanha Nacional de Prevenção do Trabalho Escravo | 166 |
| 5.4.2 “Escravo, nem pensar!” e a Prevenção do Trabalho Escravo | 173 |
| 5.4.3 O Programa-Piloto de Reinserção do Trabalhador Resgatado: A Iniciativa do Instituto Carvão Cidadão (ICC) | 176 |
| Parte 6 - Considerações Finais | 181 |
| Referências Bibliográficas | 187 |

INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

Este estudo de caso é parte do esforço de apresentar a um público amplo e diverso o problema da escravidão rural contemporânea no Brasil e sua complexidade. Ao mesmo tempo, divulga as ações voltadas à sua erradicação, notadamente, aquelas desenvolvidas por diferentes atores sociais articulados pelo Governo Brasileiro, entre os quais o Projeto de Cooperação Técnica “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil”, implementado pelo escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil desde 2002.

Em uma atuação integrada com o Governo, a OIT tem procurado fortalecer as ações de todas as instituições nacionais comprometidas com esse tema, entre as quais se destacam: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Confederação da Agricultu-

ra e Pecuária do Brasil (CNA), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ONG Repórter Brasil, Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Instituto Carvão Cidadão (ICC), Instituto Observatório Social (IOS) e Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Diferentes ações têm sido desenvolvidas pela OIT com vistas a consolidar informações que proporcionem um diagnóstico mais preciso da realidade brasileira, realizar campanhas de conscientização pública e prevenção do trabalho escravo entre trabalhadores rurais, auxiliar na elaboração de Planos Nacionais de Combate ao Trabalho Escravo, capacitar parceiros para fortalecer as agências nacionais no combate ao trabalho escravo, fortalecer a Unidade de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego e implementar um programa-piloto de reinserção sócio-econômica dos trabalhadores resgatados, a fim de evitar sua reincidência em situações de trabalho análogas à escravidão.

Em maio de 2005, as ações brasileiras foram reconhecidas no Relatório Global da OIT “Uma Aliança Global contra o Trabalho Escravo” como referências internacionais no combate ao trabalho forçado. O 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo¹, elaborado pela CONATRAE e lançado pelo Presidente Luiz Anácio Lula da Silva, em março de 2003, constituiu-se em um modelo para iniciativas similares no resto do mundo.

Como resultado do crescente interesse de diversos países no avanço brasileiro no combate ao trabalho escravo, decidiu-se elaborar esse estudo de caso como forma de divulgar mais amplamente essa experiência. Além de analisar a estrutura legal, histórica, so-

¹ Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/download/2_plano_nacional_te.pdf.

cial e econômica sobre a qual o problema se apóia, o estudo pretende demonstrar a diversidade e a complexidade do problema do trabalho escravo contemporâneo no território nacional, bem como apresentar dados recentes sobre os resultados obtidos pelas ações de diferentes atores sociais engajados na erradicação desse problema.

1.2 Metodologia

O estudo de caso foi realizado principalmente a partir de pesquisa bibliográfica, por meio da consulta a textos acadêmicos relativos ao tema e documentos disponibilizados pela OIT, pelas entidades parceiras do projeto de cooperação técnica e por fontes diversas. Também foram realizadas consultas a pesquisadores e outros órgãos envolvidos no combate ao trabalho escravo no Brasil.

Para atender tais objetivos o estudo está dividido em cinco itens, além da introdução. A Parte 2 destina-se à apresentação da estrutura legal vigente no Brasil para combater o trabalho escravo. Esta seção apresentará, inicialmente, o caso de José Pereira, marco emblemático na luta contra o trabalho escravo no Brasil, que afeta especialmente os trabalhadores do meio rural. Foi a partir da sua denúncia que várias nações e diferentes segmentos da sociedade brasileira reconheceram a existência, a gravidade e as particularidades do trabalho escravo no país.

Além disso, a Parte 2 abordará a normativa internacional reguladora da questão do trabalho forçado, demonstrando a eficácia das leis nacionais em complementar as convenções da OIT, que visam abolir o trabalho forçado no mundo, ao atender às característi-

cas específicas do trabalho escravo no Brasil. Junto à apresentação desse marco legal, será realizada uma discussão conceitual sobre as definições jurídicas de trabalho forçado e de trabalho escravo, forma específica através da qual o trabalho forçado é denominado no Brasil. A discussão conceitual expõe as peculiaridades da categoria jurídica no âmbito nacional, norteando as ações voltadas para a erradicação do problema.

Por fim, serão analisadas na Parte 2 as estratégias jurídicas acionadas para aumentar as chances de punição efetiva dos praticantes de trabalho escravo no Brasil, o que ocorre mais facilmente por meio da combinação de duas ou mais tipificações previstas no artigo 149 do Código penal brasileiro.

A Parte 3, por sua vez, apresentará o problema do trabalho escravo a partir das suas características e especificidades nacionais. Para tanto, será inicialmente abordado o histórico sócio-econômico da região onde há maior incidência do problema, indicando que, no Brasil, ele está relacionado a outras questões historicamente complexas, como a pobreza, o desmatamento da Amazônia, a concentração fundiária, a pouca repressão dos envolvidos no trabalho escravo e sua conseqüente impunidade.

Em seguida será apresentado o perfil da vítima do trabalho escravo no país, numa tentativa de entender quem são os sujeitos submetidos a essa condição. Serão descritas as principais atividades que utilizam mão-de-obra escrava, bem como caracterizadas as diferentes modalidades de trabalho forçado. Como parte da complexidade do problema do trabalho escravo no Brasil, será esmiuçada a organização interna das fazendas onde o crime é praticado, no sentido de apresentar a “cadeia de mando” à qual os trabalhadores estão submetidos. É a partir dessa organização que diferentes for-

mas de recrutamento de trabalhadores são acionadas, bem como é a “cadeia de mando” das fazendas que diferencia os potenciais aliciadores daqueles que serão submetidos a condições análogas à escravidão. De posse dos referidos dados, serão apresentadas as rotas da escravidão no Brasil contemporâneo.

Tendo em vista a análise apresentada na Parte 3, a Parte 4 buscará sintetizar as principais causas estruturais do problema visando expor de forma simples e objetiva os aspectos estruturais geradores e perpetuadores desse problema no país. A clareza sobre esses aspectos permite entender e avaliar o foco das ações de enfrentamento ao trabalho escravo engendradas pelos diferentes setores da sociedade brasileira, como será abordado na Parte 5.

A Parte 5 apresentará as respostas brasileiras ao problema, revelando os diferentes atores sociais envolvidos no combate ao trabalho escravo e suas estratégias de enfrentamento à questão. Será particularmente enfatizada a importante capacidade de articulação desses atores enquanto aspecto fundamental à erradicação do trabalho escravo no cenário nacional e, em especial, a atuação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão colegiado vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República e formado por representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de vários segmentos da sociedade civil. Sua criação figurava como parte das 76 medidas do 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Sua função primordial é monitorar a execução do referido plano, cujas metas nortearam as ações brasileiras de combate ao trabalho escravo nos últimos quatro anos.

A profícua atuação da CONATRAE resultou na criação do 2º Pla-

no Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo², lançado em 10/09/2008. Ao acompanhar minuciosamente o cumprimento das metas do 1º Plano, a CONATRAE elaborou um novo documento que tem como objetivo preencher as lacunas deixadas pelo anterior, além de propor metas com maiores chances de execução. O 2º Plano será particularmente analisado nas considerações finais do estudo contidas na seção 6.

Ainda no que tange à Parte 5, as ações de combate ao trabalho escravo empreendidas pelo Governo, pela sociedade civil e pelo setor empresarial serão analisadas em detalhe. Entre as ações do Governo Brasileiro a serem perscrutadas, destacam-se:

- o trabalho desenvolvido pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), do Ministério do Trabalho e Emprego, que conta com a participação de fiscais do Ministério Público Federal e de agentes da Polícia Federal na apuração de denúncias de trabalho escravo e no resgate de trabalhadores escravizados;
- a criação da chamada “lista suja”, cadastro que agrupa nomes de empregadores (pessoas físicas ou jurídicas) flagrados na exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Será ressaltado que, ao lado do GEFM, a “lista suja” é um importante meio de repressão ao trabalho escravo no Brasil cujos efeitos desdobraram-se em ações realizadas por grupos da sociedade civil e pelo setor privado, como a Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo e a constituição do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

² Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/download/2_plano_nacional_te.pdf.

Entre as ações da sociedade civil e do setor privado serão apresentadas:

- a Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo, que mapeia o relacionamento comercial das propriedades rurais presentes na “lista suja” ao acompanhar as linhas de escoamento dos produtos dessas fazendas até o varejo e a exportação dos mesmos;
- o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, assumido por cerca de 150 empresas, que colocou na agenda dos empresários e da sociedade brasileira esforços para dignificar, formalizar e modernizar as relações de trabalho em todos os segmentos econômicos do país, especialmente nas cadeias produtivas onde se constata uma maior incidência do problema.

Ao final, a Parte 5 abordará as estratégias de prevenção do trabalho escravo e de reinserção do trabalhador resgatado no mercado de trabalho formal por meio da análise de ações relativas à(s):

- três fases da campanha brasileira de combate ao trabalho escravo, considerada de altíssimo nível pelo Relatório Global da OIT de 2005;
- ao programa “Escravo, nem pensar!” que desenvolve um processo de formação de lideranças populares, professores e educadores no tema do trabalho escravo contemporâneo, especialmente nos municípios com alto índice de aliciamento de trabalhadores;
- ao programa-piloto de reinserção do trabalhador resgatado realizado pelo Instituto Carvão Cidadão (ICC), que bus-

ca evitar a reincidência do problema. Essa iniciativa pioneira consiste na contratação dos trabalhadores resgatados em empregos formais com os direitos trabalhistas assegurados pelas empresas do setor siderúrgico associadas ao ICC.

Na Parte 6 será apresentado o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. O intuito é ressaltar a continuidade das ações em curso, paralelo ao seu aprimoramento, assim como a criação de novas estratégias de combate ao trabalho escravo. Esses aspectos estão materializados no 2º Plano, cuja elaboração revela o avanço das ações brasileiras e ressaltam o quanto há que se caminhar para a completa erradicação do problema no país.

A ESTRUTURA LEGAL

2.1 O Reconhecimento do Problema

Em setembro de 1989 José Pereira Ferreira, com 17 anos, e um companheiro de trabalho, apelidado de “Paraná”, tentaram escapar de pistoleiros que impediam a saída de trabalhadores rurais da fazenda Espírito Santo, cidade de Sapucaia, sul do Pará, Brasil. Na fazenda, eles e outros 60 trabalhadores haviam sido forçados a trabalhar sem remuneração e em condições desumanas e ilegais. Após a fuga, foram emboscados por funcionários da propriedade que, com tiros de fuzil, mataram “Paraná” e acertaram a mão e o rosto de José Pereira. Caído de bruços e fingindo-se de morto, ele e o corpo do companheiro foram enrolados em uma lona, jogados atrás de uma caminhonete e abandonados na rodovia PA-150, a vinte quilômetros da cena do crime. Na fazenda mais próxima, José Pereira pediu ajuda e foi encaminhado a um hospital.

Na capital do estado, durante o tratamento das lesões permanentes que havia sofrido no olho e na mão, José Pereira resolveu denunciar à Polícia Federal as condições de trabalho na fazenda Es-

pírito Santo, pois muitos companheiros haviam lá permanecido. Ao voltar à fazenda, José Pereira encontrou os 60 trabalhadores, que foram então resgatados pela Polícia Federal, recebendo dinheiro para voltar para casa. Os pistoleiros haviam fugido.

Por se tratar de um caso exemplar de omissão do Estado Brasileiro em cumprir com suas obrigações de proteção dos direitos humanos, de proteção judicial e de segurança no trabalho, a Comissão Pastoral da Terra (CPT)³, bem como as organizações não-governamentais *Center for Justice and International Law* (CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional) e *Human Rights Watch* apresentaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 22/02/1994.

Na petição apresentada à CIDH, em 16/12/1994, alegou-se que, nos fatos relacionados a José Pereira, haviam sido violados os artigos I e XXV da Declaração Americana sobre Direitos e Obrigações do Homem que estabelecem: o direito à vida, à liberdade, à segurança e integridade pessoal e o direito à proteção contra detenção arbitrária. O Estado Brasileiro também foi acusado de ter violado os artigos 6, 8 e 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, os quais referem-se à proibição de escravidão e servidão; garantias judiciais e proteção judicial. Além disso, as peticionárias alegaram o desinteresse e a ineficácia do Estado Bra-

³ A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é uma organização da Igreja Católica voltada para a defesa dos direitos humanos e da reforma agrária. Tem como missão "ser uma presença solidária, profética, ecumênica, fraterna e afetiva, que presta um serviço educativo e transformador junto aos povos da terra e das águas, para estimular e reforçar seu protagonismo". Assim, "realiza um trabalho de base junto aos povos da terra e das águas, como convivência, promoção, apoio, acompanhamento e assessoria: 1. nos seus processos coletivos de conquista dos direitos e da terra, de resistência na terra e de produção sustentável (familiar, ecológica, apropriada às diversidades regionais); 2. nos seus processos de formação integral e permanente (...) e 3. na divulgação de suas vitórias e no combate das injustiças..." (www.cptnac.com.br, acessado em 21/03/08).

sileiro nas investigações e nos processos referentes aos assassinos e aos responsáveis pela exploração trabalhista. Isso evidenciou a cumplicidade do Estado, por permitir a persistência de situações de trabalho semelhantes às vivenciadas por José Pereira, além da impunidade, por nenhum funcionário ou proprietário de fazendas ter sido condenado, apesar da violência extrema que caracteriza tais violações e do aumento das denúncias referentes a essas práticas de trabalho⁴.

Após anos de tramitação, o Governo Brasileiro reconheceu sua responsabilidade diante do caso de José Pereira, prontificando-se a assinar um Acordo de Solução Amistosa. A oferta foi aceita pelas petionárias. Representado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, o Estado Brasileiro e as petionárias, representadas pela CEJIL-Brasil e pela CPT, assinaram o Acordo de Solução Amistosa em 18/09/2003, na capital federal, na solenidade de criação da CONATRAE.

O Acordo de Solução Amistosa estabeleceu compromissos a serem assumidos pelo Estado Brasileiro. Esses compromissos dividem-se em quatro tipos de ação: 1. reconhecimento público da responsabilidade acerca da violação dos direitos constatada no caso de José Pereira; 2. medidas financeiras de reparação dos danos sofridos pela vítima; 3. compromisso de julgamento e punição dos responsáveis individuais e 4. medidas de prevenção que abarcam modificações legislativas, medidas de fiscalização e repressão do trabalho escravo no Brasil, além de medidas de sensibilização e informação da sociedade acerca do problema.

⁴ A Comissão Pastoral da Terra, grande responsável pelas denúncias dessas condições de trabalho que violam os direitos humanos, havia registrado nos anos imediatamente anteriores à denúncia de José Pereira, 37 casos de fazendas onde imperava o trabalho forçado que afetavam, na época, 31.426 trabalhadores. Esses dados comprovaram perante a CIDH que a situação de José Pereira e seus companheiros não era um caso isolado (Relatório CIDH, 2003: 2).

Os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro foram traduzidos em diferentes práticas a serem abordadas no decorrer do estudo de caso. O reconhecimento público da responsabilidade do Estado com relação à violação dos direitos humanos ocorreu com a assinatura do Acordo de Solução Amistosa durante a solenidade de criação da CONATRAE. Sobre a punição dos responsáveis individuais, o Estado assumiu o compromisso de continuar os esforços para o cumprimento dos mandados judiciais de prisão contra os acusados pelos crimes cometidos contra José Pereira. Como medida de reparação, mais de 14 anos após a fuga de José Pereira, o Estado Brasileiro encaminhou um Projeto de Lei ao Congresso Nacional, aprovado em caráter de urgência em votação simbólica, que determinou o pagamento de R\$52 mil⁵ à vítima. A indenização foi paga apenas em novembro de 2003. Com o dinheiro, José Pereira manifestou vontade de comprar uma chácara e começar vida nova longe da Fazenda Espírito Santo.

O “caso Zé Pereira”, como ficou conhecido, tornou-se um marco emblemático na luta contra o “trabalho escravo” no Brasil, denominação utilizada para designar o trabalho forçado no contexto nacional, e que afeta, especialmente, os trabalhadores do meio rural. Foi a partir da sua denúncia que diferentes países e segmentos da sociedade brasileira reconheceram a existência, a gravidade e as particularidades do trabalho forçado no país. Ainda que a Comissão Pastoral da Terra já estivesse chamando a atenção da sociedade para o problema há muito tempo, as iniciativas do Governo Brasileiro, de grupos da sociedade civil organizados na luta pela defesa dos direitos humanos e da OIT-Brasil no combate ao trabalho escravo, foram articuladas a partir dessa denúncia, cujo caráter foi o de elemento catalizador do processo.

⁵ Em novembro de 2003 R\$52 mil equivalia a cerca de US\$28 mil.

No entanto, vale destacar que desde 1980, antes do “caso Zé Pereira” tornar-se amplamente conhecido, órgãos de controle da OIT, que acompanham a aplicação da convenção n.º 29⁶, vinham analisando o problema do trabalho forçado no Brasil. Diante disso, inúmeras observações foram formuladas pela Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT e encaminhadas ao Governo Brasileiro desde 1987. Em diferentes sessões da Conferência Internacional do Trabalho (em 1992, 1993, 1996 e 1997), o Governo foi chamado à Comissão, composta por juristas independentes nomeados pelo Conselho de Administração da OIT, a prestar explicações sobre as medidas tomadas em relação ao combate ao trabalho escravo.

Em 1992, o representante do Governo Brasileiro negou a existência do trabalho escravo no país, indicando que os casos mencionados constituíam apenas violações da legislação trabalhista. Em 1993, a Central Latino-americana de Trabalhadores (CLAT) apresentou uma reclamação contra o Brasil, baseada no Artigo 24 da Constituição da OIT, alegando a inobservância das convenções 29 e 105⁷ sobre o trabalho forçado. O Conselho de Administração da OIT pediu ao Governo Brasileiro que tomasse uma série de medidas a respeito.

A partir de 1995 a atitude do Governo começou a mudar, ao reconhecer oficialmente a existência de trabalho escravo no país.

2.1.1 O Trabalho Escravo no Brasil

José Pereira apresentou ao mundo a história de inúmeros brasileiros que, fugindo da pobreza, saem das suas cidades de origem em busca de trabalho em fazendas nos estados do Pará, Mato Grosso

⁶ Convenção (nº 29) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório.

⁷ Convenção (nº 105) sobre a Abolição do Trabalho Forçado.

e Tocantins, principalmente. Ainda nas suas cidades, os trabalhadores são recrutados e aliciados por um preposto dos fazendeiros, chamado “gato”, que os convida para trabalhar em regiões distantes do seu domicílio, mediante promessas enganosas de emprego e salário, normalmente a um preço acordado por hectare de trabalho. Ao chegar ao local de trabalho, percebem que o trabalho, em geral, é muito mais duro que o antecipado. Além disso, descobrem ter contraído uma dívida junto ao “gato” referente às passagens, ao que foi consumido durante a viagem e ao salário adiantado concedido ao trabalhador para deixar sua família abastecida durante sua ausência. Nas fazendas, são submetidos a um contínuo endividamento. Todo material consumido referente à alimentação, à moradia e aos instrumentos de trabalho deve ser comprado a um preço superfaturado nas próprias fazendas. Esta é a chamada “política do barracão” ou *truck system* (Melo, 2007: 68).

O pagamento deverá ser realizado por meio dos proventos a serem recebidos pelo trabalhador, que só poderá deixar a fazenda quando a dívida estiver quitada. O isolamento da fazenda em relação a qualquer tipo de transporte dificulta as possibilidades de fuga. Somado a isso, para que as fugas sejam evitadas, os trabalhadores são constantemente vigiados e ameaçados por funcionários armados, evidenciando a existência de uma situação de coerção e privação da liberdade. As condições de alimentação e moradia são precárias. Muitos trabalhadores dormem fechados e trancados em barracões formados por lona e cercados de palha. A comida em geral é “arroz e feijão, carne só de vez em quando, quando morre um boi atropelado”, como lembrou José Pereira em entrevista concedida à ONG Repórter Brasil.

A denúncia de José Pereira expôs a grave violação dos direitos humanos a que muitos trabalhadores rurais estão submetidos e, no

âmbito jurídico, apontou a necessidade de definir o problema, segundo as especificidades brasileiras relativas à questão, para que se pudesse enfrentá-lo de forma mais eficaz. Uma definição mais precisa de trabalho forçado no contexto nacional permitiria que as leis fossem redigidas de forma clara, de modo a traduzir as convenções internacionais que regem o problema para as particularidades brasileiras. Esta definição também tornaria possível identificar as várias maneiras pelas quais o trabalho forçado pode ser imposto no Brasil.

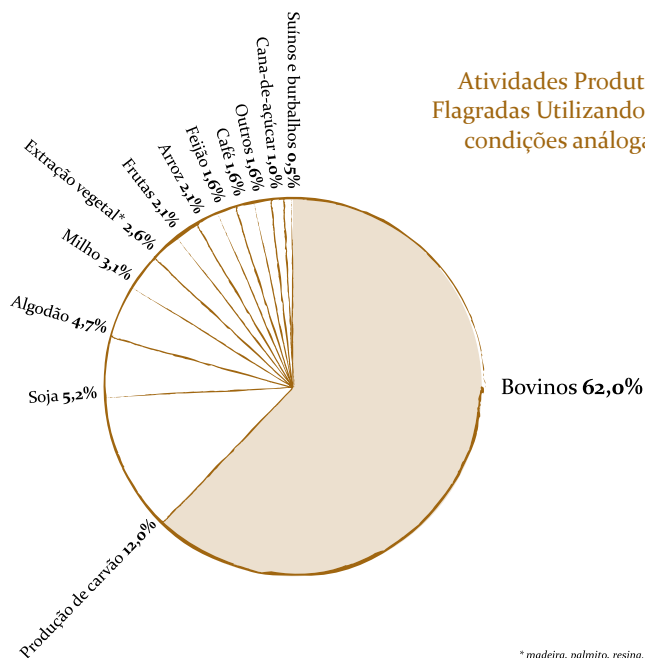
A redação original do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, antes da alteração introduzida pela Lei 10.803/2003, limitava-se a tipificar a conduta de “reduzir alguém à condição análoga à de escravo”. O alto grau de generalidade do texto não fornecia aos juízes criminais elementos objetivos à identificação das formas pelas quais se reduz a vítima à condição análoga a de escravo. Após muitas críticas, o artigo 149 foi modificado e, hoje, apresenta uma definição mais específica (Melo, 2007:62).

No âmbito nacional, vários e diferentes termos podem ser usados para designar o trabalho forçado. No Brasil, o termo mais utilizado para se referir as práticas coercitivas de recrutamento e emprego é “trabalho escravo”. A escravidão contemporânea brasileira afeta principalmente o trabalhador no meio rural, em diferentes atividades ligadas à pecuária, às lavouras de algodão, milho, soja, arroz, feijão, café, à extração do látex (matéria-prima da borracha) e de madeira, à criação de porcos e à produção de carvão, conforme mostra a figura 1.

As ações de combate ao trabalho escravo empreendidas pelo escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil estão preferencialmente voltadas para o trabalho rural e referem-

Figura 1

Atividades Produtivas das Fazendas
 Flagradas Utilizando Mão-de-obra em
 condições análogas à escravidão no
 Brasil.



Fonte: Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo, OIT-Brasil e ONG Repórter Brasil, 2007.

se ao enfrentamento de situações nas quais o trabalho degradante está aliado à privação da liberdade. O cerceamento da liberdade pode ocorrer por quatro fatores: apreensão de documentos, presença de guardas armados ou funcionários com comportamento ameaçador, dívidas ilegalmente impostas ou isolamento geográfico⁸.

Vale lembrar que, no Brasil, a categoria “trabalho escravo” não é apenas resultado de uma discussão baseada em parâmetros históricos, filosóficos e jurídicos. Ela derivou de motivações sociais e políticas que emergiram a partir de pressões de grupos de defesa dos direitos humanos, como a Comissão Pastoral da Terra, e de sindicatos, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores

⁸ Conferir: www.oitbrasil.org.br, acessado em 30/07/2007.

Rurais (CONTAG). O “caso Zé Pereira” foi o propulsor da discussão entre os grupos que lidavam com um problema sobre o qual não havia um consenso acerca da sua definição, dificultando o enquadramento legal de situações que violavam diferentes aspectos dos direitos humanos. A “escravidão” tornou-se, portanto, uma categoria política, parte de um campo de luta, utilizada para designar todo tipo de trabalho não-livre, de exploração exacerbada e de desigualdade entre os homens (Figueira, 2004: 42-44). É a partir da categoria “trabalho escravo” que o trabalho forçado é tornado crime na legislação brasileira e combatido, tanto por grupos organizados da sociedade civil, quanto por empresas brasileiras. A ampliação gradual da sua definição jurídica ocorreu de forma paralela às ações de grupos de defesa dos direitos humanos.

Com uma definição mais clara de “trabalho escravo”, as leis nacionais relativas à exploração do trabalho puderam atender às características específicas do trabalho forçado no Brasil, ao mesmo tempo em que contemplaram as disposições das convenções da OIT que visam abolir a prática de trabalho forçado no mundo. Desse modo, é o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB) e a convenção da OIT nº. 29 que fornecem o amparo legal necessário às ações de combate ao trabalho escravo no Brasil.

A tipificação do “trabalho escravo” foi um elemento importante na elaboração de estratégias de enfrentamento ao problema. Desde 1988, a Comissão de Peritos da OIT insistiu para que o Governo Brasileiro modificasse o artigo 149 do Código Penal, que regula a questão, de modo a detalhar os elementos constitutivos do crime de trabalho escravo, permitindo, assim, a punição efetiva dos autores dessa prática⁹.

⁹ A alteração do artigo 149 do Código Penal Brasileiro será explicada na seção 2.3.

2.2 Leis Internacionais

A partir da convenção nº. 29 (de 1930) sobre o trabalho forçado ou obrigatório, ratificada pelo Brasil em 1957, os Estados-membros da OIT comprometem-se a:

“abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.”

Para cumprir essa meta, a convenção n.º 29 definiu o trabalho forçado para o direito internacional como:

“todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.”

A definição ampla busca abarcar a abrangência mundial do trabalho forçado, que não se restringe a determinadas regiões, podendo ocorrer em países em desenvolvimento e industrializados, em diferentes espécies de economia, bem como pode ser imposto por agentes estatais ou privados. A ratificação da convenção n.º 29 deveria impulsionar os Estados-membros a reconhecer o trabalho forçado nos seus territórios, um problema oculto na medida em que: a) são raros os dados estatísticos oficiais sobre o problema; b) a sociedade apresenta um baixo grau de conscientização sobre o mesmo. (Relatório Global, 2005: 19).

A definição de trabalho forçado presente na convenção n.º 29 é composta por dois elementos: ameaça de uma pena (ou punição) e consentimento. Ao serem reunidos, eles tipificam as diferentes situações de trabalho forçado abrangidas pela convenção. Tal concepção não procurou referir-se às formas específicas de trabalho forçado existentes nas diferentes regiões do mundo, mas abarcar todas as formas possíveis de trabalho forçado, sejam elas antigas,

como a escravidão colonial, ou contemporâneas, como o tráfico de seres humanos e o trabalho penitenciário. Diante dessa abrangência, cabe a cada país que enfrenta situações específicas de trabalho forçado adotar uma legislação particular que tipifique detalhadamente essa prática, a fim de que ela possa ser penalmente sancionada.

No Brasil, por exemplo, o consentimento é característica especialmente constitutiva do trabalho escravo, uma vez que o trabalhador rural escravizado segue voluntariamente para o trabalho. O consentimento não o isenta de acabar submetido à prática. O trabalhador consente porque foi enganado. Para que as leis internacionais contemplem essa especificidade, órgãos supervisores da OIT têm abordado aspectos ligados à liberdade de escolha, segundo os quais “o consentimento inicial pode ser considerado irrelevante quando obtido por engano ou fraude” (Relatório Global, 2005).

Além disso, a Comissão de Peritos da OIT, reunida na Conferência Internacional do Trabalho de 2007, instituiu: ainda que um trabalho resulte de um acordo livremente estabelecido, as circunstâncias que envolvem o trabalho podem invalidar o consentimento. O direito dos trabalhadores à escolha de um emprego é inalienável ¹⁰.

O elemento de punição que caracteriza o trabalho forçado não precisa ser uma sanção penal. Pode também representar a perda de direitos e privilégios. A ameaça também pode assumir diferentes formas, como violência, confinamento, ameaças de morte (à vítima ou aos seus familiares) e punições financeiras, como o não-pagamento do salário.

¹⁰ Para mais informações conferir o “Estudio general relativo ao Convenio sobre sobre el trabajo forzoso, 1930 (num. 29) y al Convenio sobre la abolición del trabajo forzoso, 1957 (núm. 105)”, 2007

Essa definição de trabalho forçado é considerada válida para a convenção 105, de 1957, tornando, desse modo, as convenções 29 e 105 complementares. Enquanto a primeira estabelece a proibição geral de incorrer no trabalho forçado em todas as suas formas, a segunda prevê a proibição do trabalho forçado em cinco casos específicos ligados a situações econômicas e políticas vigentes no período em que ela foi adotada, o contexto pós-segunda guerra mundial.

Para a convenção 105 o trabalho forçado ou obrigatório deveria ser abolido, especialmente, nas seguintes circunstâncias: 1. como forma de coerção ou educação política, como castigo por expressar determinadas opiniões políticas ou por manifestar oposição ideológica à ordem social, política ou econômica vigente; 2. para fins de desenvolvimento econômico; 3. como meio de disciplina no trabalho; 4. como castigo por haver participado em greve e 5. como forma de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

Aos diferentes países caberia adequar a legislação nacional às circunstâncias da prática de trabalho forçado presentes no seu território. As legislações nacionais deveriam tipificar a prática levando em conta as particularidades econômicas, sociais e culturais do contexto em que ela se insere. Isso a tornaria passível de sanções penais, correspondendo ao que é estabelecido no artigo 25 da convenção n.º 29:

“A imposição legal de trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais e todo País-membro que ratificar esta convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas por lei sejam realmente adequadas e rigorosamente cumpridas”

Os Estados, dessa forma, tem obrigação de certificar-se que as sanções impostas pela sua legislação são realmente eficazes e se

aplicam estritamente às particularidades nacionais do trabalho forçado. É a Comissão de Peritos da OIT que tem se encarregado de verificar a eficácia dessas sanções, pois a punição efetiva estimula as vítimas do trabalho forçado a denunciar os infratores, além de ser elemento capaz de demovê-los dessa prática. É também a Comissão que examina se os Estados-Nacionais tomaram todas as medidas cabíveis para possuir um corpo legislativo completo e adequado capaz de sancionar penalmente as pessoas que se beneficiam com essa forma de exploração (Estudio General, 2007).

Contudo, a Comissão tem comprovado que as sanções penais ao trabalho forçado previstas nas legislações nacionais nem sempre são suficientes. O principal problema reside na definição de trabalho forçado, tendo em vista as diferentes formas que ele pode assumir, e na natureza dos textos que penalizam a prática. Muitas vezes, a punição relativa à violação da proibição de trabalho forçado limita-se a uma multa, o que normalmente ocorre quando a proibição está contida no Código do Trabalho e não no Código Penal.

Em outros casos, a multa ou a pena previstas na legislação são de curta duração, e pouco eficazes em face da gravidade da violação. Para garantir eficácia às sanções previstas pela lei, a Comissão de Peritos da OIT recomenda que os elementos constitutivos da prática e as sanções aplicáveis à mesma estejam em conformidade com as circunstâncias nacionais. Leis que tipificam e penalizam a prática de trabalho forçado de forma geral, podem ser insuficientes, pois dificultam sua aplicação (Estudio General, 2007).

Adequar um conceito abrangente às particularidades nacionais é um grande desafio, pois as vítimas e as formas usuais de coerção

estão em constante mudança. Há, por exemplo, um aumento significativo no número de mulheres e jovens (adolescentes) vítimas de trabalho forçado no mundo, além do endividamento ter se tornado um aspecto essencial da coerção relativa a essa prática. De modo semelhante, antigas manifestações de trabalho forçado estão se transmutando em novas. É o caso da servidão por dívida na Ásia que afeta agora novas indústrias e setores, além de diferentes segmentos da população (mulheres e trabalhadores migrantes internos) (Relatório Global, 2005: 9 e 33).

As leis brasileiras abrangem essas mudanças no âmbito nacional. Inicialmente, as leis precisaram desconstruir as noções de “trabalho escravo” e de “escravo” que não mais existem, mas que foram cristalizadas no imaginário nacional pela escravidão colonial que marcou o Brasil até 1888.

2.3 Leis Nacionais

A categoria “trabalho escravo” atualmente utilizada no país refere-se à escravidão contemporânea e guarda inúmeras diferenças com formas anteriores de escravidão. Essas eram legais, tinham longa duração e, em alguns casos, como a escravidão africana nas Américas, passavam de uma geração para outra. A escravidão contemporânea, por sua vez, é de curta duração; a pessoa é tratada como se fosse mercadoria; há um poder total exercido sobre a vítima, ainda que temporariamente; a maioria esmagadora das vítimas é migrante de estados distantes das fazendas onde são exploradas e tem idade superior a 16 anos.

Além disso, na atualidade, os donos de escravos temporários não possuem “criadouros de escravos”, como na escravidão colonial,

uma vez que os escravizados têm famílias no local do aliciamento que, via de regra, é distante do lugar de trabalho. Para que o trabalho escravo seja diferenciado da escravidão colonial ou tradicional, a categoria pode vir acrescida de outros termos como: “trabalho escravo contemporâneo” ou “trabalho escravo por dívida” (Figueira, 2004: 42). No meio jurídico, utilizou-se o termo “análoga” para falar da escravidão contemporânea, criminalizando, portanto, a prática de “reduzir alguém à condição análoga à escravidão”.

É importante esclarecer essa diferença, pois a imagem do antigo escravo negro, acorrentado e submetido às senzalas, não corresponde à vítima do trabalho escravo contemporâneo, ainda que os castigos impostos aos trabalhadores de hoje possam corresponder a um padrão de maus-tratos herdado da escravidão colonial que afetou o Brasil¹¹. Esse é o caso, por exemplo, da prática de amarrar os trabalhadores ou peões em paus ou troncos para impedi-los de fugir:

“(…) Aqui não é do jeito que vocês querem. É do jeito que nós queremos” [informou o funcionário de uma fazenda aos trabalhadores recrutados]. Aí amarravam o pessoal nos paus. Peão que ia fugir, eles amarravam. Nós vimos. A gente roçava e topava em cima daquele pessoal amarrado no mato. Nós passamos por três cadáveres. Só tinha osso... (depoimento citado por Figueira, 2004: 176)

O estereótipo do “escravo colonial” tem influenciado os agentes do poder público, devendo, portanto, ser desconstruído à medida que ele dificulta o enfrentamento da questão na atualidade (Melo, 2007: 66). Situações de trabalho escravo que não correspondessem a essa imagem podiam ser descartadas por muitos operado-

¹¹ Sobre a reprodução, entre descendentes de escravos, de um padrão de maus-tratos herdado da escravidão histórica e oficial que marcou o Brasil, conferir Costa, 2006.

res do Direito, deixando de ser punidas como práticas de trabalho escravo contemporâneo.

Para desconstruir esse estereótipo, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), reformulado em 2003 pela lei 10.803, além de utilizar a expressão “condição análoga à escravidão”, caracteriza o “trabalho escravo” abrangendo as diferentes formas pelas quais uma pessoa pode ser, hoje, reduzida a essa condição. Desse modo, o artigo 149 do CPB criminaliza práticas que levem os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, ou a jornadas exaustivas de trabalho, ou ao trabalho forçado ou ao cerceamento da liberdade por dívida ou isolamento. A definição de trabalho escravo contida na lei não requer a combinação desses fatores para caracterizar o crime, a presença de um desses fatores isoladamente já se caracteriza o crime (Melo, 2007: 66-67). O artigo encontra-se hoje especificado nos seguintes termos:

Artigo 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por meio de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

A condição análoga a de escravo refere-se a trabalhos forçados e ao trabalho degradante. Enfatiza, portanto, não só o cerceamento da liberdade do trabalhador, mas a garantia de sua dignidade. Formas contemporâneas de escravidão ferem o princípio da dignidade humana, motivo pelo qual o artigo 149 está descrito no capítulo VI do CPB, que cuida de crimes contra a liberdade individual. Para que o delito seja configurado, não há necessidade do trabalhador ser transferido de um lugar para outro, embora o isolamento da vítima facilite a exploração e dificulte o resgate. Nessas situações, como ressaltou a Comissão de Peritos da OIT no “Estudio General” de 2007, o consentimento da vítima é irrelevante.

Contudo, o termo “trabalho forçado” no artigo 149 remete à Convenção n.º 29 da OIT. Por outro lado, o cerceamento da liberdade de locomoção do trabalhador, em virtude de dívida contraída com o empregador ou preposto, está perfeitamente caracterizado no artigo 149, uma importante contribuição, na medida em que esta é uma das práticas mais comuns da escravidão contemporânea no meio rural brasileiro. A dívida obriga o trabalhador a permanecer no local de trabalho, tendo em vista o código de ética que rege a sua conduta. No meio rural, a palavra dada equivale a um contrato assinado no meio urbano. Desse modo, ao “dar a palavra” o trabalhador rural compromete-se a cumpri-la ou honrá-la, sentindo-se obrigado a quitar a dívida para manter sua honestidade, ainda que a dívida não seja legítima e legal. Quando a dívida não é suficiente para retê-lo, ele sofre agressões físicas e morais.

Em suma, as alterações do artigo 149 demonstram que se tornou passível de punição submeter o trabalhador a maus-tratos e a trabalho forçado sem remuneração ou com a restrição da liberdade de locomoção - seja por dívidas, retenção de documentos, não fornecimento de transporte ou ameaças. O artigo 149 também pune a prática de submissão da vítima a “condições degradantes de trabalho”, igualmente denominadas “condições desumanas” de trabalho. Essa noção subjetiva pode ser definida por autores como Brito Filho (citado por Melo, 2007: 69), enquanto condições de trabalho ligadas à falta de segurança e com riscos à saúde do trabalhador ou quando as condições de trabalho mais básicas lhe são negadas, como o direito a trabalhar em jornada razoável garantindo-lhe o descanso e o convívio social. Ou ainda quando trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene e na sua moradia. Constatada essa realidade, estar-se-á diante da conduta descrita no artigo 149, independente do uso da força ou de ameaças.

Antes dessa alteração, o artigo 149 trazia um texto genérico que não permitia a identificação das formas pelas quais se reduz hoje uma pessoa à condição análoga a de escravo. A imprecisão conceitual impedia a desconstrução daquele estereótipo histórico de trabalho escravo, dificultando o enfrentamento da questão de forma objetiva. A discussão conceitual tornou a lei mais clara, possibilitando a sua melhor operacionalização.

Apesar das sanções previstas no CPB aos praticantes de trabalho escravo, ainda é reduzido o número de fazendeiros punidos pelo crime. No emblemático “caso Zé Pereira”, por exemplo, o fazendeiro não foi punido pelo crime contra os peões e posseiros que trabalhavam e viviam em suas propriedades. Embora o “caso Zé Pereira” tenha implicado o envolvimento de um menor de idade, homicídio, tentativa de homicídio e de ter repercutido internacionalmente, o proprietário

da fazenda, desde o início, negou e lamentou as acusações que lhe foram imputadas. Afirmou que a denúncia “não passava de uma safadeza orquestrada” para atingi-lo e que a vítima denunciante, José Pereira, nunca havia trabalhado na sua fazenda. Os crimes foram transferidos aos “gatos” e demais funcionários da sua fazenda, tendo o fazendeiro, inclusive, colocado sua propriedade à disposição das autoridades policiais para averiguação das suas alegações. A averiguação não foi realizada por falta de verba para o deslocamento dos policiais. De acusado, o fazendeiro tornou-se testemunha. Admitir o crime só foi possível responsabilizando os outros (Figueira, 2004: 328-329).

A impunidade tem sido um entrave importante no combate ao trabalho escravo no Brasil. Além do trabalho escravo ser um negócio articulado, organizado e com alta rentabilidade, como será apresentado no decorrer do estudo, a punição efetiva dos criminosos é a peça que falta para uma mudança definitiva nesse quadro. Em comparação ao número de vítimas resgatas no país, existem poucas ações judiciais por crimes de trabalho forçado (Relatório Global, 2005: 24). As multas, por serem baixas, não funcionam como instrumentos de dissuasão. Foi a partir de 2003, com as reformulações do artigo 149 do CPB, que o Governo Brasileiro começou a adotar medidas severas para combater o trabalho forçado e a impunidade no Brasil.

Há que se ressaltar, no entanto a diferença existente no Brasil entre a justiça penal e a justiça do trabalho no que tange à punição dos que praticam o trabalho escravo. Com relação à justiça penal, poucas condenações a fazendeiros têm sido realizadas baseadas no artigo 149. Um fator importante que permite a impunidade no âmbito penal é o conflito entre as diferentes jurisdições que devem julgar o crime de trabalho escravo: a jurisdição federal e a trabalhista. Foi apenas em 30/11/2006 que o Supremo Tribunal Fe-

deral (STF) estabeleceu que cabe à justiça federal a competência de instruir e julgar o crime previsto no artigo 149.

A justiça do trabalho, por sua vez, graças às ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e do Ministério Público do Trabalho, tem pronunciado condenações importantes contra os autores do trabalho escravo. Isso poderá ser melhor compreendido na seção 5 desse estudo, quando será indicado o aumento crescente no montante de indenizações por danos morais coletivos pagas aos trabalhadores resgatados.

Além da aplicação do artigo 149 reformulado, outra forma de garantir a punição dos praticantes de trabalho escravo é enquadrá-los em diferentes delitos. As ações de combate ao trabalho escravo no Brasil contam, desse modo, com um conjunto de leis que regulam práticas que, em grande medida, relacionam-se ao trabalho escravo e envolvem ações que podem ser tipificadas juridicamente como crime, a saber: manutenção de pessoas em cárcere privado; violência física; tortura e lesões corporais; assassinato; danos ambientais e violação às leis trabalhistas. Esta violação, por sua vez, evidencia-se pela não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, pelo não recolhimento dos direitos previdenciários, pelo não pagamento do salário e das férias, pelas condições inadequadas de habitação, transporte, alimentação e segurança (Figueira, 2004: 35). A articulação dessas violações ao artigo 149 amplia as formas de controle sobre os diferentes componentes que configuram o trabalho escravo no Brasil, bem como aumenta as chances de punição dos envolvidos nessa prática, pois as penas referentes a cada delito são somadas na sanção final a ser aplicada entre os praticantes de trabalho escravo¹².

¹² O cadastro de empregadores flagrados na exploração de trabalho em condições análogas a de escravo, conhecido por “lista suja”, também é uma ferramenta eficaz de punição dos praticantes de trabalho escravo no Brasil. A explicação detalhada da “lista suja” será apresentada na seção 5.2.3.

2.4 Outras Leis

Ao crime de reduzir o trabalhador à condição análoga a de escravo somam-se, seguidas vezes, crimes ambientais, pois grande parte dos trabalhadores são contratados para a derrubada de matas nativas, como a atividade denominada “juquirá”, que consiste na limpeza de mato denso que cresce em área anteriormente derrubada e transformada em pasto (Figueira, 2004: 17).

Segundo pesquisa realizada pela ONG Repórter Brasil, a região de maior ocorrência de trabalho escravo no Brasil é o chamado “arco do desmatamento” no norte do país, conforme demonstrado na figura 2. Lá, a floresta amazônica tomba diariamente para dar lugar a pastagens, lavouras de soja e carvoarias. Na região, produzem-se os seguintes itens: miúdos de boi, carne, algodão (pluma), soja (grão, óleo e ração), cana-de-açúcar (álcool, combustível e cachaça), café (grão verde), pimenta-do-reino (grão) e carvão vegetal destinado à siderurgia. A pesquisa mostrou que tais mercadorias foram produzidas com mão-de-obra escrava. Em alguns casos, como a soja, havia a participação de empresas multinacionais na intermediação direta desses produtos (Melo, 2007: 94).

A destruição de florestas consideradas de preservação permanente, bem como a derrubada e venda ilegal de madeiras, são crimes ambientais previstos no CPB por meio do artigo 38 da lei n.º 9.605/98:

Artigo 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Figura 2

Arco do Desflorestamento da Amazônia



Fonte: Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo, OIT-Brasil e ONG Repórter Brasil, 2007.

O trabalho em condições degradantes, além de ser grave violação dos Direitos Humanos Fundamentais, também pode ser percebido como uma ameaça à garantia de um meio ambiente saudável e equilibrado, um direito fundamental estabelecido pela Declaração de Estocolmo de 1972:

Artigo 1º - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna de gozar do bem-estar, e tem solene obrigação de proteger e melhorar o meio-ambiente para as gerações presentes e futuras.

O constrangimento ilegal (violência ou ameaça) que impede a liberdade dos trabalhadores é regulado pelo artigo 197 do CPB, enquanto a coação moral, que tem sido poderoso instrumento para

a exploração dos trabalhadores, é crime previsto no artigo 203 do CPB, alterado pela lei 9.777/98. Esse artigo complementa de forma fundamental o artigo 149 no combate ao trabalho escravo no Brasil ao caracterizar e punir a prática de *truck system* ou política do barracão, anteriormente citada. Assim é estabelecido:

Artigo 203. Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela lei.

Pena - detenção de 1 (um) ano a 2 (dois) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º Na mesma pena incorre quem:

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude da dívida;

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

§2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

O aliciamento a que os trabalhadores rurais brasileiros são submetidos pode ser associado ao tráfico de pessoas. Internacionalmente, essa prática está bastante relacionada ao trabalho forçado contemporâneo, à medida que em diferentes países o tráfico de pessoas visa fornecer mão-de-obra para trabalhos forçados. Esse é o caso, principalmente, da exploração sexual de mulheres vindas de diferentes partes do mundo para países da Europa. Para enfrentar as dimensões do tráfico para o trabalho forçado, vários

Estados-nacionais adotaram nova legislação, de modo a atender as prerrogativas estabelecidas pelo Protocolo de Palermo para prevenir, eliminar e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças.

No Brasil, o tráfico de pessoas atende a diferentes propósitos, dentre eles a escravidão de trabalhadores. Por isso, o Protocolo de Palermo ou “Protocolo do Tráfico” foi ratificado em março de 2004 pelo Estado Brasileiro. A definição de tráfico de seres humanos, contida no Protocolo, guarda inúmeras semelhanças com o aliciamento dos trabalhadores rurais escravizados no Brasil, como pode-se destacar:

(...) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força e outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamento ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão, ou a remoção de órgãos...

O tráfico de pessoas para o trabalho escravo no meio rural realizado por meio do aliciamento ocorre especialmente dentro do território nacional. O combate ao aliciamento na legislação brasileira está tipificado e previsto no artigo 206 do CPB, que pune o aliciamento para fins de emigração, e no artigo 207, que pune o aliciamento para fins de migração interna, impactando de forma mais imediata as práticas que levam ao trabalho escravo no Brasil. Assim, o artigo 207 não pune a transferência pacífica de trabalhadores, mas o aliciamento por terceiros com o fim de levá-los de um ponto para outro. Na íntegra, o artigo estabelece:

Artigo 207. Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições de seu retorno ao local de origem.

§2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

A punição do aliciamento com o objetivo de levar o trabalhador de uma localidade para outra do território nacional parecia tornar indispensável que a vítima fosse transferida para um local distante do seu domicílio ou residência, como ressaltou Melo (2007). No entanto, discussões conceituais empreendidas, por exemplo, por Fragoso e Damásio (citados por Melo, 2007: 82-83) levaram à conclusão de que pouco importa se os locais de onde saem e para onde vão os trabalhadores são distantes entre si. Admitiu-se também que, para ser punido, o aliciamento pode ser realizado por qualquer meio de execução, não sendo necessário o uso de fraude.

Desse modo, o artigo 207 foi modificado pela lei n.º 9.777/98, punindo quem recruta trabalhadores fora do local de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador. Pune também quem alicia o trabalhador em local diverso daquele em que o serviço será realizado, mesmo sem o emprego de fraude ou cobrança de qualquer valor, mas que não assegura o retorno do trabalhador ao local de origem. Essa especificação é fundamental no combate

ao trabalho escravo, uma vez que é muito comum o abandono do trabalhador pelo contratante da mão-de-obra, após o término dos serviços (Melo, 2007: 82-83).

A combinação dessas diferentes leis, como destacado, auxilia no combate ao trabalho escravo, pois enquadra os seus praticantes em diferentes delitos, aumentando as chances de punição e condenação dos mesmos. Foi a partir da combinação de diferentes leis que a sociedade brasileira acompanhou, em 2006, a decisão inédita da Justiça Federal do Pará em condenar um fazendeiro da região a cumprir pena de nove anos, dos quais cinco devem ser de reclusão e quatro de detenção, pelos crimes descritos nos artigos 132 (perigo à vida ou à saúde de outrem), 149 (redução à condição análoga à de escravo), 203 (frustração de direito assegurado por lei trabalhista) e 297 (falsificação de documento público) (Melo, 2007: 69-70). A condenação responde a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em 2003.

Todos os artigos estão no Código Penal Brasileiro. O réu, com a prisão preventiva decretada, não poderá recorrer da decisão em liberdade. Além desses crimes, foram consumados no referido caso dois crimes ambientais: a destruição de floresta considerada de preservação permanente, assim como a extração e queimada de madeira de castanheira, árvore cuja exploração é vedada.

A discussão conceitual sobre a prática de trabalho escravo, realizada no âmbito jurídico e impulsionada por grupos de direitos humanos da sociedade civil, é parte das ações que têm colocado o Brasil em evidência no cenário internacional no tocante ao combate ao trabalho escravo.

As alterações do artigo 149 do CPB são parte da execução do Acor-

do de Solução Amistosa assinado entre o Estado Brasileiro e a CPT, CEJIL-Brasil e *Human Rights Watch*. No Acordo, o Estado comprometeu-se a melhorar a legislação nacional, no sentido de proibir a prática de trabalho escravo no país e, com o objetivo de evitar a impunidade, defender que a redução análoga à condição de escravo seja julgada como crime. Apesar das alterações do artigo serem profícuas na punição desse crime, as penas previstas ainda não foram elevadas. Atualmente a pena prevê de 2 a 8 anos de reclusão, quando o 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo apontou como necessária uma pena de 4 a 10 anos de prisão (Relatório CEJIL, 2007: 8).

Segundo a OIT, 12,3 milhões de pessoas no mundo sofrem as penas do trabalho forçado. Apenas no Brasil, conforme os dados da CPT, 25 mil, anualmente, são submetidas ao trabalho escravo (Viana, 2007: 48). Ao reconhecer os esforços brasileiros no cumprimento dos compromissos acordados perante a CIDH, e na busca pela efetiva implementação da convenção 29 da OIT, a OIT-Brasil e o Governo Brasileiro deram início, em 2002, ao Projeto de Cooperação Técnica de “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil”. Seu objetivo é promover a atuação integrada e fortalecer as ações de todas as instituições nacionais parceiras que defendem os direitos humanos, principalmente no âmbito da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

O PROBLEMA E SUA COMPLEXIDADE

Esta seção busca apresentar o problema do trabalho escravo a partir das suas características e especificidades nacionais. Inicialmente, será abordado o histórico sócio-econômico da região onde há maior incidência de trabalhadores escravizados, indicando que, no Brasil, o problema está relacionado a outras questões historicamente complexas, como a pobreza da região de onde as vítimas do trabalho escravo partem, o desmatamento da Amazônia, a concentração fundiária e a impunidade dos envolvidos nessa prática.

Em seguida será apresentado o perfil da vítima do trabalho escravo no país, numa tentativa de entender quem são os sujeitos submetidos a esse tipo de atividade. Além disso, serão descritas as principais atividades que utilizam mão-de-obra escrava, bem como caracterizadas as diferentes modalidades de trabalho degradante e cerceamento de liberdade. Como parte da complexidade do problema da escravidão contemporânea no Brasil, será esmiuçada a organização interna das fazendas onde o crime é praticado,

no sentido de apresentar a “cadeia de mando” sob a qual os trabalhadores estão submetidos. É a partir dessa organização que diferentes formas de recrutamento de trabalhadores são acionadas, bem como é a “cadeia de mando” das fazendas que diferencia os potenciais aliciadores daqueles que serão submetidos a condições análogas à escravidão. Por fim, de posse dos referidos dados, serão apresentadas as rotas da escravidão no Brasil.

3.1 Histórico Sócio-econômico: a pobreza no Brasil.

Segundo a OIT, 12,3 milhões de pessoas no mundo sofrem as penas do trabalho forçado. Apenas no Brasil, conforme os dados da CPT, 25 mil, anualmente, são submetidas ao trabalho escravo (Viana, 2007: 48). As regiões brasileiras de maior incidência do trabalho escravo no meio rural e as de onde partem as suas vítimas são afetadas por diferentes problemas de ordem histórica, política e econômica. É necessário, portanto, considerar as especificidades dessas regiões, o que permite compreender os motivos da partida desses trabalhadores e a sua posterior redução à condição análoga à de escravo.

Diferente dos outros países da América Latina, no Brasil as principais vítimas do trabalho escravo contemporâneo não são povos indígenas amazônicos, mas, trabalhadores não-brancos (pretos e pardos) oriundos da Região Nordeste, notadamente, dos estados mais pobres e com menos perspectiva de trabalho e emprego (Relatório Global, 2005)¹³. É entre eles que recaem as piores condições de vida, como apontam as tabelas 1 e 2 elaboradas a partir dos

¹³ Entretanto, isso não quer dizer que inexistam casos de redução de indígenas a condições análogas às da escravidão, como será mostrado em um dos casos apresentado adiante.

microdados da Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD) de 2006¹⁴.

A Região Nordeste, indicada na tabela 1, concentra 62,8% dos domicílios brasileiros com renda familiar mensal *per capita* de até um quarto de salário mínimo, bem como 44,4% de domicílios com renda entre um quarto e meio salário¹⁵. Da mesma forma, os baixos rendimentos estão concentrados na população negra e com mais de 18 anos, na medida em que 73,2% de pessoas com rendimento familiar mensal *per capita* de até um quarto de salário mínimo declaram-se pretas e pardas, como indica a tabela 2.

Se a pobreza relacionada à renda tem cor e sotaque predominante no Brasil, as privações ligadas às necessidades que deveriam ser atendidas pelo Estado Brasileiro, também são particularmente sentidas por essa parcela da população, principalmente no que se refere à garantia do cumprimento dos direitos trabalhistas.

Quanto piores as condições de vida, mais dispostos estarão os trabalhadores a correrem os riscos do trabalho longe de casa. A pobreza, nesse sentido, é o principal fator da escravidão contemporânea no Brasil, por aumentar a vulnerabilidade de significativa parcela da população, tornando-a presa fácil dos aliciadores para o trabalho escravo. Outro fator fundamental é a ausência ou insuficiência de ações do Estado Brasileiro voltadas para a contenção

¹⁴ A Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD) é um sistema de pesquisas por amostra de domicílios, de abrangência nacional, que levanta informações sobre demografia, saúde, migração, fecundidade, condições de habitação e equipamentos domésticos, educação e cultura, trabalho, nível econômico do domicílio, entre outros (Desafios, 2007). Ela é realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

¹⁵ Em 2006, ano de referência dos dados apresentados nas tabelas, o salário mínimo brasileiro equivalia a R\$350,00 reais, isto é, cerca de US\$159,0. Desse modo, meio salário mínimo corresponderia a US\$79,5, enquanto um quarto de salário mínimo US\$39,75 aproximadamente.

Tabela 1: Distribuição dos domicílios por faixa de rendimento domiciliar *per capita* (exclusive pensionistas, empregados domésticos, parentes dos empregados domésticos) e região de residência – Brasil, 2006.

| | Região de Residência | | | | | | Total |
|----------------------|----------------------|-----------|------------|------------|--------------|-----------|------------|
| | Norte | Nordeste | Sudeste | Sul | Centro-Oeste | | |
| Sem rendimento | valor absoluto | 34.463 | 129.658 | 240.799 | 55.931 | 45.096 | 505.947 |
| | % | 6,8% | 25,6% | 47,6% | 11,1% | 8,9% | 100,0% |
| Até ¼ salário mínimo | valor absoluto | 323.296 | 2.109.908 | 570.809 | 219.112 | 136.364 | 3.359.489 |
| | % | 9,6% | 62,8% | 17,0% | 6,5% | 4,1% | 100,0% |
| Mais de ¼ até ½ | valor absoluto | 790.222 | 3.235.595 | 2.099.073 | 701.006 | 467.781 | 7.293.677 |
| | % | 10,8% | 44,4% | 28,8% | 9,6% | 6,4% | 100,0% |
| Mais de ½ até 1 | valor absoluto | 1.151.064 | 3.721.566 | 5.377.048 | 1.826.357 | 1.051.977 | 13.128.012 |
| | % | 8,8% | 28,3% | 41,0% | 13,9% | 8,0% | 100,0% |
| Mais de 1 até 2 | valor absoluto | 896.007 | 2.872.778 | 7.611.339 | 2.829.837 | 1.185.608 | 15.395.569 |
| | % | 5,8% | 18,7% | 49,4% | 18,4% | 7,7% | 100,0% |
| Mais de 2 até 3 | valor absoluto | 249.777 | 655.396 | 3.098.829 | 1.236.190 | 414.614 | 5.654.806 |
| | % | 4,4% | 11,6% | 54,8% | 21,9% | 7,3% | 100,0% |
| Mais de 3 até 5 | valor absoluto | 167.042 | 473.502 | 2.370.894 | 889.119 | 290.838 | 4.191.395 |
| | % | 4,0% | 11,3% | 56,6% | 21,2% | 6,9% | 100,0% |
| Mais de 5 salários | valor absoluto | 134.612 | 449.128 | 2.396.488 | 717.740 | 335.209 | 4.033.177 |
| | % | 3,3% | 11,1% | 59,4% | 17,8% | 8,3% | 100,0% |
| Sem declaração | valor absoluto | 35.506 | 170.561 | 812.410 | 88.994 | 49.219 | 1.156.690 |
| | % | 3,1% | 14,7% | 70,2% | 7,7% | 4,3% | 100,0% |
| Total | valor absoluto | 3.781.989 | 13.818.092 | 24.577.689 | 8.564.286 | 3.976.706 | 54.718.762 |
| | % | 6,9% | 25,3% | 44,9% | 15,7% | 7,3% | 100,0% |

Fonte: Microdados da PNAD 2006. IBGE.

Tabela 2: Distribuição da população por faixa de rendimento domiciliar *per capita* (exclusive pensionistas, empregados domésticos, parentes dos empregados domésticos) e cor ou raça – Brasil, 2006.

| | | Cor ou raça | | | | | Sem declaração | Total |
|--------------------------|----------------|-------------|------------|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
| | | Indígena | Branca | Preta | Amarela | Parda | | |
| Sem rendimento | valor absoluto | 4.533 | 322.720 | 103.242 | 3.151 | 367.793 | 0 | 801.439 |
| | % | 0,6% | 40,3% | 12,9% | 0,4% | 45,9% | 0,0% | 100,0% |
| Até ¼ salário mínimo | valor absoluto | 33.134 | 1.960.564 | 700.633 | 14.779 | 4.789.209 | 1.042 | 7.499.361 |
| | % | 0,4% | 26,1% | 9,3% | 0,2% | 63,9% | 0,0% | 100,0% |
| Mais de ¼ até ½ salário | valor absoluto | 58.116 | 5.538.240 | 1.615.610 | 36.441 | 10.036.556 | 0 | 17.284.963 |
| | % | 0,3% | 32,0% | 9,3% | 0,2% | 58,1% | 0,0% | 100,0% |
| Mais de ½ até 1 salário | valor absoluto | 106.036 | 13.835.670 | 2.840.608 | 87.569 | 15.686.213 | 1.016 | 32.557.112 |
| | % | 0,3% | 42,5% | 8,7% | 0,3% | 48,2% | 0,0% | 100,0% |
| Mais de 1 até 2 salários | valor absoluto | 99.307 | 19.576.098 | 2.573.257 | 166.724 | 12.879.566 | 581 | 35.295.533 |
| | % | 0,3% | 55,5% | 7,3% | 0,5% | 36,5% | 0,0% | 100,0% |
| Mais de 2 até 3 salários | valor absoluto | 30.283 | 8.759.277 | 719.587 | 117.706 | 3.424.945 | 218 | 13.052.016 |
| | % | 0,2% | 67,1% | 5,5% | 0,9% | 26,2% | 0,0% | 100,0% |
| Mais de 3 até 5 salários | valor absoluto | 17.001 | 7.081.502 | 402.567 | 104.939 | 1.950.789 | 0 | 9.556.798 |
| | % | 0,2% | 74,1% | 4,2% | 1,1% | 20,4% | 0,0% | 100,0% |
| Mais de 5 salários | valor absoluto | 12.824 | 6.854.923 | 242.226 | 172.016 | 1.253.502 | 0 | 8.535.491 |
| | % | 0,2% | 80,3% | 2,8% | 2,0% | 14,7% | 0,0% | 100,0% |
| Sem declaração | valor absoluto | 7.490 | 1.917.187 | 224.756 | 33.886 | 864.316 | 0 | 3.047.635 |
| | % | 0,2% | 62,9% | 7,4% | 1,1% | 28,4% | 0,0% | 100,0% |
| Total | valor absoluto | 368.724 | 65.846.181 | 9.422.486 | 737.211 | 51.252.889 | 2.857 | 127.630.348 |
| | % | 0,3% | 51,6% | 7,4% | 0,6% | 40,2% | 0,0% | 100,0% |

Fonte: Microdados da PNAD 2006. IBGE.

da violência no meio rural, tanto nos lugares de aliciamento quanto de incidência do trabalho escravo. A diversidade de crimes denunciados na Região Norte, por exemplo, evidencia a articulação de questões relativas à devastação ambiental, à concentração de terras em latifúndios e ao trabalho escravo contemporâneo.

A região de maior incidência do trabalho escravo no Brasil abarca estados administrativamente considerados parte da Amazônia Legal, por possuírem em seus territórios trechos da Floresta Amazônica. São eles: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, além de parte dos estados do Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. Esse espaço ocupa algo em torno de 61% da área do território nacional, porém, sua população corresponde a apenas 10% dos habitantes do país¹⁶.

Conforme abordado na seção 2, dentro dessa região a maior parte dos casos de trabalho escravo concentra-se no arco do desflorestamento, que vem crescendo desde a década de 1970.

A relação entre casos de trabalho escravo e desmatamento é constatada durante as ações das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), responsáveis pela apuração *in loco* das denúncias de utilização de trabalho escravo no território nacional e pela libertação dos trabalhadores.

Segundo os relatórios de fiscalização do GEFM, a maior parte dos trabalhadores libertados exercia atividades ligadas à abertura de trilhas na mata virgem para a entrada de motosserras, derrubada de

¹⁶ “Só a Amazônia brasileira é sete vezes maior que a França e corresponde a 32 países da Europa Ocidental. A Ilha de Marajó, que fica na embocadura do rio, é maior que alguns países como a Suíça, a Holanda ou a Bélgica”. Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM). Disponível em: www.sivam.gov.br/AMAZONIA/apresi.htm acessado em 10/03/2008.

árvores e produção de cercas com essa matéria-prima, retirada de tocos e raízes para a preparação do terreno visando à implantação de pastos ou lavouras. O trabalho escravo contemporâneo caracteriza-se, portanto, pela realização, por parte dos trabalhadores, de atividades que exigem trabalho braçal e pouca especialização.

Uma das principais causas do desmatamento da Amazônia brasileira é a expansão da pecuária na região da Amazônia Legal. Os pecuaristas são atraídos pelas taxas de retorno até quatro vezes maiores do que em outras regiões do país. Os lucros elevados são decorrentes de uma série de fatores: condições geográficas e climáticas favoráveis; índices pluviométricos, temperatura e umidade relativa do ar elevados, que contribuem para a redução dos custos na formação de um ambiente adequado à criação do gado. Somados a esses fatores de ordem natural, fatores de ordem jurídica também atraem os pecuaristas. A precária regularização fundiária da região, a apropriação de terras públicas mediante falsas escrituras e o desmatamento permanente de novas áreas na floresta são fatos comuns¹⁷. Aliado a isso, destaca-se a contratação irregular de mão-de-obra como aspecto igualmente freqüente na região (OIT, 2007: 77-79).

3.1.1 A Ocupação da Região Norte: Ilegalidade

No século XX, a descoberta do caucho, árvore de onde se extrai o látex para a fabricação da borracha, inseriu a região amazônica no mercado internacional. Configurou-se, desse modo, o primeiro ciclo econômico significativo da Região Norte, o que atraiu inúmeros trabalhadores vindos, sobretudo, do Nordeste brasileiro. O

¹⁷ Dados do MTE demonstram que cerca de 60% das propriedades averiguadas pelo GEFM não possuem registro junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão governamental responsável pela regulamentação e organização fundiária no Brasil.

desenvolvimento do norte do país foi sujeito a flutuações populacionais decorrentes de eventos relativos à descoberta do caucho, à crise da borracha, à extração da castanha do Pará, à agropecuária empresarial incentivada pela Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e à extração de ouro.

Na década de 1970, durante a ditadura militar, o Governo Federal lançou um Plano de Integração Nacional que, na Amazônia, tinha o intuito de melhor aproveitar e desenvolver a região. A partir de uma análise das propriedades rurais do estado do Pará, constatou-se que quase não existiam propriedades com titulação passível de reconhecimento legal. Partindo do pressuposto de que essas terras eram de propriedade do Governo, iniciou-se a implementação de uma série de projetos de agronegócio com volumosos incentivos fiscais e cobrança de juros negativos para a instalação de grandes indústrias privadas e estatais na região (Figueira, 2004: 103-105).

Na medida em que crescia a descontrolada distribuição de terras públicas às corporações, crescia também a devastação da Floresta Amazônica, o desemprego, a miséria e a violência no meio rural. Crescia geometricamente também, a ocupação ilegal por especuladores de grandes extensões dessas mesmas terras públicas (Nepomuceno, 2007: 46).

Desde então, a posse ilegal de terras é assunto crítico em toda a Região Amazônica, em especial no estado do Pará. Contando com a cumplicidade de funcionários públicos, foram obtidos milhares de títulos de propriedade do Estado, por meio de fraude, sem que se conseguisse deter a situação. Essas terras foram vendidas e revendidas inúmeras vezes, a ponto de, na década de 1980, ter sido quase impossível denominar os verdadeiros donos de extensas fai-

xas no Pará¹⁸. Também é comum a privatização irregular das propriedades públicas por meio da “grilagem”¹⁹ e do despejo violento de pequenos agricultores que ocupavam essas terras abandonadas há anos.

A construção da rodovia Belém-Brasília na década de 1960, aliada à qualidade das terras, atraiu empresas privadas, subsidiadas pela SUDAM, para o sul do Pará. Desse modo, dois tipos de empreendimentos agropecuários instalaram-se na região: grandes empresas que possuíam fazendas em municípios como Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia e empresas familiares, que possuíam extensões de terra superiores às das grandes empresas. Entre esses dois tipos de empreendimentos, encontram-se fazendas com títulos irregulares de terras, além da incidência de mão-de-obra escrava. Se em um período anterior, o acesso à Região Norte era, majoritariamente, por via fluvial e lento, a construção da rodovia Belém-Brasília, paralelo à construção de aeroportos particulares em muitas fazendas, permitiu o tráfego e o tráfico intenso de pessoas e mercadorias.

A ausência do Estado Brasileiro persistiu durante o desenvolvimento da região, possibilitando, além da apropriação irregular da terra, a manutenção de relações de trabalho ilegais marcadas pela violência. Apenas a polícia, com distritos em poucas cidades, mal paga e agindo em favor dos fazendeiros, fazia-se presente na for-

¹⁸ Em decorrência da apropriação irregular e ilegal da terra: “De tanto se multiplicar a terra com títulos falsos, alguns municípios do Pará têm registrado, nos cartórios, uma extensão muito maior do que a que cabe dentro de seus limites geográficos oficiais” (Nepomuceno, 2007: 48-49).

¹⁹ O termo “grilagem” refere-se à prática usada por fraudadores, chamados, por isso, “grileiros”, que falsificavam documentos (normalmente escrituras) de propriedades pela utilização de grilos que, colocados em contato com papéis em uma gaveta, corroíam as bordas do papel e o manchavam com seus excrementos, dando ao documento uma aparência de antigo. Para reconhecer os documentos como oficiais, juízes e funcionários de cartórios eram subornados (Nepomuceno, 2004: 57).

ma do Estado, somando-se aos poucos juízes e promotores ame-drontados (Figueira, 2004: 108). Diante desse cenário, era explí-cita a deficiência na fiscalização das irregularidades trabalhistas e ambientais:

“No final de 2005, trabalhavam no interior do Pará, em uma imen-sidão de terra, vale repetir, maior que a soma da Espanha, Itália e Alemanha, setenta fiscais do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis). Aliás, menos, bem menos: é que nem todos saíam para fiscalizar o campo. Os que circulavam pelo Pará eram cinqüenta.” (Nepomuceno, 2007: 56)

O depoimento do coordenador e advogado da Comissão Pastoral da Terra, Frei Henri Burin des Roziers, também é emblemático para a compreensão da morosidade da chegada do Estado na região:

“A primeira Comarca [de Justiça] de Xinguara [no estado do Pará] foi criada no final da década de 80. Até então, o Estado era coisa inexistente. Até 1989, você tinha uma só comarca em Conceição do Araguaia, que abrangia Santana do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Rio Maria, Xinguara e São Geraldo [cidades igualmente situadas no Pará]. Uma área imensa. Um juiz só para toda essa região. E não havia telefone, a comunicação era muito mais difícil. Polícia só em Conceição. Com o Estado totalmente ausente, as coisas se solucionavam necessariamente a partir da própria força da arma de cada um” (OIT, 2007: 83)

No início do século XX, com a extração do látex da seringueira na Amazônia e do látex do caucho no Araguaia Paraense, o trabalho realizado sob coerção já era uma realidade na Região Norte. A prá-tica foi intensificada nos anos 70 e 80 com a instalação das empresas agropecuárias que acarretaram uma série de danos sociais e eco-lógicos ligados, por exemplo, ao desmatamento e às queimadas de matas nativas para a formação de pastos. A utilização de trabalho

escravo e a apropriação irregular da terra, por sua vez, geraram conflitos agrários extremamente violentos que ecoam até hoje na região.

O sucesso desse tipo de prática pelos fazendeiros que ali se instalaram dependia, em grande medida, da sua capacidade de transformar em seus aliados as polícias militar e civil. As milícias privadas dos fazendeiros e grileiros são frequentemente formadas e mantidas com a participação de policiais. As principais vítimas das milícias são trabalhadores rurais, religiosos, ambientalistas, militantes em defesa dos direitos humanos e dirigentes sindicais do campo que procuram defender os direitos daqueles com baixa renda e submetidos à exploração das mais diversas ordens.

3.1.2 Conflitos Agrários e Escravidão Contemporânea

Os números relativos aos conflitos agrários e a conseqüente quantidade de mortes na Região Norte são assustadores. Dados da Comissão Pastoral da Terra demonstram que no Brasil, entre 1985 e 2004, o número de conflitos ou emboscadas, cujas causas eram disputas por terras, chegou a 1.043. Nestes conflitos foram assassinadas 1.399 pessoas. Dessas, 772 foram mortas no Pará, entre camponeses e ativistas de direitos humanos. Se esses números são surpreendentes, mais impressionantes são aqueles referentes à impunidade. Dentre todos esses casos, chegaram a julgamento apenas 77, cerca de 7% do total. De cada 10 réus, 8 continuam em liberdade. Identificaram-se os mandantes, 15 foram condenados e 6 absolvidos. Dentre os condenados, nenhum ficou preso por muito tempo (Nepomuceno, 2007: 34-35).

Conflitos agrários e escravidão contemporânea na Região Norte, especialmente no estado do Pará, articulam-se na configuração desses crimes. A maior parte das vítimas são trabalhadores escla-

vizados que tentaram fugir das fazendas²⁰, ou trabalhadores que fugiram da escravidão contemporânea e tornaram-se integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A trajetória desses trabalhadores pode ser descrita da seguinte forma. Sem trabalho ou terra para trabalhar, eles dirigem-se à Região Amazônica. Antes, no entanto, podem ter tentado a sorte nas zonas de garimpo, também no norte do país. De mãos vazias e atraídos pelas promessas de trabalho e bons salários nas fazendas, eles acabam escravizados. Após uma fuga e depois de muito perambular, podem unir-se aos movimentos sociais que reivindicam terra, sobretudo ao mais organizado deles, o MST²¹.

Dentre os vários conflitos agrários ocorridos na região envolvendo esses trabalhadores rurais, é importante mencionar o que ficou conhecido como “Massacre de Eldorado dos Carajás”:

No dia 17 de abril de 1996, 19 trabalhadores foram brutalmente assassinados pela Polícia Militar durante uma manifestação na rodovia PA 150 [a mesma em que José Pereira foi abandonado após ter sido baleado]. O cenário era o de um protesto, na forma de uma marcha de cerca de 900 km. realizada pelos integrantes do MST até Belém, capital do estado. A marcha interrompeu a rodovia e seu objetivo era reivindicar agilidade no processo de desapropriação de parte de uma das maiores fazendas localizada no estado, com cerca de 40mil hectares, e a redistribuição de suas terras entre as famílias de trabalhadores rurais. Essa desapropriação faria parte da política governamental de Reforma Agrária, pela qual busca-se diminuir as profundas desigualdades na distribuição de terras no meio rural brasileiro. A manifestação contava com cerca de 2.500 trabalhadores rurais pertencentes ao MST. A ordem, vinda do Governo do Estado do Pará, era desobstruir a rodovia, dispersar a marcha, deter

²⁰ Segundo a CPT, entre 1980 e 2001, pelo menos cem trabalhadores que tentaram fugir das fazendas foram mortos.

²¹ Para maiores informações sobre o MST conferir: www.mst.org.br/mst/home.php.

seus dirigentes e fazer o necessário para acabar com a manifestação. Para isso, dois batalhões da polícia militar, com 155 homens no total, abriram fogo contra os manifestantes. Dezenove foram mortos. Nenhuma mulher ou criança foi assassinada, apenas homens, sendo sua maioria líderes do Movimento. Possivelmente, alvos pré-selecionados. É importante destacar a brutalidade a que os corpos foram submetidos antes da morte. Os laudos da perícia apresentaram vários indícios de submissão à tortura: manchas arroxeadas pelos corpos, marcas de golpes e pontapés, furos de bala cercados de sinais de pólvora, indicando tiros à queima-roupa, cortes profundos e lacerantes, fraturas expostas. Apenas dois comandantes da operação foram condenados por todos os crimes cometidos. Um coronel, condenado a 228 anos, e um major a 158 anos de prisão. Ambos foram libertados menos de 10 anos depois de serem presos e aguardam novas decisões judiciais. (Versão baseada no relato de Nepomuceno, 2007)

As polícias civil ou militar, desse modo, já foram parte da repressão aos trabalhadores, o que restringiu o número de denúncias sobre as irregularidades e a super-exploração nas fazendas, pois, para os trabalhadores, elas não significavam proteção ou segurança. Em alguns casos as autoridades, ao invés de registrarem denúncias de abusos sofridos por trabalhadores fugitivos, entregaram esses trabalhadores novamente aos “gatos” que os contrataram, como é demonstrado no caso abaixo:

Caso 1: Peões escravizados fogem e a polícia os leva de volta para as fazendas

Em 1998, em uma cidade no interior do Pará, um “gato” contratado por uma fazenda da região entregou um peão fugitivo ao delegado do município em uma sexta-feira, e o recebeu de volta

na terça seguinte. Despiu o rapaz e lhe deu “banho nos igarapés da estrada”, depois o obrigou a prosseguir a viagem despido, no colo de outro trabalhador também despido. Seu objetivo era abalá-lo moralmente, conseguiu. Isso não foi ação isolada. No estado do Mato Grosso, um fugitivo de uma fazenda foi capturado com o auxílio da polícia civil e levado de volta ao trabalho. Houve pelo menos um caso, em 1989, em que a devolução foi impedida. Catorze homens escaparam de uma fazenda no estado do Pará. Ao alcançarem a cidade, um policial militar os deteve para devolvê-los à fazenda. Contudo, graças à mobilização de uma agente da Diocese e da sociedade civil locais, eles puderam retornar às suas casas. (Figueira, 2004)

A impunidade relativa à utilização de trabalho escravo e aos desmatamentos, entre outros crimes, deve-se à articulação dos fazendeiros com os poderes federal, estaduais e municipais. Muitos fazendeiros exercem domínio e influência em diferentes instâncias do poder nacional, seja de forma direta, ocupando efetivamente cargos políticos em Prefeituras, Câmaras Legislativas Municipais, Governos Estaduais e no Congresso Nacional, ou, de forma indireta, por possuir estreitos laços com representantes dos seus interesses nos referidos cargos.

3.2 O Perfil da Vítima

Segundo a “Pesquisa sobre o Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural”, realizada pelo Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no marco do Pro-

jeto de Combate ao Trabalho Escravo da OIT-Brasil, o trabalhador rural escravizado no Brasil é, quase na sua totalidade, do sexo masculino, não-branco e com nível de escolaridade muito baixo. Cerca de 20% nunca chegou a frequentar escola e geralmente é original da Região Nordeste, sobretudo do estado do Maranhão.

A pesquisa baseou-se em uma metodologia qualitativa, sem pretender uma representação estatística integral da situação. A investigação focalizou o conjunto de trabalhadores escravizados resgatados pelo GEFM no período de outubro de 2006 a julho de 2007. Para a construção do perfil desse trabalhador, foram realizadas 121 entrevistas semi-estruturadas durante as operações de resgate do GEFM nos estados do Pará, Mato Grosso, Bahia e Goiás.

Aproximadamente 60% do total de trabalhadores libertados pelo GEFM de 1995 a 2006, correspondem aos estados do Pará (37%) e Mato Grosso (20,1%). Sessenta e dois por cento das entrevistas foram realizadas nessas áreas. Destaca-se também o aumento significativo de trabalhadores resgatados nos estados da Bahia, Tocantins e Maranhão, dados que apontaram a necessidade de estender as entrevistas aos referidos estados.

Segundo a pesquisa, a migração é uma das características mais presentes no trabalho escravo brasileiro. Setenta e quatro por cento das vítimas não vivem no município em que nasceram e 40% moram em estados diferentes do local de origem. A ocupação predominante dos trabalhadores resgatados nos últimos dois anos (2006 e 2007) tem sido o trabalho rural temporário sem registro (ou carteira de trabalho). Parte significativa saiu de seu município para trabalhar nos dois últimos anos e 32% foram trabalhar em outro estado.

Ainda sobre o perfil da vítima, a pesquisa constatou que a maior parte não tem companheira/esposa. Porém, mais da metade têm filhos e quase a metade declarou ser a única pessoa da família que trabalha. A maioria absoluta não possui pessoas aposentadas entre seus familiares. Com relação à formação profissional, 85% nunca fez nenhum tipo de curso profissional, ainda que 81% tenha declarado que gostariam de fazê-lo.

3.3 A Diversidade do Trabalho Escravo no Brasil

Os relatórios das operações do GEFM, entre 1995 e 2006, bem como a “lista suja”²², demonstram que quem escraviza no Brasil, em sua maioria, não são proprietários sem acesso a informações ou donos de fazendas arcaicas, mas sim, empresários inseridos no agronegócio, muitos usando alta tecnologia na produção. Entre os produtores agropecuários, o gado recebe um tratamento melhor que aquele dispensado aos trabalhadores: rações balanceadas, vacinação com controle computadorizado e inseminação artificial. No mesmo ambiente, trabalhadores temporários são contratados sem direito a água e comida minimamente higienizadas, não têm alojamentos adequados, sofrem constantes violências verbais e físicas e não têm o direito de voltar para casa. (Sakamoto, 2006)

Outros estudos têm buscado identificar a cadeia produtiva dos principais setores de atividades que fazem uso de mão-de-obra

²² A chamada “lista suja” refere-se a um cadastro, instituído pela Portaria n.º540/2004 do MTE, que reúne o nome de pessoas físicas e jurídicas que exploram o trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil. A lista é disponibilizada ao público pelo site do Ministério (www.mte.gov.br) (Viana, 2007: 34). Informações sobre a “lista suja” serão abordadas na seção 5 deste trabalho, na seção especificamente voltada para as ações do Governo Brasileiro no combate ao trabalho escravo.

escrava. Grande parte das empresas identificadas nessas cadeias produtivas atua com exportação, comércio varejista e grandes indústrias²³.

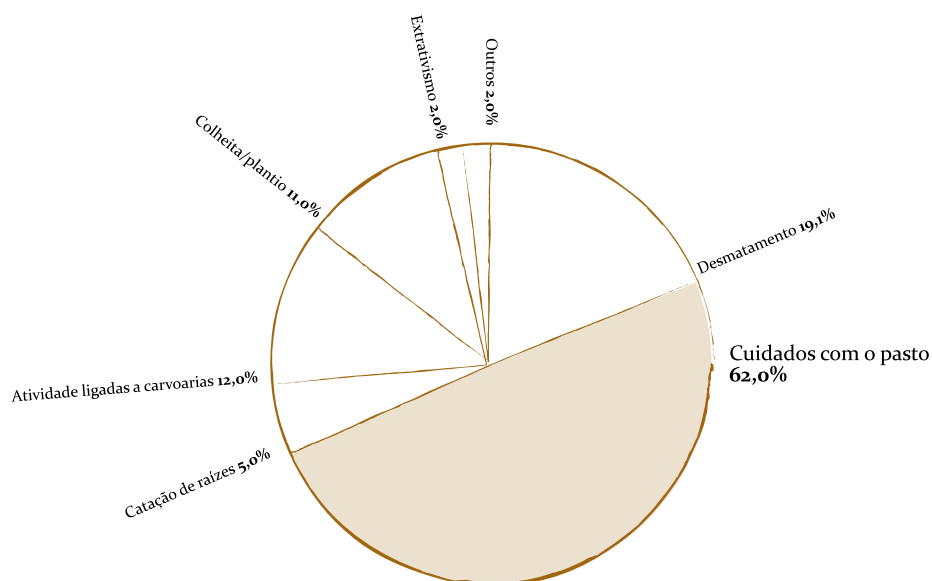
Tais estudos demonstram de forma detalhada que 62% do trabalho escravo realizado no Brasil é destinado a atividades ligadas à criação de gado, 18,6% destinado à produção de grãos (soja, algodão, milho, arroz, feijão, café) e 12% às atividades de produção de carvão. As vítimas são empregadas em tarefas não-especializadas como: derrubada da mata nativa, a realização da roça de “juquira”²⁴, limpeza de terreno para plantação de lavoura, colheita de cana-de-açúcar, plantação de grãos, produção de carvão vegetal, dentre outros, como mostra a figura abaixo.

²³ A ONG Repórter Brasil, em parceria com a OIT, realizou duas pesquisas sobre a cadeia produtiva do trabalho escravo. O primeiro estudo foi realizado em 2004 e o segundo, em 2007. Essas pesquisas serão explicadas com mais detalhes na seção 5.3.1.

²⁴ "Juquira" consiste na limpeza de um mato denso que cresce na área anteriormente derrubada e formada em pasto. Utiliza-se como instrumento de trabalho a foice. Se a quantidade de mato for pequena, sua limpeza pode ser chamada de "juquirinha", se grande, "juquirão" (Figueira, 2004: 17).

Figura 3

Atividades realizadas pelos trabalhadores submetidos ao trabalho escravo (por propriedade)²⁵



Fonte: Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo, OIT-Brasil e ONG Repórter Brasil, 2007.

Na produção de carne bovina, em que o Brasil é líder mundial de exportação, o trabalho escravo é utilizado para a limpeza e implantação do pasto, na construção de cercas e derrubada de mata nativa para ampliação da área útil da fazenda. Na produção de álcool para combustível, os trabalhadores são explorados, em alguns casos, principalmente na colheita da cana-de-açúcar. Por tratar-se de um combustível renovável, cuja queima é mais limpa que a dos derivados do petróleo, o álcool tem despertado interesse em todo o mundo, incentivando sua produção em larga escala.

²⁵ Dados referentes às fazendas que constam na “lista suja” até 25 de janeiro de 2007. Ao todo foram 163 fazendas pesquisadas, sob responsabilidade de 168 empregadores.

Abaixo seguem alguns exemplos concretos de escravidão contemporânea na pecuária e no plantio da cana-de-açúcar:

Caso 2: Obrigados a beber a água do gado

Em março de 2006, o GEFM libertou 201 trabalhadores em situação de escravidão em uma fazenda no estado do Tocantins. Entre os resgatados estavam três jovens menores de idade. Em uma área equivalente a oito mil campos de futebol são criadas 10 mil cabeças de gado. Enquanto a casa-sede da fazenda não deixa nada a dever para nenhum grande condomínio residencial, os trabalhadores estavam alojados em barracos de lona sem nenhuma condição de higiene, embora, de forma contraditória, a fazenda utilize tecnologia de ponta. Os trabalhadores que atuavam na limpeza do pasto bebiam a mesma água barrenta que o gado, não comiam carne (apesar dos milhares de bois da fazenda) e não podiam deixar o local de trabalho, presos a dívidas ilegais contraídas com representantes da fazenda. Embora as equipes de fiscalização tenham libertado 23 escravos dessa fazenda em novembro de 2001 e 72 em maio de 2003, o proprietário faz pouco caso das ações do governo. Em outra fazenda do mesmo proprietário, foram encontrados 43 trabalhadores escravizados também em maio de 2003. (Repórter Brasil, 2006)

Caso 3: Nem água tinha para beber

Em uma fazenda de 13.500 hectares, igualmente localizada em Tocantins, 27 trabalhadores realizavam o roço da “juquirá”, sem receber a remuneração devida e sem carteira assinada. Eles dormiam em acampamentos improvisados, afastados da

sede da fazenda e sem acesso à água. A alimentação era cobrada e preparada sem condições mínimas de higiene. Em agosto de 2006, alguns trabalhadores da fazenda conseguiram fazer chegar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de uma cidade próxima um bilhete pedindo socorro. Nele, diziam que não agüentariam muito tempo, especialmente pela falta de água. Também reclamavam dos preços abusivos da cantina da fazenda, onde eram vendidos alimentos e ferramentas de trabalho. No momento da chegada dos fiscais, a cozinheira da fazenda teve uma crise nervosa ao receber, através de membros da ação, a notícia da morte de sua mãe. Ela tivera um presságio sobre o falecimento no início do ano, mas era impedida de sair da fazenda para buscar informações. Após a libertação, os trabalhadores receberam, no total, cerca de R\$ 60 mil referentes a rescisões de contrato e remunerações sonegadas, e mais R\$ 40 mil²⁶ a título de reparação por danos morais individuais por conta do sofrimento a que foram submetidos durante os seis meses em que estiveram retidos na propriedade. (idem)

Caso 4: Índios escravizados no Mato Grosso do Sul

Em 2007, ano recordista de libertações com 5.877 trabalhadores em 197 fazendas, mais da metade dos resgatados trabalhava no cultivo de cana. Ainda que o cultivo de cana represente apenas 1% das atividades produtivas das fazendas flagradas utilizando mão-de-obra em condições de escravidão no Brasil (conforme já mostrado na Figura 1), foram retiradas 2.947 pessoas de situações análogas à escravidão em apenas quatro usinas. Lidera o triste ranking dessas libertações de 2007 - e também da história do GEFM - uma fazenda e usina no estado do Pará que submetia 1.064 pessoas a condições análogas à escravidão. O

²⁶ Em abril de 2008, R\$40 mil e R\$60 mil equivaliam a cerca de, respectivamente, US\$23 mil e US\$34 mil.

segundo maior resgate ocorreu no Mato Grosso do Sul, onde foi constatada a presença de 1.011 indígenas alojados em condições precárias. No início da fiscalização, o MTE havia divulgado que o número de resgatados era de 831, mas no decorrer da operação foram encontrados mais trabalhadores na mesma situação. A terceira maior libertação do ano também ocorreu no Mato Grosso do Sul, quando 498 pessoas foram resgatadas, dos quais um terço era de indígenas. Para o Coordenador do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no Mato Grosso do Sul, as condições em que foram encontrados os trabalhadores indígenas nas duas fazendas do estado não fogem muito da situação dos outros cerca de dez mil trabalhadores que realizavam o cultivo da cana. Com dificuldades para arrumar emprego, muitos índios da região não vêem alternativa, além do plantio de cana. “O trabalho que os índios faziam anteriormente, na agricultura, na coleta de erva-mate, desapareceram. Há algumas condições que são melhores, mas o esquema do índio trabalhar por produção, de ter que colher 12 toneladas de cana por dia, é um trabalho desumano, invalidando a pessoa para o trabalho em 10 ou 12 anos”, afirma o coordenador do CIMI. (Repórter Brasil, 2008)

Outro importante setor de produção marcado pela presença de trabalho escravo é o siderúrgico. A região de Carajás, no estado do Pará, possui a maior jazida de ferro do planeta. Por isso, na sua região de influência foram instaladas diversas usinas siderúrgicas para produzir ferro gusa, matéria-prima para produção do aço a ser exportado para a indústria automobilística internacional.

O ferro gusa da Amazônia é considerado o melhor do mundo por ser produzido com carvão de origem vegetal e não mineral. O car-

vão mineral contamina a gusa com altos teores de enxofre e impede a produção de aços especiais. Disso, decorre a necessidade do uso de carvão vegetal e, conseqüentemente, da derrubada de uma imensa quantidade de árvores.

Uma grande quantidade de ferro demanda uma grande quantidade de carvão. Trabalhadores são escravizados nas carvoarias para atender essa demanda. Muitas vezes, também se comete crime ambiental, pois prefere-se derrubar a floresta nativa a usar madeira de reflorestamento.

Caso 5: Jornada exaustiva na carvoaria e retenção dos documentos

A Procuradoria da República no Estado do Piauí denunciou, em março de 2007, um empregador que utilizava mão-de-obra escrava em carvoaria no estado. A denúncia baseou-se na fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, que encontrou 34 pessoas reduzidas a condições análogas a de escravos na propriedade em questão em 2006. Segundo o relatório da fiscalização, os trabalhadores tiveram suas carteiras de trabalho retidas e estavam com os salários atrasados. Além disso, as condições laborais e de alimentação eram precárias e a jornada de trabalho era, em média, de 10 horas diárias, incluindo domingos e feriados. (Repórter Brasil, 2007)

Caso 6: Descalços na carvoaria

Em uma carvoaria localizada na divisa dos estados do Pará e do Tocantins, o GEFM resgatou 23 pessoas que se encontravam

em condições degradantes de trabalho. Entre os trabalhadores estavam dois jovens de 15 e 16 anos. A carvoaria tinha 23 fornos e os trabalhadores estavam abrigados em precários barracos de madeira sem acesso à água potável. O salário era pago de acordo com a produção, que muitas vezes dependia do bom tempo. “Muitas vezes eles ganhavam 100, 200 reais por mês e já havia dois meses que não recebiam nada”, conta a fiscal do governo que acompanhou a operação de resgate. A comida tinha que ser comprada no armazém da carvoaria, criando uma relação de dependência dos trabalhadores. Os equipamentos de proteção individual (EPI’s) também não eram fornecidos pela fazenda, ao contrário do que exige a legislação. Muitas pessoas trabalhavam descalças carregando o carvão. Na fiscalização, também foram apreendidas duas motosserras. Os encargos trabalhistas a serem pagos aos trabalhadores resgatados chegaram a R\$ 71 mil²⁷. (Repórter Brasil, 2006)

Além do aço, do combustível feito à base de álcool e da carne bovina, o Brasil é um dos principais produtores mundiais de algodão e tecidos. Escravos são utilizados na limpeza da área para o plantio do algodão. Esses trabalhadores também costumam ser expostos ao uso de agrotóxicos, sem nenhum tipo de proteção.

Caso 7: “Chuva” de agrotóxicos nos trabalhadores

Em janeiro de 2008, foram resgatadas pelo GEFM 41 pessoas em trabalho degradante no estado do Mato Grosso na fazenda de um dos maiores produtores de soja, algodão e milho do país. Apenas na fazenda fiscalizada, havia cerca de nove mil hecta-

²⁷ Em abril de 2008, R\$71 mil equivalia a US\$ 41 mil.

res de soja e algodão plantados. Segundo os fiscais do Governo, isso representa cerca de 5% do total da produção de algodão no estado. Os 41 trabalhadores faziam a retirada do mato das lavouras de algodão. Para a atividade estavam totalmente desprovidos de equipamento de proteção individual (EPI), além de receberem “chuvas” de agrotóxicos que eram jogados de avião. Enquanto os fiscais estavam na propriedade, uma pessoa que havia entrado em contato com agrotóxico passou mal e foi levada ao hospital. “A aplicação indiscriminada de agrotóxico foi a infração mais grave que encontramos”, expôs o fiscal do Governo, sem deixar de ressaltar que as condições de trabalho no campo e de alojamento também não seguiam as normas legais. (Repórter Brasil, 2008)

O Brasil é o maior exportador mundial de soja, normalmente utilizada para a produção de óleo, ração para animais (entre outros alimentos) e produtos químicos. Em 2004, foi o segundo produto mais exportado do país. Depois que motosserras tombam a floresta, trabalhadores percorrem a área desmatada para arrancar tocos de árvores e raízes, limpando o terreno para receber a soja. Essas atividades também contam com a utilização de trabalho escravo.

Caso 8: Mulher grávida na limpeza do terreno

Em 2003, 22 trabalhadores em situação de escravidão foram libertados em uma fazenda produtora de soja e arroz ao norte do estado do Mato Grosso. Os trabalhadores foram transferidos para a cidade e aguardam o ressarcimento de seus direitos trabalhistas. Um dos funcionários da fazenda, que estava armado,

foi preso em flagrante pela Polícia Federal. Uma empresa de prestação de serviços era usada como fachada para contratar as pessoas e maquiagem a situação trabalhista. Uma grávida de quatro meses foi encontrada na tarefa de limpeza do terreno. Como a fronteira agrícola avança diariamente no norte de Mato Grosso, o número de pessoas utilizadas no serviço é elevado. A maior parte dos trabalhadores libertados era do Maranhão, trazidos de lá pelo “gato” preso na ação. (Repórter Brasil, 2003)

3.3.1 As Condições Degradantes de Trabalho

A tipificação jurídica das condições degradantes de trabalho foi abordada na seção 2 desse estudo. A seguir, seguem exemplos concretos que ajudam a caracterizar as condições degradantes que, normalmente, referem-se ao alojamento utilizado pelos trabalhadores, às jornadas extenuantes de trabalho, ao acesso precário a tratamento médico em casos de doença e acidentes de trabalho, ao saneamento do local de trabalho, à alimentação, aos maus-tratos e à violência, à remuneração inadequada e às indenizações injustas. É importante ressaltar que, diversas vezes, diferentes formas de condição degradante de trabalho são encontradas em um mesmo caso.

O Alojamento

O tipo de alojamento depende do serviço para o qual o trabalhador foi aliciado. As piores condições estão, normalmente, relacionadas à derrubada de floresta nativa devido à inacessibilidade do local e às grandes distâncias dos centros urbanos. Como não há estrutura mínima e o proprietário não disponibiliza alojamentos, muito menos transporte para que o trabalhador durma próximo

da sede da fazenda, a saída é montar barracas de lona ou de folhas de palmeiras no meio da mata que será derrubada. Os trabalhadores rurais ficam expostos ao sol e à chuva.

Caso 9: Menor de idade ao relento

Pedro, de 13 anos de idade, perdeu a conta das vezes em que passou frio, ensopado pelas trovoadas amazônicas, debaixo da tenda de lona amarela que servia como casa durante os dias de semana. Antes de amanhecer, ele engolia café preto engrossado com farinha de mandioca, abraçava a motosserra de 14 quilos e começava a transformar a floresta amazônica em cerca para o gado do patrão. Foi libertado em uma ação do GEFM no dia 1º de maio de 2003, em uma fazenda no sudeste do Pará. (OIT, 2007: 28)

Caso 10: Alojamentos de fantasia

De acordo com fiscais do Governo, uma das fazendas vistoriadas pelo GEFM contava com excelentes alojamentos de alvenaria munidos de eletrodomésticos para serem mostrados aos fiscais. “Mas os escravos estavam em barracos plásticos, bebendo água envenenada e foram mantidos escondidos em buracos atrás de arbustos até que nós saíssemos. Como passamos três dias sem sair da fazenda, os 119 homens começaram a ‘brotar’ do chão e nos procuraram desesperados, dizendo que não eram bichos”, relatou o fiscal presente na ocasião. (idem)

O acesso ao tratamento médico

Na fronteira agrícola é comum a presença de doenças tropicais endêmicas, como malária e febre amarela, além de existir elevada incidência de moléstias que estão em fase de desaparecimento em outras regiões, como a tuberculose. Quando ficam doentes, os trabalhadores escravizados, na maioria das vezes, são deixados à própria sorte pelos “gatos” e donos das fazendas. Os que conseguem andar, caminham quilômetros até chegar a um posto de saúde, enquanto os casos mais graves podem permanecer meses sem tratamento, até que o trabalhador melhore ou que apareça alguém capaz de levá-los à cidade ou, na pior das hipóteses, até ele falecer.

Devido aos índices elevados de desemprego na região, há um grande contingente de pessoas em busca de serviços que possam prover o seu sustento e o de sua família. Essa grande quantidade de mão-de-obra ociosa aparece como um exército de reposição. Uma pessoa doente torna-se um estorvo, apenas uma boca a ser alimentada, pois fica alienada da única coisa que interessa ao dono da terra, sua força de trabalho. Por isso, não são raros os relatos de pessoas que foram simplesmente mandadas embora após sofrerem um acidente durante o serviço.

Conforme indicado, a pecuária é uma das principais atividades que utiliza trabalho escravo. Para a retirada de plantas indesejáveis, além da poda manual, utiliza-se a aplicação de veneno. Contudo, não são fornecidos aos aplicadores equipamentos de segurança recomendados pela legislação, como máscaras, óculos, luvas e roupas especiais. A pele dos trabalhadores, no fim de algumas semanas, está carcomida pelo produto químico e com cicatrizes que não curam, além deles sentirem tonturas, enjôos e outros sintomas de intoxicação.

Caso 11: Desnutrição e dificuldade de acesso a hospitais

Carlos, 62 anos, foi encontrado doente na rede de um dos alojamentos de uma fazenda voltada para a criação de gado, no estado do Pará, e internado às pressas. Tremia havia três dias, não de malária ou de dengue, mas de desnutrição. No hospital, contou que estava sem receber fazia três meses, mesmo já tendo finalizado o trabalho quase um mês antes. O “gato” teria dito que descontaria de seu pagamento as refeições feitas durante esse tempo parado. Foi libertado pelo GEFM em dezembro de 2001. (OIT, 2007)

Caso 12: Para um dedo decepado, uma caixa de comprimidos e a demissão

Luís deixou sua casa em uma favela na periferia da capital do Piauí e foi se aventurar no sul do Pará. O objetivo da viagem era tentar impedir a fome de sua esposa e de seu filho de quatro meses. Ao chegar, trabalhou em uma serraria, que transformava a floresta em tábuas. Lá, perdeu um dedo da mão quando a lâmina giratória desceu sem aviso. “Me deram duas caixas de comprimido: uma para desinflamar e outra para tirar a dor, e me mandaram embora”, conta. Segundo Luís, os patrões não queriam ter dor de cabeça com um empregado ferido. Ele foi libertado de uma fazenda no sul do Pará, em fevereiro de 2004. (idem)

As condições de saneamento

Nos locais de serviço geralmente não existem poços artesianos para garantir água potável com qualidade, muito menos sanitá-

rios para os trabalhadores. O córrego, de onde a água é retirada para cozinhar e beber, muitas vezes é o mesmo em que se toma banho, lava-se a roupa, as panelas e os equipamentos utilizados no serviço. Vale lembrar que as chuvas carregam o veneno aplicado no pasto para esses mesmos córregos.

Caso 13: Ratos, baratas e lixo em meio aos pertences

Em uma operação realizada em fevereiro de 2008, o GEFM flagrou 133 trabalhadores alojados em condições degradantes nos empreendimentos de uma empresa do setor de produção de energia renovável em cidades situadas no interior de Goiás. Em uma cidade, a equipe encontrou 116 trabalhadores alojados em duas hospedarias e três casas. Todos os locais estavam superlotados e em péssimas condições, segundo a fiscal do governo que coordenou a ação. As pessoas estavam trabalhando em duas usinas da empresa no município. Em nenhuma das casas a instalação sanitária estava adequada. Em uma delas, 15 pessoas dormiam num mesmo quarto. Em outra, a chuva havia molhado todos os colchões. Na outra cidade, por sua vez, havia 17 pessoas contratadas alojadas de modo irregular, aguardando autorização para serem transportadas para o Mato Grosso. Os trabalhadores eram obrigados a pagar aluguel ao “gato”. “O alojamento era sujo e havia ratos e baratas. O chuveiro estava quebrado com risco de choque e os quartos não tinham armário. “Tudo estava pelo chão: lixo, roupas e pertences”, descreveu a coordenadora da ação. Ela completa que um dos quartos, com 11 metros quadrados, era dividido por sete trabalhadores. (Repórter Brasil, 2008)

A alimentação

Os próprios trabalhadores usam o termo “cativo” para designar o contrato em que um trabalhador tem descontado o valor da comida de sua remuneração. Como foi apontado, o dever de honrar essa dívida de natureza fraudulenta com o “gato” ou o dono da fazenda é uma das maneiras de se escravizar uma pessoa no Brasil. O contrato em que o trabalhador recebe a comida sem desconto na remuneração é chamado de “livre”.

A comida resume-se a feijão e arroz. A “mistura” (carne) raramente é fornecida pelos patrões.

Caso 14: Em busca de animais selvagens e consumo de bois em decomposição

Em uma fazenda no interior do Pará, as pessoas libertadas em novembro de 2003 eram obrigadas a caçar tatu, paca ou macaco se quisessem comer carne. Enquanto isso, mais de 3 mil cabeças de gado pastavam na fazenda, que se espreguiça por cerca de 7,5 mil hectares de terra. “Tem vez que a gente passa mais de mês sem carne”, lembra um trabalhador que prestava serviço na fazenda. Em muitas fazendas, a única ocasião em que se come carne é quando morre um boi. Na fazenda em que um trabalhador foi libertado, em fevereiro de 2004, a única “mistura” que estava à disposição era carne estragada, repleta de vermes. (OIT, 2007)

Maus tratos e violência no local de trabalho

As histórias contadas pelos trabalhadores libertados têm em comum a presença contínua de humilhação pública e de ameaças

nas fazendas, levando o trabalhador a manter-se em um estado de medo constante. Diferentes medos - como o medo da morte, de não conseguir prover a família deixada para trás, de adoecer ou de se machucar e não receber o tratamento necessário - tornam possível o subjuço e o controle das vítimas do trabalho escravo, além do medo ser um elemento imprescindível para que o trabalho seja executado de forma satisfatória (Figueira, 2004: 151-154). A presença de homens armados que impedem a saída do trabalhador e a eminente ameaça de violência por parte dos funcionários da fazenda, são os principais fatores que contribuem para a permanência do medo que paralisa o trabalhador, tornando mais difícil a fuga e a realização de denúncias.

Caso 15: Obrigado a calar-se

Muitas vezes, quando os trabalhadores reclamam das condições ou querem deixar a fazenda, capatazes armados os fazem mudar de idéia. “A água parecia suco de abacaxi de tão suja, grossa e cheia de bichos.”, afirmou Mateus, natural do Piauí. Ele e seus companheiros usavam essa água para beber, lavar roupa e tomar banho. Todos foram contratados por um “gato” para, no Pará, derrubar a mata virgem, limpando o caminho para as motosserras derrubarem a floresta e, assim, dar lugar ao gado. No dia do acerto, não houve pagamento. Ele reclamou da água na frente dos demais e por causa disso foi agredido com uma faca. “Se não tivesse me defendido com a mão, o golpe tinha pegado no pescoço”, conta mostrando um corte no dedo que lhe tirou a sensibilidade e o movimento. “Todo mundo viu, mas não pôde fazer nada. Macaco sem rabo não pula de um galho para outro”, afirmou Mateus, que foi instruído pelo gerente da fazenda a não dar queixa na Justiça. (OIT, 2007)

Caso 16: Torturado com ferro quente

Mais de sessenta cicatrizes recentes de ferro quente marcam o trabalhador de cerca de 30 anos que denunciou trabalho escravo em uma fazenda no leste do Pará. De acordo com seu relato, ele foi torturado pelo patrão e mais dois capangas quando reclamou das más condições de alimentação e do salário atrasado. Fugiu da fazenda no início de janeiro e, depois de dezenas de quilômetros a pé e de muitas caronas, conseguiu contar sua história à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) do Pará. Após a denúncia, a fiscalização rural da SRTE esteve na fazenda e comprovou parte das informações transmitidas pelo trabalhador. Foram encontradas 35 pessoas em situação análoga à escravidão, que dormiam em um curral abandonado, junto com esterco de boi, e eram alimentadas com restos de carne, pulmões e tetas de vaca. “Fezes de animais estavam misturadas com roupas. Nesse período de chuvas ainda é muito pior, pois se mistura a água com esterco. Além do cheiro horrível, há problemas infecto-contagiosos. O curral não servia mais ao gado, mas servia aos empregados.”, relata o fiscal do Governo que liderou a operação. (idem)

A Remuneração inadequada e as indenizações injustas

É comum entre trabalhadores rurais temporários o recebimento de remuneração muito abaixo do que foi inicialmente negociado e muito inferior ao salário mínimo no Brasil. Não são poucos os casos em que as pessoas trabalham meses seguidos sem receber nada ou recebendo pouquíssimo, com o argumento de estarem endividados. A pesquisa sobre o perfil do trabalhador escravizado

no Brasil mostra que não receber o pagamento é considerado um dos piores aspectos da submissão à condição análoga à de escravidão. Outros aspectos considerados de extrema gravidade referem-se aos xingamentos e agressões, além do fato de serem impedidos de sair das fazendas.

No que tange aos pagamentos, é extremamente problemático o recebimento das indenizações por parte dos trabalhadores que sofrem algum tipo de acidente de trabalho grave ou contraem doenças em decorrência do não uso de equipamentos. Conforme mencionado, o apoio ao trabalhador com problemas de saúde é precário e, mais ainda, o pagamento de indenizações justas para os casos em que há essa demanda. É comum em casos de agressões, que têm como conseqüência a perda de funções como visão, audição ou casos de mutilações de partes do corpo, os trabalhadores serem remunerados com quantias ínfimas.

Caso 17: R\$ 60,00²⁸ por quatro meses de trabalho

Fontes, de 53 anos, foi libertado pelo GEFM em 1999. Na ocasião, foram libertos 182 trabalhadores que alegaram estar retidos por terem dívidas na cantina. Em depoimento posterior ao fato, juntamente com sua esposa Rilda, Fontes declarou ter trabalhado de janeiro a abril recebendo apenas R\$60,00 ao fim dos quatro meses. A remuneração que deveria ser enviada à família que ficou na cidade, não chegou até sua casa. A esposa fez contato com a mãe do gerente da fazenda, mas não obteve sucesso. (Figueira, 2004)

²⁸ R\$60,00 correspondia em abril de 2008 a US\$ 34,29.

Caso 18: Quanto vale uma parte do corpo mutilada?

“Sempre que vejo um trabalhador cego ou mutilado pergunto quanto o patrão lhe pagou pelo dano e eles têm me respondido assim: ‘um olho perdido, R\$ 60,00, uma mão perdida, R\$ 100,00’ e assim por diante²⁹. Estranho é que o corpo com partes perdidas tem preço, mas se a perda for total não vale nada”, afirmou um integrante do GEFM. (OIT, 2007)

3.3.2 O Cerceamento da Liberdade

As formas mais comuns de cercear a liberdade do trabalhador são: dívida ilegal, retenção de documentos, dificuldade de acesso ao local de trabalho e presença de guardas armados. Abaixo serão mencionados exemplos de cerceamento da liberdade relativos a cada uma dessas formas.

A Dívida Ilegal

O endividamento de trabalhadores é o principal fato que desencadeia o processo da escravidão contemporânea. Para os trabalhadores aliciados em cidades distantes das que vão trabalhar, a dívida inicia-se com as despesas do transporte e alimentação durante a viagem paga pelo “gato” ou pelo fazendeiro. Para aqueles cujo recrutamento para o trabalho ocorreu em hotéis e pensões de cidades próximas às fazendas, a dívida é iniciada com o pagamento das despesas de hospedagem e comida pelos aliciadores. Mui-

²⁹ R\$100,00 equivalia em abril de 2008 a US\$57,00.

tos contraem dívidas nessas pensões, por não terem condições de arcar com as diárias de hospedagem, nem com sua alimentação enquanto estão sem trabalho. Para receber o pagamento pelos serviços oferecidos, os donos das pensões apreendem os pertences dos hóspedes, especialmente, suas malas e seus documentos. Os “gatos” quando os recrutam pagam essa dívida. O processo de endividamento é contínuo. Após esse momento, ainda recebem um adiantamento para as despesas iniciais pessoais, para o abastecimento da família e para realizar a viagem.

Ao chegarem às fazendas, na maior parte dos casos, não recebem alimentação gratuita nem instrumentos de trabalho tais como foices, botas e luvas. Assim, são obrigados a comprar alimentos, artigos para higiene pessoal e instrumentos de trabalho nas “cantinas”, que são a única opção para adquirir bens essenciais. As cantinas são controladas por responsáveis pela fazenda ou pelo próprio “gato”. Logo, os preços cobrados estão muito acima dos praticados em estabelecimentos comerciais fora da fazenda. Tudo que é adquirido pelo trabalhador é anotado em uma caderneta. Dessa prática, surgem as elevadas dívidas que prendem o trabalhador àquela situação e sobre as quais eles não têm controle algum.

O valor da dívida é descontado do valor inicialmente combinado como pagamento pelo trabalho. Desse modo, os trabalhadores não recebem qualquer remuneração e descobrem que, para saldar a dívida, devem ainda trabalhar por muito tempo. Assim, ficam presos às fazendas por tempo indeterminado, pois não há controle e fiscalização dos valores a serem pagos.

Os trabalhadores são facilmente dominados pelos “gatos” e pelo dono da fazenda, primeiro, porque são eles que determinam por

quanto tempo os trabalhadores terão de prestar serviços para quitar a dívida, cujo valor também é determinado por eles. Segundo, porque, ainda que a dívida seja injusta e ilegal, o padrão moral partilhado pelos trabalhadores prescreve que toda dívida deve ser paga, o que atua como uma forma simbólica e eficaz de dominação. A preocupação moral de saldar a dívida aprisiona o trabalhador a si mesmo (ou ao seu código de ética) e aos outros, pois justifica, em alguma medida, a escravidão.

Caso 19: Débito permanente, trabalho permanente

O trabalhador Edilson, em depoimento concedido à Comissão Pastoral da Terra logo após ter sido libertado em uma fazenda no Pará, demonstra que a dívida não apenas o fez trabalhar sem receber, como o aprisionou à fazenda para pagá-la: “Aqui eu pago arroz, feijão, óleo, açúcar, sal, café, o ismeril, a lima, todas as coisas de mexer com ferro. Pra dizer a verdade, eles não nos dão nada. Quando a gente vai ajustar contas e mede o serviço ele chega com a conta. ‘Olha, você deve tanto e tem tanto de saldo’. Se a gente não tiver o saldo, volta pra fazenda para trabalhar.” (Documentário “Aprisionados por Promessas - A escravidão contemporânea no Campo Brasileiro”)

A Retenção de documentos

Além do endividamento, outra prática utilizada para prender trabalhadores em fazendas é a apreensão de documentos, tais como carteira de trabalho e documentos de identidade. Os funcionários da fazenda solicitam os documentos no momento da contratação, prometendo regularizar a situação do funcionário. Muitos traba-

lhadores não possuem os documentos ou os perderam. Aqueles que os possuem, entregam-nos confiando que serão devolvidos assim que forem concretizados os trâmites da contratação oficial. O trabalhador não é registrado, tampouco o documento é devolvido. Pelo contrário, permanece em poder do responsável pela “contratação”, que usa a retenção dos documentos como mais um elemento para prendê-lo na fazenda até a conclusão do serviço ou o pagamento das dívidas.

Caso 20: Pilhas de carteiras de trabalho

Na mesma fazenda em que Fontes, 53 anos, foi libertado com outros 181 trabalhadores, além da dívida que foram obrigados a contrair, os trabalhadores eram coagidos a ficar na fazenda por terem suas carteiras de trabalho apreendidas. Com os documentos, eles fizeram umas dez pilhas de carteira de trabalho e disseram: “olha, é de todo mundo.” (Figueira, 2004)

Dificuldades de acesso ao local de trabalho

Outro fator que auxilia o aprisionamento nas fazendas é a dificuldade de acesso aos locais de trabalho que coloca obstáculos a livre saída dos trabalhadores rurais. Dois pontos são particularmente importantes para compreender a questão: as características geográficas da região amazônica, onde está concentrada a maior parte das fazendas que utiliza trabalho escravo no Brasil, e a condição de migrantes da maior parte dos trabalhadores escravizados.

A despeito da geografia do local, sabe-se que as grandes extensões de terras que caracterizam a Amazônia Legal permitem a

existência de propriedades suficientemente grandes a ponto dos trabalhadores perderem-se dentro delas. As rodovias de acesso a determinadas regiões são precárias e os caminhos abertos são insuficientes para grandes dimensões dessas fazendas. Além disso, existem propriedades localizadas no meio da Floresta Amazônica, cuja única forma de acesso é por via aérea. A saída voluntária dos trabalhadores ou até mesmo as fugas tornam-se praticamente inviáveis³⁰.

O fato dos trabalhadores virem de outros estados, ou de cidades distantes dos municípios próximos às fazendas, provoca um desconhecimento da região que intimida ainda mais as tentativas de fugas. Cientes dessa situação, os funcionários da fazenda elaboram estratégias de dominação e controle a partir do desconhecimento dos trabalhadores sobre a localização dessas propriedades rurais.

Trabalhadores reunidos em grupos advindos do mesmo município dificultam o controle por parte do aliciador, devido à existência de possíveis redes de relacionamento social entre os mesmos. À medida que os trabalhadores são separados e reunidos em grupos de desconhecidos, ou quando viajam sozinhos, eles são completamente excluídos da sua rede de solidariedade composta por amigos, parentes e conhecidos. Quando os trabalhadores não se conhecem, pode haver tensões impulsionadas por preconceitos regionais que estimulam a rivalidade entre os que vieram de diferentes lugares.

³⁰ Escassez de mão-de-obra, ausência de instituições públicas de proteção e, sobretudo, o isolamento geográfico, tornam a Floresta Amazônica um local propício para o trabalho escravo e um exemplo paradigmático de região remota e de difícil acesso no Brasil. (Relatório Global, 2005: 45).

O isolamento geográfico, a exclusão da sua rede de solidariedade e os estereótipos regionais exacerbam a vulnerabilidade da vítima do trabalho escravo, o que torna a dívida inevitável, dificulta a fuga e impede a denúncia por parte dos que conseguem fugir, pois eles não tem em quem confiar. Sem conhecer o local de trabalho e os companheiros, o estranhamento e o medo permeiam a trajetória do trabalhador escravizado.

Assim como os imigrantes estrangeiros ilegais, as vítimas do trabalho escravo não desfrutam dos direitos dos cidadãos, transformando-os em apátridas dentro da sua própria pátria. Não existem condições para o exercício pleno da sua cidadania, mesmo antes do aliciamento quando uma história de dificuldades precede a escravidão. Antes da viagem para a Região Norte em busca de trabalho, muitos tinham uma existência legal deficitária, pois não tinham documentos de identidade, nem sequer certidão de nascimento. Torna-se, portanto, uma existência desprovida de direitos causando uma série de comprometimentos sociais e psicológicos (Figueira: 2004: 143).

Caso 21: O acesso só é possível de avião, mas se quiserem “podem ir a pé”

“Faltavam as coisas em casa e eu era um dos irmãos mais velhos. Eu tinha que ajudar. Estudava dois meses, aí não dava pra estudar mais, tinha que sair para procurar trabalho. Fiquei numa pensão quando cheguei, era tipo um ‘hotel peoneiro’³¹, onde passam os fazendeiros contratando as pessoas para ir para as fazendas. O barraco que tinha na fazenda era bem pequeni-

³¹ O "hotel peoneiro", assim como as "pensões hospedeiras", reúne trabalhadores (também chamados peões) vindos de outros estados e que, nesses locais, aguardam serem procurados para trabalhar.

ninho, no lugar que cabia 5 ou 6 pessoas, queriam colocar 13, 14, 15 em uma camada de redes. Umas por baixo, outras por cima. Para sair de lá, só de avião, a pé não dava para sair. Aí ele [funcionário da fazenda] falou que o avião só sairia quando acabasse o serviço. Enquanto não acabasse, não dava pra ir embora. Se alguém quisesse podia ir a pé. Aí, nós continuamos trabalhando.” (Documentário ‘Aprisionados por Promessas - A escravidão contemporânea no Campo Brasileiro’)

A presença de guardas armados

Os funcionários da fazenda, contando ainda com a já mencionada participação irregular de policiais nas buscas por trabalhadores furtivos, compõem um quadro de ameaça para os trabalhadores aprisionados. A presença de homens armados que impedem a saída do trabalhador e a eminente ameaça de violência por parte dos funcionários da fazenda, são fatores que contribuem para a permanência do medo que paralisa o trabalhador e o mantém no local de trabalho.

A presença dos guardas armados dá o tom da violência que permeia esses ambientes. Qualquer conflito, disputa ou tentativa de manifestação de insatisfação com questões diversas, pode ter sua solução mediante uso da força.

Caso 22: Manifestação por melhor qualidade da comida, ordem para matar

“Só o arroz e o feijão. Aí nós pedimos carne e não levaram. Pedimos ao menos ovos e também não levaram. Falaram para matar os porcos do vizinho e eu disse: ‘rapaz, eu vivo aqui tra-

balhando, não preciso roubar'. Eu estava trabalhando e quando fui acertar contas com o funcionário, o fazendeiro chegou, mas não me viu. Ele falou para o funcionário: 'Tu já matou o goiano?' O goiano era eu. Saí correndo na estrada. Quando corri, escutei a caminhonete voltar em minha direção. Eu joguei um chapéu para a direita e corri para a esquerda. Tinha duas pessoas em cima da caminhonete, eu me escondi em um capim e enxerguei as pessoas armadas. Saí correndo..." (Documentário: 'Aprisionados por Promessas - A escravidão contemporânea no Campo Brasileiro')

3.4 Do Recrutamento dos Trabalhadores à Escravidão

Para compreender esse processo, deve-se analisar três aspectos: quem recruta; que funções serão exercidas e de que forma os trabalhadores são recrutados. Para tanto, será inicialmente apresentada a estrutura das fazendas, de modo a evidenciar a cadeia de mando em que estão baseadas. Isso permitirá entender as diferentes situações de recrutamento e visualizar os diferentes aliciadores. Em seguida, serão descritas as principais formas de aliciamento e os principais lugares onde ocorrem, para apresentar o ciclo da escravidão contemporânea no Brasil.

3.4.1 A Estrutura das Fazendas e a "Cadeia de Mando"

Para manter o regime de servidão e garantir a realização do trabalho, a organização interna das fazendas baseia-se em uma hierarquia que varia segundo a atividade nela desenvolvida (pecuária, lavoura, carvoaria etc.) e o tamanho da área ocupada. Forma-se, assim, uma cadeia de mando a qual o trabalhador está submetido. Nas fazendas destinadas à pecuária extensiva, as que mais

utilizam mão-de-obra escrava no Brasil, encontram-se poucos funcionários fixos e um grande contingente de funcionários temporários, também conhecidos na região como “peões”³².

Para a “abertura da fazenda”, que consiste na derrubada da floresta para construção de pastos, levantamento de casas e currais para o gado, abertura de estradas e delimitação de sua área com cercas, os responsáveis por esses serviços são os “peões”. Posteriormente, quando a fazenda já está instalada, esse mesmo tipo de mão-de-obra é freqüentemente contratada para limpeza do pasto, conserto de cercas e desflorestamento de novas áreas (Figueira 2004: 236).

O proprietário da fazenda pode morar em sedes urbanas, fora da propriedade. Quando isso ocorre, eles designam gerentes que administram suas fazendas e são os responsáveis pelo funcionamento das atividades lá realizadas. Nesses casos, as relações entre os fazendeiros e os trabalhadores não são freqüentes, o que pode torná-los alheios aos conflitos e tensões que ocorrem em sua propriedade. Se os proprietários moram nas fazendas, é estabelecido um contato regular com os trabalhadores. Muitas vezes, os fazendeiros podem ser os agentes do aliciamento.

As propriedades pequenas e médias possuem número reduzido de trabalhadores fixos e o recrutamento pode ocorrer nos municípios vizinhos ou em cidades distantes, inclusive em outro estado³³. Nas fazendas maiores, o número de trabalhadores fixos

³² “Peão”, nesse caso, refere-se à categoria normalmente utilizada para designar os trabalhadores rurais em atividades braçais que são levados para os empreendimentos agropecuários na Amazônia. Lá, devem executar trabalhos pesados, de baixa qualificação profissional, em geral sob coerção (Figueira, 2004: 18).

³³ Delimitar a dimensão de uma fazenda nessa região é tarefa complexa. Por tratar-se de uma vasta extensão, as fazendas da Região Norte costumam apresentar uma grande área, se comparadas às de outras regiões do Brasil, e, especialmente, de outros países. Ao usar as variáveis “tamanho do imóvel” e “quantidade de funcionários” é possível estabelecer um parâmetro. Uma fazenda pequena costuma ter até 650 hectares e, no máximo,

aumenta, podendo contar com uma estrutura sofisticada, o que inclui tecnologia e mão-de-obra especializada em diversas áreas do conhecimento, tais como agrônomos e veterinários. O recrutamento dos trabalhadores temporários poderá ser realizado pelo empreiteiro³⁴, responsável pela realização de determinado serviço para o fazendeiro.

O empreiteiro será escolhido pelo fazendeiro segundo sua capacidade de concluir o serviço da forma acordada, no menor tempo possível e no preço mais baixo. Para a execução do serviço, ele conta com uma estrutura composta por cantineiros, “fiscais de serviço”, motoristas, subempreiteiros e chefes ou responsáveis pelas turmas. Os empreiteiros geralmente são contratados para serviços de “limpeza” ou derrubada de áreas determinadas em um prazo pré-acordado com o dono ou gerente da fazenda. O número de funcionários contratados para esse trabalho temporário, bem como o tempo que levará para sua conclusão, dependerá da extensão a ser limpa, da capacidade do empreiteiro e dos recursos do fazendeiro. Houve um caso em que um fazendeiro firmou um contrato com um empreiteiro que previa o uso de 22 homens, recrutados por este último, para roçarem uma área de 160 hectares em trinta dias. Em outro caso, o empreiteiro devia contratar 150 homens para desmatar mais de 1.700 hectares de mata virgem, no prazo de 4 meses (Figueira, 2004: 243 e 249).

15 funcionários fixos. Já uma fazenda média, possui entre 650 e 6.500 hectares, bem como um quadro de funcionários que varia entre 15 e 40 pessoas. Uma fazenda considerada grande, por sua vez, possui extensões a partir de 6.500 hectares, chegando até a mais de 1 milhão de hectares. Geralmente, possui estrutura mais complexa de funcionários, com, no mínimo, 40 empregados fixos ou muitos mais, de acordo com os projetos nelas desenvolvidos. Em algumas, apenas o rebanho ultrapassa 135 mil cabeças de gado (Figueira, 2004: 239-241).

³⁴ O empreiteiro transforma-se em “gato” por ser o contratado da fazenda responsável por recrutar e coordenar dos trabalhadores temporários não especializados.

Vale dizer que nas grandes fazendas, os empreiteiros devem constituir pessoa jurídica, na forma de uma “firma de empreiteira”, para evitar problemas com a fiscalização do Governo Brasileiro sobre tais propriedades. No entanto, isso em nada altera a relação com os trabalhadores no tocante ao desrespeito às leis trabalhistas e à violência direcionada a eles.

Os “fiscais de serviço” controlam a entrada e a saída das pessoas, para além dos limites da fazenda, além de observar a qualidade do serviço e o tempo gasto na sua execução, impedindo a saída dos trabalhadores até a conclusão do trabalho. Tanto “fiscais de serviço”, quanto empreiteiros utilizam armas, pois a violência é o principal mecanismo de controle do trabalho. A eficiência do empreiteiro liga-se à sua disposição em utilizar a violência, os mais violentos têm seus contratos renovados pelas fazendas, apesar dos problemas penais que a prática possa suscitar (Figueira, 2004: 253).

Para assegurar a eficiência da empreitada, os “fiscais de serviço” são selecionados segundo sua habilidade com armas, fidelidade ao empreiteiro e ao fazendeiro, além da competência na coordenação do trabalho. Fiscais eficientes podem se tornar empreiteiros, assim como empreiteiros podem se transformar em médios proprietários, comerciantes, donos de garimpo ou entrar na vida política.

Para cumprir o prazo estabelecido no contrato, o empreiteiro divide os trabalhadores em turmas menores, com 8 ou 10 trabalhadores, que atuarão em pontos diferentes da extensão a ser roçada, para garantir a eficiência do trabalho. Muitas dessas turmas nem chegam a se encontrar e é comum que os peões não saibam quantos estão nas mesmas condições que eles, trabalhando em pontos diversos das fazendas. Todas as turmas contam com vigilância constante de fiscais.

Os chefes de turma são escolhidos entre os trabalhadores recrutados. Podem ser selecionados pelos empreiteiros ou pelos próprios trabalhadores. A liderança do chefe da turma é aferida pela sua capacidade e facilidade de comunicação com os demais trabalhadores, pela liderança na condução das brincadeiras durante a viagem, pela maturidade ou pela idade. O chefe, desse modo, trabalha tanto quanto os outros e, semelhante ao subempreiteiro, compartilha as mesmas dificuldades que os demais subordinados aos fiscais.

Por trás (ou acima) da estrutura hierárquica da fazenda está o proprietário, dono absoluto do poder, assim como, na outra ponta dessa cadeia de mando, estão as vítimas do aliciamento submetidos a uma intrincada estrutura de coerção. Residindo ou não nas fazendas, os proprietários concordam com as condições de trabalho e com os mecanismos de coerção exercidos sobre os seus trabalhadores temporários, embora a presença de intermediários contribua para a alegada “ignorância” e responsabilidade do proprietário sobre os excessos cometidos contra os trabalhadores (Figueira, 2004: 238).

O trabalhador não aceita passivo essa relação de exploração. Ele tenta rejeitar aquilo que considera abusivo, acionando formas de resistência, segundo suas possibilidades, durante o trabalho na fazenda. Tentativas de prejudicar a qualidade do serviço e, sobretudo, as tentativas de fuga são exemplares nesse sentido. Todas, no entanto, são acompanhadas de ameaças físicas.

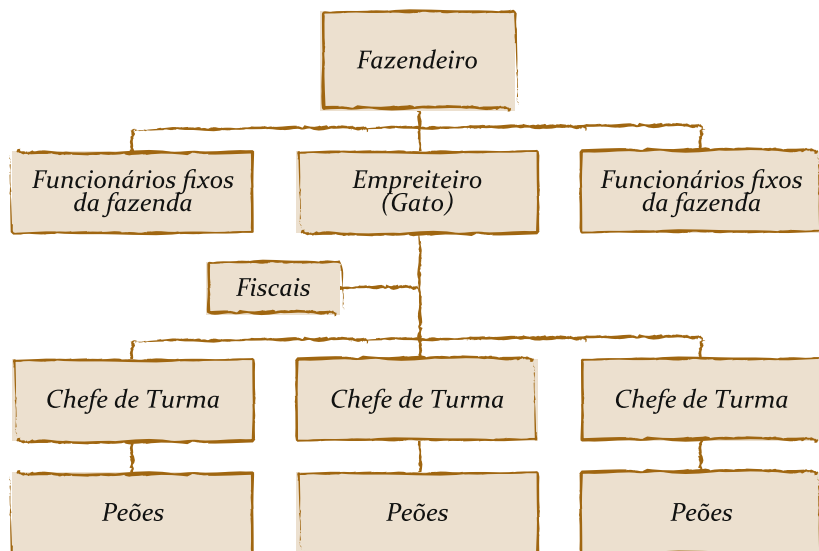
As dificuldades de acionar formas coletivas de resistência devem-se à falta de articulação entre os trabalhadores, uma decorrência deles não conhecerem a fazenda, a região, tampouco os demais grupos de trabalhadores. Além disso, a maioria das vítimas não

tem experiência em ações articuladas, pois, normalmente, não participou de sindicatos, partidos políticos, grupos religiosos ou outras formas de associativismo. Entretanto, embora difíceis, as formas coletivas de resistência podem ocorrer.

A figura abaixo mostra uma estrutura geral da hierarquia nas fazendas brasileiras. Nela constam os principais elementos da cadeia de mando que exerce poder sobre o trabalhador. No topo da hierarquia, fazendeiros e gerentes, subordinados a eles os “gatos” e suas equipes com seus auxiliares de coerção (os fiscais), e as turmas com seus chefes e “peões”.

Figura 4

Cadeia de Mando nas Fazendas



3.4.2 As Formas de Aliciamento

A necessidade econômica é, portanto, o motivo primordial para a partida dos trabalhadores, que também podem sair de casa por razões subjetivas motivadas por conflitos familiares. (Figueira, 2004: 115-117; 395).

A precária situação econômica pressiona a família que, sem condições de manter todos os membros, transforma a procura por trabalho em outros lugares uma necessidade. Partir não resolve o problema, mas ficar também não ajuda, pois não há oferta de emprego suficiente, sobretudo no meio rural da Região Nordeste, normalmente assolada pela seca. Quando há terra, não existem condições de produzir e comercializar, a exemplo dos assentamentos rurais criados pelo INCRA no final da década de 1990 que não tinham condições mínimas de funcionamento.

Desse modo, o trabalhador parte em busca de oportunidades de emprego a fim de superar uma situação de penúria ou fome. Entretanto, ele também parte na esperança de ficar rico, para fugir de um problema afetivo, para manifestar a virilidade ou o companheirismo, pelo desejo de tornar-se um dia o provedor de um lar ou pelo sonho de viver uma aventura em terras estranhas (Figueira, 2004).

Ele pode viajar em grupos ou sozinho e o aliciamento pode ocorrer no seu município de origem ou em cidades do Pará ou Tocantins, para onde o trabalhador viaja esperando ser recrutado. Os aliciadores podem ser os próprios fazendeiros ou um preposto, isto é, um funcionário da fazenda, motorista ou o(a) dono(a) da pensão, em que o trabalhador aguarda enquanto procura trabalho. Três situações podem ser consideradas as mais comuns para o aliciamento (OIT, 2007: 45-50).

Situação 1: o aliciamento nos estados e cidades de origem dos trabalhadores

Muitos trabalhadores são aliciados em sua própria cidade de origem, em estados distintos dos que vão trabalhar. Conforme mencionado, a grande maioria advém do Maranhão. “Gatos” ou empreiteiros calculam o número de pessoas para a empreitada, montam uma estratégia de aliciamento e de transporte. Vão às cidades, recrutam trabalhadores e os transportam em ônibus fretados, kombis ou em caminhões abertos (ou cobertos com uma lona) conhecidos como “paus-de-arara”. Em alguns casos, pagam passagens de ônibus comerciais para que sejam transportados até as fazendas. O itinerário é definido com base no caminho mais rápido, mais barato e com menos dificuldades. Os principais problemas a serem enfrentados no caminho é passar pela fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, as condições da estrada, a distância e a presença de um suporte de apoio durante o trajeto. Dentre as pessoas de apoio, encontram-se policiais que podem facilitar a passagem dos “gatos”, fazendo “vista grossa” ao fato deles estarem aliciando trabalhadores (Figueira, 2004).

O itinerário da viagem até as fazendas deve ser cuidadosamente planejado pelo aliciador, de modo a evitar trajetos fiscalizados pela Polícia Rodoviária, cuja atuação aumentou desde que os conflitos agrários e as denúncias de trabalho escravo ganharam relevância no cenário nacional. Para contornar essa situação, os caminhões “paus-de-arara” estão sendo substituídos, em muitos casos, por ônibus de turismo que passam despercebidos pela fiscalização.

Caso 23: Transportados em caminhão

Francisco, com 17 anos, saiu do interior do Piauí com outros 91 homens em um caminhão “pau-de-arara”. Ele revelou que cada banco de madeira comportava sete homens, mas como os bancos não eram suficientes, outros iam de pé. Outras entrevistas confirmaram situação similar de transporte com grupos diferentes de trabalhadores vindos do Piauí em 1983. Eles explicaram que a lona era levantada para “a turma pegar vento”. O número de pessoas na carroceria do caminhão variava. Em geral, havia no mínimo sessenta trabalhadores. (Figueira, 2004: 119)

Vale apontar que, na publicação “O Trabalho Escravo do Brasil no Século XXI” (OIT, 2007) existe uma lista que relaciona as principais regiões de origem e de incidência de uso de mão-de-obra escrava, indicando as rodovias de ligação entre elas. Nessas rodovias, o transporte ilegal de trabalhadores ainda está presente, ao mesmo tempo em que a fiscalização da Polícia Rodoviária Federal está em alerta (OIT, 2007: 91-92). A localização dessas rodovias coincide com os mapas sobre as Rotas da Escravidão no Brasil apresentados a seguir, relacionando, principalmente, os estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Bahia, Goiás e Pará.

Situação 2: o aliciamento em hotéis e pensões nos municípios vizinhos às fazendas

Ao saber de possíveis oportunidades de trabalho no estado do Pará, muitos trabalhadores dirigem-se para lá. Ao chegar,

hospedam-se em hotéis e pensões aguardando oportunidades de trabalho, que podem chegar na figura dos “gatos”, que procuram essas pensões para recrutar trabalhadores temporários para as fazendas da região. Nesse caso, o aliciamento ocorre por meio do pagamento da dívida dos trabalhadores junto aos donos das pensões e hotéis, que ameaçam reter a bagagem dos trabalhadores, caso eles não paguem as diárias referentes ao tempo de hospedagem.

Situação 3: o aliciamento dos moradores da região vizinha às fazendas

No início do processo de ocupação do sul do Pará, a mão-de-obra necessária para trabalhar nas fazendas era nascida e residia quase que em sua totalidade em outros estados. Atualmente, porém, existe uma parcela significativa de trabalhadores que residem em cidades da própria região e lá mesmo são aliciados. Entre os trabalhadores resgatados no Pará entre 1997 e 2002, 34,7% residiam no próprio estado (OIT, 2007: 46). Isso não significa, porém, que tenham nascido no Pará, pelo contrário a maior parte desses trabalhadores nasceu em cidades de outros estados.

Existem basicamente dois grupos que representam esse contingente, ambos de migrantes. O primeiro é composto por migrantes mais antigos advindos do Maranhão, Tocantins e Piauí que foram para o Pará “tentar a própria sorte” há algumas décadas e levaram consigo suas famílias ou as constituíram na região. Alguns conseguiram comprar casas nas cidades vizinhas, outros ainda têm como despesa o aluguel. Vivem basicamente dos trabalhos tem-

porários nas fazendas. Os mais velhos aspiram uma aposentadoria rural, pois com a idade e os desgastes físicos deparam-se com dificuldades cada vez maiores para encontrar trabalho. A aposentadoria pode significar ao menos uma renda fixa, ainda que geralmente insuficiente, para o sustento da família³⁵. Mesmo nesse caso, as famílias ainda dependem dos trabalhos temporários.

O segundo grupo engloba migrantes mais recentes que vieram trabalhar nas fazendas e em seguida também trouxeram suas famílias. Geralmente, vivem em uma situação ainda mais precária. A maioria saiu há pouco de uma situação de pobreza extrema em seu estado e ainda não conseguiu estabilizar-se no novo local, além de não possuir boas perspectivas de que isso aconteça em curto prazo. Quase todos pagam aluguel, não estão satisfeitos com as oportunidades que encontraram, mas não têm como retornar às cidades em que nasceram.

Ambos têm em comum o fato de morarem com a família e dependerem dos trabalhos temporários oferecidos nas fazendas vizinhas para sustentá-las.

Caso 24: Uma família à espera de alimentos

“O ‘gato’ dizia que em tantos dias ele ia repassar o dinheiro para a família da gente. A família da gente nunca viu aquele dinheiro.” (marido resgatado).

“Foi uma agonia, porque já não tinha nada em casa para comer.

³⁵ Se em 2006 o salário mínimo brasileiro estava em torno de R\$350,00 reais, equivalia a US\$159,0. Em uma família com quatro pessoas dependentes de um aposentado, a renda mensal familiar *per capita* seria, aproximadamente, US\$31,8. Como essas famílias costumam ser numerosas, contendo mais de oito membros, essa renda passa a ser irrisória.

Eu já estava na casa da minha mãe, passei 2 meses com ela pra poder alimentar as crianças. Quando havia passado um mês e vinte e dois dias que eu havia ligado [para a fazenda, procurando o marido], eu voltei a ligar. O patrão [da fazenda] disse que não era mais para ligar, que ia até mudar o número do telefone, que não era mais para eu ter contato com ele [o marido]. Se eu ficasse insistindo em ligar, ele ia dizer era onde estava o corpo dele.” (esposa do trabalhador). (Documentário ‘Aprisionados por Promessas - A escravidão contemporânea no Campo Brasileiro’)

3.4.3 O Ciclo da Escravidão Contemporânea

Após meses ou anos, as tarefas para as quais os trabalhadores foram aliciados terminam, eles permanecem sem ter como sair da fazenda ou são abandonados nas cidades mais próximas sem nenhum dinheiro. Muitos perdem completamente o contato com o município de origem e com as suas famílias, o que dificulta ou impossibilita a sua volta para casa. Há também os que não voltam por vergonha do insucesso econômico perante a família e a desmoralização e desumanização a que foram submetidos.

Sem dinheiro e desligados dos seus laços de amizade e parentesco, muitos trabalhadores são acolhidos novamente em pequenas pousadas, onde assumem novas dívidas para sobreviver. As despesas com hospedagem e alimentação dos trabalhadores aumentam a cada dia e serão pagas mais uma vez por um “gato” ou um fazendeiro. É reiniciado o círculo vicioso do endividamento.

Muitos trabalhadores tornam-se, assim, “peões de trecho”³⁶, comercializados como mercadorias nas pensões que os acolhem e contabilizam suas dívidas para vendê-los aos aliciadores (Melo, 2006: 68). Estabelece-se, desse modo, o ciclo da escravidão contemporânea, em que os trabalhadores permanecem sem se inserir em outra opção de sobrevivência.

Cativos da rede do endividamento progressivo, submetidos ao isolamento afetivo, econômico e geográfico, os trabalhadores entram nesse ciclo que pode ser considerado uma espécie de suicídio, pois atrela o trabalhador a uma vida sem perspectivas e abarrotada de humilhações e violências em sucessivas fazendas a troco apenas de comida (Figueira, 2004:291).

Para romper o ciclo da escravidão, as estratégias de combate ao trabalho escravo engendradas no Brasil buscam não apenas o resgate das vítimas, mas sua reinserção no mercado de trabalho, além da repressão dos diferentes atores sociais, como as “pensões hospedeiras”, que participam desse círculo vicioso de endividamento.

Os trabalhadores que conseguem romper o ciclo podem tornar-se posseiros assalariados em alguma atividade urbana ou rural (Figueira, 2004: 290). Normalmente, não retornam ao seu estado de origem. Transformam-se em imigrantes definitivos no novo estado, mesmo que nada os impeça de voltar. Voltar, em grande medida, seria confirmar o insucesso e desfazer o orgulho da partida, quando também estava em jogo uma prova de coragem e virili-

³⁶ O “peão de trecho” refere-se ao trabalhador que, sem residência fixa, sobrevive de trabalhos temporários em fazendas. Entre um trabalho e outro, permanece em algum município em busca de novas oportunidades, desligado das antigas relações familiares e sem construir novas. Nesse trânsito constante, ele cria débitos em pensões e cabarés, mantendo-se preso à rede de endividamento e ao trabalho coercitivo. Em geral, o “peão-de-trecho” é analfabeto, sem qualificação profissional e tem problemas de alcoolismo. Pode também ser chamado de “peão rodado” (Figueira, 2004:18).

dade ao empreender uma viagem rumo ao desconhecido. Além desses aspectos, os trabalhadores carregam a vergonha sobre as condições a que foram submetidos. Assim como o medo, a vergonha também os impede de falar sobre o ocorrido e, conseqüentemente, de registrar uma denúncia.

3.5 As Rotas da Escravidão no Brasil.

O mapa a seguir ilustra os principais fluxos de trabalhadores encontrados em condições análogas às da escravidão, com base no lugar onde nasceram e o lugar em que residiam quando encontrados pelos fiscais do GEFM. A largura das setas indica a intensidade dos fluxos, em termos de número de trabalhadores do qual fazem parte.

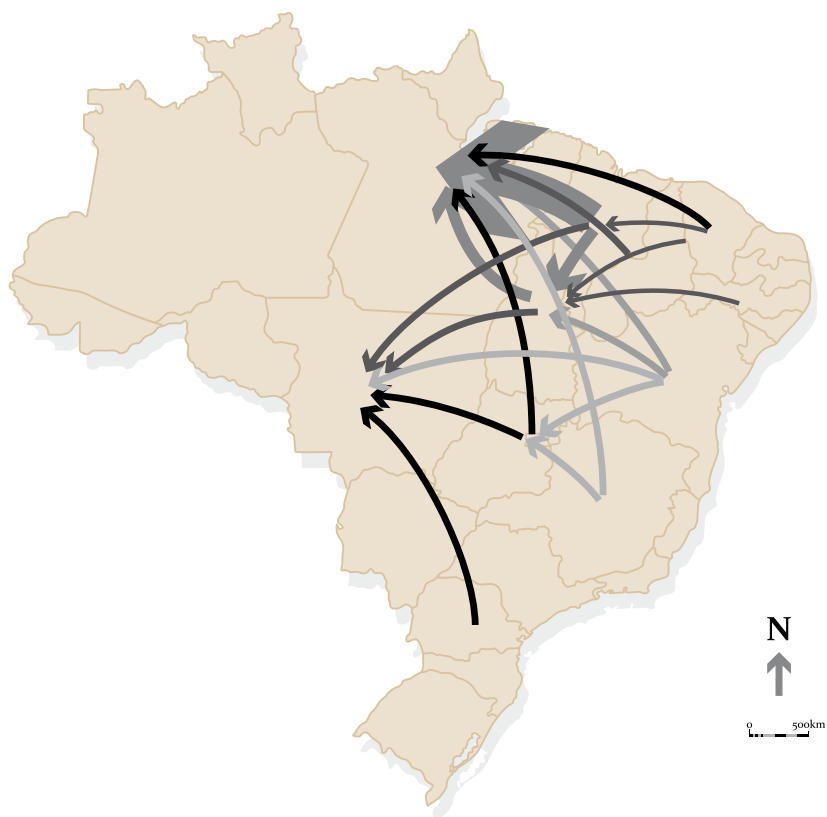
Nota-se que a maior parte dos fluxos parte da Região Nordeste para a Região Norte do país. O Pará, estado com maior número de denúncias, recebe o maior fluxo de trabalhadores que, por sua vez, partiram do Maranhão. O segundo maior fluxo direcionado ao Pará parte do Piauí. O Tocantins também é receptor de uma quantidade intensa de trabalhadores originários do Maranhão e, em um fluxo menor, do Piauí. Outros fluxos menos intensos para ambos os estados partem, ainda, do Nordeste com origem no Ceará e de estados de outras regiões como Minas Gerais e Paraná.

O segundo maior estado com incidência de trabalhadores escravizados, o Mato Grosso, também recebe fluxos intensos do Maranhão e do Piauí e fluxos menores da Bahia e de Alagoas, na Região Nordeste. Há relevantes contingentes advindos também do Tocantins, no Norte. Outros números menores também partem de

estados de outras regiões como Bahia, Alagoas, Goiás e Paraná.

Internamente à própria Região Norte, o fluxo do Tocantins para o Pará também é bastante intenso.

As Rotas da Escravidão no Brasil



Fonte: Atlas do Trabalho Escravo no Brasil, OIT-Brasil – Fluxo dos trabalhadores escravizados. 2008.

DETERMINANTES DO PROBLEMA

Na Parte 3 foi descrito o problema do trabalho escravo no Brasil, em sua complexidade, esmiuçando a trajetória de inúmeros trabalhadores que deixam suas cidades de origem em busca de trabalho e aventura em fazendas situadas, principalmente, no norte do país. Foram apontados diferentes aspectos causadores dessa partida, assim como foi revelada a estrutura que sustenta a teia de aliciamento e dívida que aprisiona o trabalhador ao local de trabalho e contribui para a perpetuação dessa prática.

A Parte 4 busca aprofundar a discussão sobre as principais causas estruturais do problema. A clareza sobre esses aspectos permite entender e avaliar o foco das ações de enfrentamento ao trabalho escravo engendradas pelos diferentes setores da sociedade brasileira, o que será abordado na Parte 5.

4.1 Causas Econômicas: pobreza e concentração fundiária

A principal causa da escravidão contemporânea é a situação de

pobreza que afeta parcela significativa da população brasileira, notadamente na zona rural da Região Nordeste. De forma abrangente, a pobreza liga-se à privação e as pessoas podem ser privadas da realização das necessidades humanas básicas em diferentes aspectos. Pessoas de quaisquer *status* podem ser vítimas de privações (Sprandel, 2004). A massa de trabalhadores que acaba enredada nas redes de aliciamento é particularmente afetada pela pobreza ligada à ausência de renda e pela falta de acesso a serviços públicos. As melhorias na renda ajudariam a resolver privações ligadas a bens, isto é, necessidades que podem ser compradas ou custeadas. Outras privações, no entanto, não podem ser custeadas pela renda pessoal, como o acesso a saúde, educação e saneamento básico, além de serem percebidas por significativa parcela da população como obrigações do governo e direitos do cidadão devendo, portanto, ser garantidas pelo Estado³⁷.

Os trabalhadores cooptados para o trabalho escravo sofrem sobremaneira com a ausência de renda suficiente para suprir necessidades individuais e familiares. A falta de acesso à educação é outra importante privação, pois ceifa suas oportunidades de trabalho gerando a baixa escolaridade e a falta de especialização. A pobreza ligada à renda e também ao acesso a recursos públicos contribui para a vulnerabilidade de milhares de brasileiros, que, para garantir minimamente sua sobrevivência, deixam-se enganar por promessas fraudulentas e aceitam qualquer condição de trabalho.

³⁷ A pobreza definida exclusivamente em termos de renda não capta a ampla extensão da privação humana, pois não leva em conta o acesso a recursos públicos, tendo, inclusive, pouca relação com essas necessidades básicas (McKinley, 2006). Essa abordagem, no entanto, reflete a necessidade de objetivar e quantificar a pobreza tornando-a um problema técnico e, portanto, passível de ser enfrentado de forma objetiva, com focalizações e redistribuições orçamentárias. Nesse sentido, vale ressaltar, abordagens quantitativas sobre a pobreza podem naturalizar as relações entre os números e a realidade observada, de modo a não precisar discuti-las ou narrá-las (Sprandel, 2004).

Intimamente associada à pobreza, a concentração de terras que caracteriza a situação fundiária no país como um todo e afeta, particularmente, os estados de origem dos trabalhadores rurais escravizados, aparece como aspecto estrutural igualmente causador do trabalho escravo. A concentração fundiária exacerba a pobreza, pois priva o trabalhador do principal recurso para a sua manutenção no meio rural: a terra. Sem terra, a renda, normalmente baixa, torna-se a principal fonte de sobrevivência, pois transforma em mercadoria bens que não precisariam ser comprados, como alimentos. Isso fere o princípio de auto-suficiência que caracteriza as sociedades camponesas, que possuem na terra, na família e no trabalho, categorias culturais centrais para a construção de uma ética que orienta as ações dos seus membros, sobretudo dos chefes de família (Woortmann, 1990). A ausência de terra, portanto, põe em risco uma série de ações voltadas para a reprodução física e social dos grupos domésticos.

Sem terra, sem trabalho e, portanto, sem meios de garantir sua manutenção e a da sua família, os trabalhadores submetem-se à exploração e aceitam condições desumanas de vida e trabalho, perambulando entre fazendas e cidades em busca de oportunidades.

4.2 Causas históricas: a escravidão colonial

No século XIX todas as atividades econômicas do Brasil repousavam sobre a escravidão colonial que, por esse motivo, não se constituía apenas em um modo de produção, mas enraizava-se por toda a cultura e a sociedade estabelecendo padrões de exploração que ressoam até hoje. Assim, apesar da assinatura da Lei Áurea, em 13/05/1888, proibindo o direito de propriedade de uma

pessoa sobre a outra, persistiram situações de exploração laboral que mantiveram o trabalhador sem possibilidade de romper relações de trabalho com seus patrões (Sakamoto, 2008). O trabalho escravo contemporâneo ou a escravidão por dívida é uma das principais seqüelas desse passado colonial.

A abolição da escravatura ocorreu de forma lenta e gradual, tendo sido alavancada pela restrição e posterior proibição do tráfico de escravos entre o Brasil e o continente africano. Como resultado, foi criada uma massa de trabalhadores livres, porém alijada dos meios de produção, sobretudo, da terra. Como a abolição poderia representar o colapso dos grandes produtores rurais, que dependiam dessa mão-de-obra, o Governo Brasileiro criou meios para garantir que poucos mantivessem o acesso aos meios de produção (Sakamoto, 2008).

Com o trabalho escravo, a terra poderia estar à disposição para a livre ocupação. Com o trabalho livre, o acesso a terra teve que ser restringido. Para tanto, em 1850, logo após a extinção do tráfico de escravos, foi aprovada a Lei de Terras estabelecendo que as terras devolutas passariam para as mãos do Estado, que as venderia, ao invés de doá-las, como era feito até o momento. Com a venda, a terra passou a ter um valor, que até então não possuía, e um custo que aos fazendeiros não era significativo, porém inacessível aos ex-escravos e pobres. Se, dessa forma, os fazendeiros puderam ampliar seus domínios, os demais permaneceram excluídos do processo de regularização fundiária que se instaurava no país e consolidava a concentração de terras nas mãos de poucos. Para sobreviver, pobres e ex-escravos mantiveram-se como força de trabalho à disposição dos grandes produtores (Sakamoto, 2008).

A Lei de Terras, nesse sentido, impulsionou a continuidade de relações de trabalho semelhantes à escravidão para um período

após a abolição. Ao dificultar o acesso a terra, a lei estabeleceu os mecanismos necessários para manter a produção baseada na exploração do trabalho e na desumanização do “outro”. O fim da escravidão, portanto, não representou melhorias na qualidade de vida de muitos trabalhadores rurais. O trabalho escravo enfrentado atualmente guarda características herdadas do período colonial. Dois casos tornaram-se referência após a Lei Áurea enquanto formas de exploração semelhantes à escravidão, mas que não envolvem a propriedade legal de um ser humano sobre outro: a servidão por dívida instituída pela indústria da borracha na Amazônia e a colonização por parceria estabelecida com os colonos estrangeiros trazidos para as lavouras de café no interior do estado de São Paulo (Sakamoto, 2008).

O primeiro caso refere-se à exploração dos trabalhadores do Nordeste que, fugindo da seca que assolou a região entre 1877 e 1880, foram levados à Região Amazônica para a extração da borracha. As dívidas que os amarravam ao empregador tinham início logo após a contratação, no ato de aquisição dos instrumentos de trabalho. O preço das ferramentas era somado ao preço do transporte, constituindo-se em uma dívida inicial que nunca seria paga, pois sempre havia meios de fazer as despesas dos trabalhadores ultrapassarem seus baixos salários. Até quitar a dívida, os trabalhadores não podiam deixar o local de trabalho, abandonando o patrão-credor. Além disso, era estabelecido entre os empregadores o compromisso de não aceitarem a seu serviço empregados com dívidas não pagas com outro empregador (Prado Júnior *apud* Sakamoto, 2008).

A colonização por parceria, por sua vez, foi estabelecida com o final do tráfico negreiro em várias fazendas de café que contrataram colonos vindos da Europa para executar o serviço da lavoura.

Os colonos assinavam um contrato comprometendo-se a destinar metade do lucro obtido sobre o café vendido à fazenda que os contratou. Além disso, eles eram onerados em várias despesas, principalmente os gastos da sua viagem e de toda a sua família, além da sua manutenção até os primeiros resultados do seu trabalho (Martins *apud* Sakamoto, 2008). Com a Lei de Terras esses trabalhadores foram mantidos alheios aos meios de produção, a exemplo dos ex-escravos, pois a lei impedia imigrantes, que tiveram suas passagens financiadas para vir até o Brasil, de comprar terras até três anos após a sua chegada.

Instituída no país até 1888, a escravidão colonial estabeleceu de forma arraigada um modelo orientador das relações de trabalho hierárquicas, pautado na exploração do trabalhador.

4.3 Causas Culturais e Sociais: padrões culturais de exploração e o código de honra dos trabalhadores

Em outras palavras, a escravidão colonial estabeleceu no Brasil um modo-de-produção que se sustenta na desumanização do outro. Criou-se, desse modo, um padrão cultural de comportamento, norteador das relações de trabalho hierárquicas baseado na desumanização. É esse fenômeno que torna viável a submissão dos considerados não-humanos a condições degradantes de trabalho. Se no período colonial o “outro” destituído de humanidade era o negro africano, atualmente o “outro” a ser desumanizado é, preferencialmente, o pobre, muitas vezes, descendente dos escravos coloniais.

A escravidão contemporânea, nesse sentido, não partiu de um recorte estritamente racial, mas, assim como a escravidão colonial,

instituiu uma segmentação do mercado de trabalho, em que determinados membros da sociedade são passíveis de exploração, pois são passíveis de serem desumanizados. As condições degradantes de trabalho, por estarem direcionadas aos negros ou aos pobres, tornam-se práticas corriqueiras e aceitáveis. Junto a esse modelo de relação hierárquica, baseada na exploração, apareceram padrões de maus-tratos igualmente herdados da escravidão colonial, como foi apontado nos itens anteriores.

Como resultado, as relações produzidas nas fazendas de hoje revelam valores e ações por parte dos fazendeiros ou patrões que se constituem em um padrão cultural semelhante ao que havia no Brasil no período da escravidão colonial (Figueira, 2004: 267). Esse padrão historicamente construído parece tornar aceitável, por parte dos fazendeiros e dos trabalhadores, a relação de exploração que caracteriza algumas fazendas.

Além de estar baseada na desumanização do outro, a escravidão contemporânea sustenta-se a partir do código de ética dos trabalhadores escravizados que os impede de deixar o trabalho antes de quitar a dívida. Ainda que a dívida tenha sido contraída de forma fraudulenta, a preocupação moral em saudá-la aprisiona o trabalhador ao seu código de ética e, conseqüentemente, aos outros, pois justifica, em alguma medida a escravidão. O padrão moral partilhado pelos trabalhadores prescreve que toda dívida deve ser paga, o que atua como uma forma simbólica e eficaz de dominação e aprisionamento ao local de trabalho.

Sentir-se moralmente endividado é, portanto, parte da estrutura que viabiliza a escravidão contemporânea. A dívida moral, no entanto, também marca as ambíguas relações de trabalho presentes em situações de sujeição do trabalhador, que podem ser caracte-

rizadas, simultaneamente, pela afetividade e pela hierarquia. Esta ambigüidade também pode ser atribuída a um padrão cultural de exploração decorrente da escravidão colonial. Os escravos que povoaram as fazendas da região do Alto do Paranaíba, oeste de Minas Gerais, por exemplo, eram o alicerce daquela estrutura, porém, estavam subordinados à mesma, oprimidos por ela e imperceptíveis à organização que sustentavam.

Os escravos podiam manter com os senhores uma relação metonímica, capaz de gerar entre eles amizade e intimidade, mas que não impedia a presença de maus-tratos, nem resultava em uma participação mais igualitária na ordem social que construíram e ajudavam a manter. A típica expressão “eram como se fosse da família”, utilizada na região para descrever as relações com os escravizados no passado, tornava-os duplamente “cativos”: pelo afeto decorrente do sentimento de gratidão – pela aparente inclusão no seio familiar – e pela dominação física exercida sobre eles. Esse duplo aspecto do cativo, que atuou na subordinação do negro escravizado, permaneceu vigente após a abolição, marcando hoje as relações de trabalho no âmbito doméstico e as que se configuram na escravidão contemporânea vivida na região em um passado próximo³⁸.

No Alto do Paranaíba, quando os escravos transformaram-se em agregados das fazendas onde trabalhavam, essa ambigüidade continuou a permear a relação com os empregados transposta na figura do “criado”, presente até hoje. Os “criados” referiam-se a pessoas adotadas quando crianças por famílias afluentes para exercer tarefas ligadas ao cuidado das crianças e, paulatinamente, por todos os serviços da casa, sem receber alguma remuneração. Seme-

³⁸ Para mais informações sobre a escravidão colonial e seus efeitos para os descendentes de escravos do Alto do Paranaíba, oeste de Minas Gerais, Brasil, conferir Costa, 2006.

lhante à categoria “cativo”, que designava os escravos coloniais, a palavra “criado” condensa, atualmente, significados ligados à hierarquia e à afetividade. Ao mesmo tempo em que o “criado” cuida da casa e da reprodução física da mesma, sente-se cuidado pela família dos patrões. O afeto inerente à situação transforma-se em um sentimento de dívida e gratidão que os aprisiona moralmente nessa relação, impedindo, seguidas vezes, a reivindicação por um salário ou por melhores condições de trabalho³⁹.

Semelhante ambigüidade parece acompanhar a figura do “gato” e do fazendeiro diante dos trabalhadores aliciados. Se num primeiro momento, eles podem ser vistos como amigos e protetores, em outro, transformam-se nos algozes daqueles que inicialmente prometeram ajudar. Pode ser estabelecida uma relação paternalista entre subordinados e senhores nas fazendas de hoje, em que os excessos são dissimulados na promessa de proteção. Embora exista uma exploração econômica, os vínculos de dependência podem ser acrescidos de gratidão. Por esses motivos, quando o trabalhador foge ou vai à justiça contra o patrão é visto como ingrato e infiel. Fugir é não reconhecer a “dívida moral” para com o patrão que o acolheu e socorreu (ou prometeu socorrer) nos momentos cruciais (Figueira, 2004: 326).

Contudo, vale ressaltar, diferente dos “criados”, cujo afeto pelos patrões impede a ruptura com a dominação ali existente, os trabalhadores escravizados pelos “gatos” não parecem manter uma relação de afetividade quando descobrem terem sido enganados.

³⁹ A exploração no trabalho vivenciada no âmbito doméstico constitui-se em um problema de difícil tratamento, à medida que o espaço doméstico é normalmente permeado pelo princípio da inviolabilidade, não estando, portanto, sujeito à inspeção do governo. Por esse motivo, os trabalhadores domésticos são muito menos protegidos do que as demais categorias de trabalhadores, havendo apenas 19 países com leis reguladoras dessa prática (Relatório Global, 2005: 55). Muito há que ser feito para erradicar a exploração do trabalho em todas as suas vertentes presentes no Brasil.

O aprisionamento moral é mantido, principalmente, pelo código de ética que os impede abandonar uma dívida financeira.

É esse código que também prescreve aos trabalhadores escravizados o dever de ser o provedor da família. Não conseguir impede a realização plena do papel masculino que lhes foi socialmente definido. Isso pode tornar-se um fator de instabilidade familiar que, aliado a outros conflitos no âmbito doméstico relativo aos pais, por exemplo, estimula a sua partida para terras distantes. Longe de casa e da sua comunidade, a vulnerabilidade do trabalhador aumenta tornando-o presa fácil da ambigüidade moral que acompanha a figura do “gato”.

Uma vez aprisionado pela rede de aliciamento, a falta de experiência do trabalhador em atividades associativas presentes, por exemplo, na formação de cooperativas e na filiação a sindicatos, dificulta a mobilização coletiva dos trabalhadores contra as situações degradantes a que estão submetidos. Sem esta capacidade, restam apenas formas individuais de resistência, expressas, sobretudo, nas tentativas de fuga.

4.4. Causas Jurídicas: a impunidade e o desconhecimento dos direitos

Dois importantes fatores jurídicos constituem-se em causas estruturais que contribuem para a perpetuação da escravidão contemporânea: a impunidade dos praticantes desse crime e o desconhecimento das leis e dos direitos trabalhistas.

No estado do Pará, fazendeiros acusados de utilizar o trabalho escravo, ao falar à imprensa, revelam a conivência da polícia e do

poder judiciário do estado com o crime por eles praticado. Essa conivência atribui força política aos fazendeiros, que nada temem, ainda que seus crimes apareçam na mídia, além de manter a impunidade. As leves penalidades para os que reduzem as pessoas a condições análogas à escravidão também contribuem para a reincidência do crime entre os mesmos fazendeiros. Por esses motivos, embora o número de vítimas do trabalho escravo resgatadas venha aumentando, ainda existem poucas ações judiciais no Brasil relativas a esse crime.

Outro fator que contribui para a perpetuação do trabalho escravo no Brasil é o desconhecimento do código legal, por parte dos “gatos” e dos trabalhadores, impedindo os primeiros de perceber sua prática como ilegal e injusta e, aos segundos, de sentirem-se violados em seus direitos.

Além do desconhecimento dos direitos, vale dizer, a sensação de opressão e o critério de justiça estão relacionados às histórias de vida das pessoas. Se as condições de vida (habitação e alimentação) do trabalhador escravizado não são muito inferiores às que foram vividas antes do aliciamento, a situação de trabalho na fazenda não parece razão forte o suficiente para a fuga ou a denúncia dos patrões. Porém, se há uma forte ruptura com a situação anteriormente vivida, o trabalhador sente-se motivado a reagir, apesar da sua desvantagem econômica, física e jurídica (Figueira, 2004: 342-343).

Diante de todos os fatores estruturais apontados, os esforços voltados para a erradicação do trabalho escravo têm buscado integrar ações que envolvam a repressão simultânea a essas causas. Muitas têm sido realizadas pelos diferentes setores da sociedade brasileira (governo, sociedade civil e empresas) que se articulam

de forma notável para empreendê-las e podem contar com o apoio da OIT-Brasil.

A criação da “lista suja”, o estudo sobre a cadeia produtiva do trabalho escravo, aliado à assinatura e o cumprimento das metas do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo são importantes meios de repressão dos empregadores que superexploram essa mão-de-obra vulnerável. O pagamento de indenizações trabalhistas aos trabalhadores resgatados, bem como de indenizações por danos físicos e morais, são medidas emergenciais que procuram retirar os trabalhadores escravizados da situação de extrema pobreza. No entanto, é o programa-piloto de reinserção do trabalhador resgatado que tem contribuído de forma pioneira para romper o círculo intergeracional de pobreza que torna os trabalhadores passíveis de serem escravizados.

Tentativas de mudança na legislação brasileira têm buscado realizar a reforma agrária no país. Dentre esses esforços destacam-se os que estão voltados para a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º438/01, que almeja instituir a desapropriação das fazendas onde ocorre trabalho escravo, destinando-as à reforma agrária, prioritariamente, aos trabalhadores que nela eram submetidos a condições análogas à escravidão.

Nos âmbitos governamentais e jurídico, diferentes ações têm buscado garantir a punição e repressão dos empregadores que utilizam mão-de-obra escrava, com vistas a aumentar a efetividade das normas constitucionais já previstas em lei. As ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) são emblemáticas nesse sentido, resultando no pagamento de indenizações trabalhistas aos trabalhadores resgatados.

O sucesso dessas ações, aliado a mecanismos jurídicos que articulam diferentes violações encontradas no trabalho escravo e à articulação dos diferentes órgãos do poder público, tem promovido uma ruptura lenta, porém continuada, com a cultura de impunidade que torna os empregadores imunes às ações do Estado. Essa ruptura vem restituindo a credibilidade dos trabalhadores no aparato do Estado. Paralelo às campanhas de prevenção do trabalho escravo, que também sensibilizam amplamente a sociedade para a gravidade do problema, essa mudança tem encorajado os trabalhadores a denunciarem a prática de trabalho escravo vigente no país. Todos esses esforços serão abordados individualmente e de forma detida na seção 5.

RESPOSTAS AO PROBLEMA

5.1 Atores Sociais Envolvidos

A eficácia das ações brasileiras no combate ao trabalho escravo deve-se, em grande medida, à imensa capacidade de articulação entre os diferentes atores sociais nelas envolvidos. Entre esses atores destacam-se: o Governo Brasileiro, que conta com a articulação de diferentes órgãos dos poderes públicos; grupos organizados da sociedade civil, na forma de ONG's ligadas à temática do combate ao trabalho escravo, da Comissão Pastoral da Terra, de sindicatos e de cooperativas de trabalhadores rurais; o setor privado representado por empresas de diferentes setores e por instituições financeiras e, por fim, as Universidades cujas pesquisas subsidiam diversas ações.

A necessidade de articular diferentes atores sociais decorre do combate ao trabalho escravo envolver aspectos sociais, econômicos, políticos, criminais e ambientais, simultaneamente. Desse modo, a articulação entre diferentes atores tem pautado as ações desenvolvidas no âmbito nacional, desde as primeiras tentativas de enfrentamento da questão.

Nesse sentido, em 1995 foi criado o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) para “combater o trabalho escravo”, em um contexto em que as autoridades governamentais manifestavam-se em documentos escritos utilizando, preferencialmente, o termo “trabalho forçado”. Sua atuação previa a articulação de diversas áreas do Governo, contando, desse modo, com representantes de sete ministérios - Ministérios da Justiça, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, da Agricultura e do Abastecimento, da Indústria do Comércio e do Turismo, da Política Fundiária, da Previdência e Assistência Social -, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Figueira, 2004: 360).

Em sintonia com as particularidades e necessidades brasileiras para o enfrentamento da questão, o Projeto de Cooperação Técnica “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil”, desenvolvido pela OIT, desde abril de 2002, tem buscado fortalecer a articulação das instituições nacionais parceiras (governamentais e não-governamentais) que defendem os direitos humanos, além de contribuir para a prevenção do trabalho escravo e a reabilitação de trabalhadores resgatados, de modo a evitar o seu retorno às condições de trabalho análogas à escravidão. A OIT-Brasil, desse modo, atua em uma lógica complementar ao Governo Brasileiro, que centra esforços nos mecanismos de repressão do trabalho escravo.

Atualmente, a articulação desses diferentes atores sociais está objetivada nos Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo e na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). O 1º Plano Nacional, lançado em março de 2003, reúne as aspirações das diferentes instituições que atuam no combate ao problema⁴⁰. Essas aspirações foram traduzidas em 76

⁴⁰ O 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo foi lançado em setembro de 2008 e já está vigente. Ele será apresentado na seção 6.

metas de curto, médio e longo prazo que nortearam as ações executadas pelo Governo Brasileiro e pelas entidades da sociedade civil entre 2003 e 2007⁴¹. A CONATRAE, por sua vez, é formada por representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de vários segmentos da sociedade civil. Seu objetivo é fiscalizar o cumprimento das referidas metas. Essas metas contemplam o conjunto de ações proposto pelo Governo Brasileiro no Acordo de Solução Amistosa assinado perante a OEA.

A OIT-Brasil participou ativamente da elaboração deste 1º Plano, o que se constituiu em um dos objetivos do projeto de cooperação técnica, além de contribuir de forma fundamental para o cumprimento das suas metas. As ações que não estavam previstas no 1º Plano Nacional também contaram com o apoio e a participação da OIT-Brasil. Dentre elas a realização da Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo, a elaboração, a execução e o monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, a campanha nacional de prevenção ao trabalho escravo e um programa-piloto de reinserção dos trabalhadores resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão.

Para as ações do Governo, uma importante contribuição da OIT-Brasil refere-se à promoção de eventos e pesquisas que fornecem subsídios às ações governamentais, além de fortalecer a articulação entre diversos órgãos dos poderes públicos brasileiros.

⁴¹ Para conferir uma cópia do 1º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo acessar: www.oitbrasil.org.br/trabalho_forçado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf.

5.2 As Ações do Governo

A articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, tem contribuído de diversas formas para a repressão do trabalho escravo. O mais destacado instrumento de repressão é o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do MTE.

5.2.1 O Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Criado em 1995, o GEFM é a base de toda a estratégia de combate ao trabalho escravo, pois diferentes ações decorrem da sua eficiência na fiscalização do crime de redução dos trabalhadores a condições análogas à escravidão, conforme previsto no Artigo n.º 149 do CPB. Com a atuação do GEFM, mais de 30.000 trabalhadores escravizados foram libertados em todo o território nacional. Com equipes compostas por Auditores Fiscais do Trabalho, Procuradores do Trabalho e Policiais Federais, o objetivo do GEFM é apurar as denúncias de trabalho escravo *in loco*, libertar os trabalhadores e autuar os proprietários das fazendas onde foram encontrados trabalhadores nessa situação. Para tanto, o GEFM está centralizado na capital federal a fim de evitar a corrupção e agilizar o seu trabalho. Além disso, para garantir o sucesso das operações, elas devem ser mantidas em sigilo antes da saída das equipes para a apuração das denúncias.

As denúncias de trabalho escravo são realizadas por trabalhadores que conseguiram fugir das fazendas, caminhando muitos dias até chegar a uma cidade, ou por aqueles que foram liberados após o término do serviço e acabaram denunciando os maus-tratos recebidos. As principais entidades procuradas pelas vítimas do trabalho escravo para a realização das denúncias são: a Comissão

Pastoral da Terra, representada por padres e missionários que atuam nas paróquias locais, a Polícia Federal, os sindicatos de trabalhadores rurais e as cooperativas de trabalhadores. Tais entidades encaminham as denúncias ao MTE, em Brasília, e às Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) nos estados.

A apuração das denúncias é realizada pelas equipes do GEFM que realizam vistorias de surpresa nas fazendas, a fim de aplicar multas e libertar os trabalhadores quando constatadas irregularidades como super exploração, trabalho escravo ou infantil. Endividamento, presença de vigilância armada, evidências de maus-tratos ou condições degradantes de trabalho, geralmente associadas à falta de higiene no local de moradia dos trabalhadores, falta de segurança no trabalho, salários muito baixos e jornadas extenuantes, são alguns aspectos que permitem aos agentes constatar a existência de trabalho escravo.

Se a situação encontrada na fazenda for muito grave, se o proprietário recusar-se a pagar as multas ou se ele criar problemas ao desempenho do GEFM, o Ministério Público do Trabalho pode acionar a Justiça do Trabalho solicitando o congelamento das contas bancárias dos sócios no empreendimento agrícola fiscalizado, bem como a prisão dos envolvidos.

As ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel promoveram mudanças significativas no comportamento dos fazendeiros e na relação destes com os trabalhadores. Com a presença do GEFM, as vítimas do trabalho escravo passaram a conhecer seus direitos e os patrões, suas obrigações. Isso melhorou as condições de trabalho e ajudou a enfraquecer a lógica da impunidade e do lucro fácil vigente em algumas regiões do Brasil (Viana, 2007). O exemplo fornecido por Figueira (2004: 360-361), sobre uma fiscalização re-

alizada em grandes usinas de cana-de-açúcar no estado de Alagoas, é emblemático nesse sentido:

“... a equipe de fiscalização chegou a constatar a presença de vi-
gias fortemente armados e observou que os trabalhadores rurais
da região são desconfiados e dificilmente levantam, de forma es-
pontânea, diante da fiscalização, questões em forma de denúncia.
Limitam-se a responder às perguntas da fiscalização. Contudo,
essa posição mudou na segunda semana de operação, quando as
notícias já haviam circulado entre os trabalhadores. Estes, então,
manifestavam-se coletivamente. O fato (...) de conhecer melhor
as autoridades e a notícia de que seus direitos poderiam ser repa-
rados ‘circular’ entre o grupo, (...) propiciava uma resposta, não
somente individual, mas coletiva.”

Sobre isso, o depoimento do fiscal do governo, membro do GEFM,
indica:

“... se na operação de fiscalização governamental há algum peão já
liberto antes, o medo do grupo de trabalhadores se torna menor e
eles falam com mais facilidade. (...) [Com a presença do GEFM] a
prepotência existente até então por parte do fazendeiro e de seus
homens é quebrada e ele não é mais aquele que tem a hegemonia
do controle social e da violência. (...) A partir daí começam a falar
(...) e são capazes de prestar informações que haviam omitido no
primeiro depoimento.” (Figueira, 2004: 361)

Porém, riscos e dificuldades marcam a atuação do GEFM, como
a presença constante de ameaças e ataques reais advindos dos fa-
zendeiros que dominam os poderes públicos locais e dificultam a
fiscalização. Como atesta o depoimento de uma fiscal do trabalho:

“... em certo município só podíamos chegar de barco nas fazendas,
mas os proprietários dos barcos se recusavam a nos transportar

com medo da retaliação. (...) O fato de contar com a presença da Polícia Federal não significava certeza de que não teríamos problemas. Às vezes se tornava difícil até conseguir hospedagem nas pensões, porque também os proprietários desses estabelecimentos tinham medo de represálias. Ali (...) o próprio juiz de direito estava envolvido com uma empresa de táxi aéreo, que era utilizado para o transporte dos aliciados para as fazendas..." (citado por Figueira, 2004: 198)

Um desses ataques, ocorrido em 28/01/2004, resultou na morte de três Auditores Fiscais do MTE, além do motorista da equipe. Enquanto apuravam uma denúncia de trabalho escravo na zona rural de Unaí, noroeste do estado de Minas Gerais, os fiscais foram emboscados e assassinados com tiros na cabeça. As investigações da Polícia Federal, encerradas seis meses depois, apontaram fazendeiros da região como mandantes dos crimes. Dentre eles, importantes produtores e exportadores de feijão (Repórter Brasil, 2008). Até hoje, os acusados não foram julgados ou presos, o que gera insegurança entre os fiscais do Governo e estimula a continuidade de ameaças contra esses servidores.

No sul do Pará, o GEFM já recebeu a ameaça de que um dos seus carros seria queimado e, apesar de terem como parte da equipe dez agentes da Polícia Federal, um dos veículos foi arrombado, de onde levaram os documentos que comporiam o relatório de fiscalização. Em outra ocasião, um veículo do GEFM foi interditado na estrada por homens armados que dominaram a equipe e tomaram as armas dos policiais federais (Figueira, 2004: 198-199). A seguir, seguem alguns casos concretos de libertações ou resgates promovidos pelo GEFM, além de exemplos de dificuldades impostas à fiscalização:

Caso 1: Resistência à fiscalização e acobertamento pela polícia civil

Durante uma ação no estado de Goiás, o GEFM libertou 128 trabalhadores em duas fazendas. Em ambas, os trabalhadores plantavam sementes de capim para a criação de gado e quase metade dos trabalhadores partiu do estado do Maranhão. O coordenador da ação conta que houve resistência à fiscalização, apesar da presença da Polícia Federal: “[Os funcionários da fazenda] não respondiam às nossas perguntas, nos ignoravam e nos dirigiam palavras agressivas. Ironizavam a fiscalização.”, relata. Dois policiais civis foram ao local e chegaram a interferir no trabalho de fiscalização, até que foram afastados da equipe pela Polícia Federal. O grupo móvel confirma que o “gato” tem dois irmãos na Polícia Civil (Repórter Brasil, 2007).

Caso 2: Retirada antecipada dos trabalhadores

No interior da Bahia, o GEFM encontrou 27 pessoas (26 homens e 1 mulher) em condições de trabalho degradante. *Os trabalhadores dormiam em cima de sacos e bebiam água armazenada em galões que originalmente continham agrotóxicos. Muitos já estavam na fazenda há mais de três meses e não haviam recebido nenhuma remuneração.* Quando a fiscalização chegou ao local, não encontrou todos os trabalhadores. A auditora fiscal, coordenadora da equipe, suspeita que o fazendeiro, ao tomar conhecimento da ação do grupo móvel, providenciou a retirada antecipada de uma parte do grupo da fazenda. Mais tarde, os trabalhadores foram encontrados em uma cidade vizinha e o vínculo de trabalho foi assumido pelos próprios advogados do empregador. O proprietário da fazenda desembolsou R\$ 66

mil, sendo R\$ 27 mil⁴² de danos morais individuais a cada um dos trabalhadores, além das verbas rescisórias (Repórter Brasil, 2008).

Caso 3: Dois dias para chegar à fazenda denunciada

O GEFM resgatou 49 pessoas em uma fazenda no estado do Pará, na área de fronteira com o estado do Mato Grosso. Segundo integrantes do grupo móvel, a estrada de terra que dá acesso à propriedade estava em péssimo estado de conservação, com pontes improvisadas de troncos de madeira. A equipe levou dois dias de viagem em caminhonetes com tração nas quatro rodas para chegar até o local. Os resgatados estavam alojados em barracos cobertos com plástico preto, sem proteção lateral e com chão de barro. Também não havia instalações sanitárias ou elétricas. “Eles faziam suas necessidades fisiológicas no mato, tomavam banho nos poços e igarapés, sendo que esta mesma água era utilizada para lavar roupas, fazer comida e também para beber, sem qualquer tipo de tratamento e higiene”, relatou o procurador do MPT que participou da ação (Repórter Brasil, 2007).

Apesar desses fatos, os embates entre os fiscais e os fazendeiros diante dos trabalhadores encorajam a realização de denúncias, sobretudo quando os trabalhadores constatam que as autoridades brigam para defendê-los. Com o GEFM, a imagem do poder público diante dos trabalhadores rurais sofreu significativas alte-

⁴² Em abril de 2008, R\$66 mil e R\$27 mil equivaliam a, respectivamente, US\$37,8 mil e US\$15,42

rações. Inicialmente, o poder público resumia-se a experiências com as polícias militar e civil, que não se constituíam em boas referências pela sua atuação articulada com os fazendeiros. A atuação do GEFM transformou a Polícia Federal e o próprio GEFM em referências novas e positivas para os trabalhadores, no tocante ao efetivo cumprimento da lei, pelos órgãos do Governo, nas áreas rurais do país.

Além das ameaças, outra dificuldade encontrada pelo GEFM refere-se à ausência de infra-estrutura adequada (como carros e equipamentos de comunicação apropriados) à apuração mais ágil de denúncias em locais isolados, onde normalmente localizam-se as fazendas que utilizam trabalho escravo.

Apesar das dificuldades, apenas em 2003 o GEFM resgatou 4,9 mil trabalhadores e, entre 2003 e 2004, forneceu subsídios à Procuradoria Geral que permitiram instaurar 633 inquéritos administrativos para apurar alegações de trabalho escravo (Relatório Global, 2005: 24). Em reconhecimento ao papel fundamental do GEFM no combate ao trabalho escravo, o projeto da OIT-Brasil, em consonância com o Plano Nacional, estabeleceu como um dos seus objetivos o fortalecimento da atual capacidade do grupo móvel. Nesse sentido, a OIT doou, em 26/07/2004, recursos e equipamentos (notebooks, impressoras portáteis, máquinas fotográficas, e rádios de comunicação) para facilitar o deslocamento da equipe de fiscalização para locais de difícil acesso.

De forma paralela, o 1º Plano Nacional estabeleceu metas voltadas para a melhoria da estrutura administrativa do GEFM. Desse modo, a partir da articulação entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Presidência da República e o Congresso Nacional, foi proposta a

criação de 12 grupos móveis dotados de melhor estrutura logística, material de informática e de comunicação, para garantir maior agilidade às fiscalizações⁴³.

Para alcançar a meta de 12 grupos móveis seria necessária a contratação de mais Auditores do Trabalho, cuja participação no GEFM é voluntária. Assim, também é parte das metas contidas no 1º Plano Nacional a realização de concursos para a carreira de Auditores Fiscais do Trabalho⁴⁴, assim como o investimento na capacitação desses profissionais e a criação de incentivos funcionais que estimulem a adesão ao GEFM e permitam a dedicação integral dos seus componentes à erradicação do trabalho escravo⁴⁵. O Governo Brasileiro alega estar disponibilizando recursos para a realização dos referidos concursos, porém, o ritmo é lento (Relatório CEJIL, 2007).

Ainda no âmbito dos poderes públicos, destaca-se o importante apoio fornecido pela Polícia Rodoviária Federal na repressão do trabalho escravo ao fiscalizar as rodovias brasileiras, no sentido de impedir o tráfico interno dos trabalhadores aliciados. Vale lembrar que, em 2006 e 2007, a OIT, em parceria com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, realizou uma série de seminários

⁴³ Essa meta não foi cumprida. Atualmente, existem nove Grupos Especiais Móveis de Fiscalização.

⁴⁴ Essa meta foi parcialmente cumprida. Os concursos realizados até o momento não conseguem garantir a quantidade mínima de auditores fiscais para compor as 12 equipes previstas no 1º Plano (OIT, 2007).

⁴⁵ Essa meta relacionada com a capacitação dos auditores fiscais apresenta duas partes. A primeira, referente à formação dos profissionais, foi cumprida. A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) organizou seminários e cursos de capacitação dos auditores para o combate ao trabalho escravo. A segunda parte dessa meta, que versa sobre a garantia de condições de trabalho dos auditores, não foi totalmente cumprida. Os auditores fiscais que participam das operações de fiscalização reclamam do baixo valor das diárias fornecidas para custear as viagens de trabalho (OIT, 2007). Ações relativas a essa meta continuam sendo desenvolvidas no âmbito do 2º Plano de Erradicação do Trabalho Escravo.

regionais destinados a capacitar os agentes federais para combater o tráfico de pessoas. Esses cursos enfatizaram o combate aos crimes de trabalho escravo e de exploração sexual de crianças e adolescentes.

As ações do GEFM, no entanto, não seriam possíveis sem a participação dos grupos organizados da sociedade civil, especialmente da CPT e de sindicatos de trabalhadores rurais (STR), que, numa relação imediata com as vítimas, recebem as denúncias a serem investigadas. Os integrantes da CPT e dos STR também são constantemente ameaçados, como aponta o relato sobre as ameaças de morte recebidas por um sacerdote e lideranças sindicais de um município no interior do Mato Grosso:

“[As ameaças de morte] começaram a partir de 1995, quando intensificaram o encaminhamento das denúncias de trabalho escravo e contaram com o apoio do GEFM. Naquele ano, souberam de uma fazenda onde ‘mulheres, crianças, homens’ foram vítimas de ‘trabalho realmente escravo’, pois viveram ‘sem segurança, sem condições reais das pessoas trabalharem, comerem, dormir’ e ‘tinha um peão amarrado de ponta cabeça numa madeira e outro peão amarrado em outra madeira” (Figueira, 2004: 199).

A experiência do GEFM aponta a necessidade de manter a articulação entre os diferentes atores sociais para que sejam alcançados resultados duradouros e eficazes no combate ao trabalho escravo. O fortalecimento dessas parcerias é particularmente incentivado pela OIT-Brasil, por meio do apoio à realização de fóruns de debate, conselhos e comissões voltados para a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores.

Nesse intuito, a OIT-Brasil apoiou a realização de duas Oficinas de Aperfeiçoamento Legislativo sobre o Trabalho Escravo, em junho

de 2002 e em março de 2004. Elas resultaram em proposições legislativas que visam aumentar a eficácia no combate a essa prática. A alteração do Artigo n.º 149 do Código Penal Brasileiro foi decorrente da primeira Oficina. A partir delas, também foram enviados ao Congresso Nacional Projetos de Lei com vistas à interiorização da Justiça Federal para conferir maior agilidade no julgamento dos crimes de trabalho escravo nas regiões de maior incidência do problema: zona rural dos estados do Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará.

Propôs-se também a criação de Varas de Trabalho Itinerantes, por meio do Tribunal Superior do Trabalho, para atender em regime de urgência as denúncias mais graves de trabalho escravo, possibilitando julgar esse crime nas áreas remotas do país. Importantes casos foram julgados, por exemplo, na Vara Trabalhista instalada na cidade de Redenção, estado do Pará. Outras Varas devem ser implementadas no mesmo estado, porém, aguardam o início da sua execução (Relatório CEJIL, 2007).

No estado de Alagoas essa experiência inovadora produziu resultados que demonstram a eficácia da iniciativa. Nesse estado, a Vara Itinerante entrou em uma fazenda e constatou o trabalho escravo. Segundo o depoimento do procurador do trabalho presente na ocasião:

“... fiz a petição, pedi o bloqueio e, na mesma hora, o juiz deferiu, conectou a internet e bloqueou 110 mil reais da conta do fazendeiro. No mesmo dia, por volta das 18 horas, chegava à fazenda um pequeno avião trazendo, em espécie, 110 mil reais, devidamente trocados, e começava o pagamento de 92 trabalhadores. Começando por volta das 19 horas e continuando por toda a noite, lá pelas 5 horas da manhã, foi feito o último pagamento.” (Viana, 2007: 58)

Além das Oficinas de Aperfeiçoamento Legislativo, um dos marcos da atuação da OIT-Brasil foi a realização de duas Jornadas de Debate sobre o Trabalho Escravo, em setembro de 2002 e em novembro de 2004. Os eventos reuniram Juízes do Trabalho, Procuradores da República, Procuradores do Trabalho, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais e Fiscais do Trabalho. Os objetivos eram discutir e aprofundar os papéis das instituições envolvidas no combate ao trabalho escravo, a fim de apresentar um panorama do problema em níveis nacional e internacional, bem como apontar os entraves ao cumprimento das metas de erradicação do trabalho escravo.

As Jornadas de Debate alcançaram intensa repercussão nas mídias impressa e televisiva, reforçando a presença da temática na agenda nacional. Além disso, podem ser considerados como possíveis desdobramentos dessas iniciativas o incentivo à criação de grupos de trabalho de combate ao trabalho escravo no Ministério Público Federal (MPF), no Ministério Público do Trabalho (MPT) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Desse modo, o MPT conta hoje com a Coordenadoria Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), com o MPF, com uma força-tarefa destinada à erradicação do trabalho escravo e a OAB, com a Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo.

Vale ressaltar o papel da CONAETE, criada em setembro de 2002, que recebe as denúncias e participa da apuração junto ao GEFM, na figura de Procuradores do Trabalho que compõem as equipes do grupo móvel. As ações da CONAETE também buscam garantir o cumprimento das leis trabalhistas, como a assinatura da carteira de trabalho, o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias e o décimo terceiro salário.

As Jornadas de Debate e as Oficinas foram importantes contribuições da OIT-Brasil para o fortalecimento das parcerias entre diferentes órgãos públicos e para a execução das ações que buscam a melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho. Tais contribuições também coadunaram-se às metas do 1º Plano Nacional.

5.2.2 O Pagamento de Indenizações Trabalhistas e Seguro Desemprego aos Trabalhadores Resgatados

As ações governamentais, notadamente do GEFM, não se limitam ao resgate dos trabalhadores vítimas da escravidão contemporânea, pois estendem-se ao pagamento dos direitos trabalhistas so-negados, a partir da constatação de que os trabalhadores estavam sendo submetidos a qualquer uma das hipóteses de trabalho análogo ao de escravo.

O pagamento das indenizações trabalhistas é realizado pelos auditores do GEFM no ato da fiscalização, a partir das multas aplicadas ao empregador referentes às infrações trabalhistas incorridas na sua fazenda. Em dezembro de 2009, 350 fazendas já haviam sido fiscalizadas, resultando no resgate de 3769 trabalhadores, para os quais foram pagos um valor total de R\$ 5.908.879,07 de reais, destinando R\$ 1,568,00 para cada trabalhador, como demonstra o quadro 1.

As regiões Centro-Oeste e Norte, a partir do mesmo quadro, mantiveram-se na “liderança” de incidência de trabalho escravo, considerando o número de trabalhadores resgatados: 1681 trabalhadores no Centro-Oeste e 1002 trabalhadores no Norte. Nas respectivas regiões, Goiás e Pará figuram como os principais estados em que essa prática é encontrada.

As trinta e cinco fazendas fiscalizadas na Região Nordeste, por sua vez, revelaram a presença significativa do trabalho escravo na região, considerando que o maior volume de indenizações pagas em 2008 aparece no estado de Alagoas. Proveniente de três fazendas fiscalizadas nesse estado, 656 trabalhadores foram resgatados em lavouras de cana-de-açúcar.

O quadro 2, por sua vez, apresenta um panorama geral sobre o volume de indenizações pagas aos trabalhadores resgatados de 1995 até fevereiro de 2010. Ele permite visualizar o crescimento do volume de indenizações no decorrer dos anos, havendo um recorde no valor total de indenizações trabalhistas pagas em 2007 (mais de 9 milhões de reais) e no número de trabalhadores resgatados (quase 6 mil). O aumento desses valores demonstra a efetividade das ações do Governo, notadamente do GEFM em articulação com outros órgãos dos poderes públicos, no combate ao trabalho escravo no Brasil.

Além das indenizações trabalhistas, tem aumentado o volume de indenizações por danos físicos e morais pagas aos trabalhadores resgatados. Para o pagamento das indenizações, as denúncias de trabalho escravo devem ser encaminhadas do MPT para a Justiça do Trabalho, podendo também ser encaminhadas ao MPF e à Justiça Federal, onde constituir-se-ão em Ações Civas Públicas, que podem ser individuais ou coletivas.

Atualmente, a Justiça do Trabalho tem aplicado condenações favoráveis aos trabalhadores em detrimento dos fazendeiros ou empreendimentos agrícolas, obrigando-os a pagarem as referidas indenizações, o que não era prática comum. Seguem abaixo, exemplos de pagamentos de indenizações por danos físicos e morais a trabalhadores resgatados:

Quadro 1

Fiscalização Móvel, janeiro a dezembro de 2009 e 2010

| UF | N.º Operações | N.º de Fazendas Fiscalizadas | Trabalhadores Resgatados | Pagamento de Indenização | Als Lavrados |
|--------------|---------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------|
| AC | 5 | 5 | 14 | 10.743,07 | 60 |
| BA | 7 | 12 | 285 | 52.281,77 | 151 |
| CE | 1 | 1 | 20 | 24.891,80 | 17 |
| ES | 5 | 9 | 99 | 100.354,60 | 131 |
| GO | 14 | 37 | 328 | 766.758,13 | 841 |
| MA | 10 | 26 | 161 | 219.533,75 | 322 |
| MG | 8 | 8 | 421 | 1.040.523,45 | 182 |
| MS | 3 | 5 | 22 | 0,00 | 99 |
| MT | 23 | 57 | 308 | 656.807,52 | 403 |
| PA | 28 | 68 | 326 | 611.165,90 | 793 |
| PE | 7 | 10 | 419 | 787.128,04 | 294 |
| PI | 1 | 1 | 11 | 0,00 | 6 |
| PR | 15 | 47 | 227 | 405.153,10 | 492 |
| RJ | 3 | 5 | 521 | 288.041,68 | 113 |
| RO | 5 | 6 | 74 | 175.084,22 | 47 |
| RR | 1 | 1 | 26 | 46.495,58 | 16 |
| RS | 2 | 14 | 18 | 47.549,25 | 60 |
| SC | 7 | 11 | 98 | 134.852,90 | 206 |
| SP | 2 | 6 | 38 | 73.538,49 | 62 |
| TO | 9 | 31 | 353 | 467.993,82 | 240 |
| TOTAL | 156 | 350 | 3.769 | 5.908.897,07 | 4.535 |
| 2010 | | | | | |
| GO | 0 | 2 | 8 | 23.697,10 | 15 |
| MG | 1 | 1 | 13 | 0,00 | 29 |
| PA | 2 | 2 | 30 | 62.460,44 | 34 |
| TO | 1 | 1 | 26 | 111.768,06 | 22 |
| TOTAL | 4 | 6 | 77 | 197.915,60 | 100 |

Até 2009 atualizado em 23/02/2010 e 2010 atualizado em 18/02/2010

Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Quadro 2

Resumo das Operações de Fiscalização Móvel - 1995 a 2010

| Ano | N.º Operações | N.º de Fazendas Fiscalizadas | Trabalhadores Resgatados | Pagamento de Indenização | Alis Lavrados |
|--------------|---------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------|
| 2010 | 4 | 6 | 77 | 197.915,60 | 100 |
| 2009 | 156 | 350 | 3.769 | 5.908.897,07 | 4.535 |
| 2008 | 158 | 301 | 5.016 | 9.011.762,84 | 4.892 |
| 2007 | 116 | 206 | 5.999 | 9.914.276,59 | 3.139 |
| 2006 | 109 | 209 | 3.417 | 6.299.650,53 | 2.772 |
| 2005 | 85 | 189 | 4.348 | 7.820.211,26 | 2.286 |
| 2004 | 72 | 276 | 2.887 | 4.905.613,13 | 2.465 |
| 2003 | 67 | 188 | 5.223 | 6.085.918,49 | 1.433 |
| 2002 | 30 | 85 | 2.285 | 2.084.406,41 | 621 |
| 2001 | 29 | 149 | 1.305 | 957.936,46 | 796 |
| 2000 | 25 | 88 | 516 | 472.849,69 | 522 |
| 1999 | 19 | 56 | 725 | ND | 411 |
| 1998 | 17 | 47 | 159 | ND | 282 |
| 1997 | 20 | 95 | 394 | ND | 796 |
| 1996 | 26 | 219 | 425 | ND | 1.751 |
| 1995 | 11 | 77 | 84 | ND | 906 |
| TOTAL | 994 | 2.541 | 36.629 | 53.659.438,07 | 27.707 |

ND - Não disponível (Dados não computados a época). Atualizado em 23/02/2010.
 Fonte: Relatórios Específicos de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Caso 1: Dono de fazenda no Mato Grosso aceita pagar indenização

Após ter sido preso em flagrante pelo crime de trabalho escravo por apenas um dia, um fazendeiro do Mato Grosso fez um acordo com o MPT e deverá pagar R\$ 4 mil aos três trabalhadores resgatados dias antes em sua fazenda. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que prevê o pagamento de R\$ 12 mil em danos morais individuais e o ajuste das condições de trabalho consideradas degradantes, foi firmado. O acordo prevê a regularização das condições de trabalho e do alojamento na propriedade, bem como o pagamento de R\$15 mil em danos morais coletivos, que serão revertidos para projetos e entidades da região que combatem o trabalho escravo e contribuem na formação do trabalhador⁴⁶ (Repórter Brasil, 2008).

Caso 2: Trabalhadores recebem indenização

Uma ação do grupo móvel de fiscalização do governo federal, concluída em setembro de 2007, libertou 20 trabalhadores rurais explorados em condições análogas à escravidão em fazenda de gado localizada no estado do Maranhão. Todos dedicavam-se ao roçado das pastagens da fazenda. As autoridades firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o fazendeiro que foi flagrado explorando mão-de-obra escrava. Ele desembolsou, de imediato, R\$ 3 mil a cada um dos vinte trabalhadores. Somou-se um total de R\$60.000,00⁴⁷ em inde-

⁴⁶ Os valores: R\$4 mil, R\$12 mil e R\$15 mil, correspondiam a US\$2,29mil, US\$6,86 mil e US\$ 8,57 mil em abril de 2008.

⁴⁷ Em abril de 2008, R\$3 mil e R\$60 mil equivaliam a US\$1,7 mil e US\$34,2.mil, respectivamente.

nizações por danos morais individuais, além dos valores pagos pelos direitos trabalhistas. O dono da fazenda assumiu ainda o compromisso, a título de indenizações por danos morais coletivos, de viabilizar obras na escola municipal que fica em frente à propriedade. Os reparos incluem a reforma de dois banheiros e a instalação das redes elétrica e hidráulica na construção que recebe estudantes da região. Também serão adquiridos pelo fazendeiro um microcomputador e uma impressora para que posteriormente possam ser utilizados na instituição de ensino (Repórter Brasil, 2007).

Caso 3: Vítimas são indenizadas por danos morais e danos à saúde

Depois de acionarem a Justiça por iniciativa própria, dez trabalhadores rurais reduzidos a condições análogas à escravidão em uma fazenda no Mato Grosso receberão as verbas trabalhistas a que têm direito, além de indenizações individuais por dano moral. Foi o que decidiu um juiz da Vara do Trabalho de uma cidade localizada no mesmo estado. Além das condições precárias a que foi submetido no período em que permaneceu na fazenda, um deles, teve parte do dedo da mão decepada enquanto manipulava uma foice. Não recebeu qualquer tipo de auxílio médico e continuou a desempenhar suas funções, apesar de ferido. Ele foi contemplado com uma indenização no valor de R\$ 20 mil. Além disso, o fazendeiro foi condenado a quitar todos os débitos trabalhistas e a pagar uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil reais, a nove dos reclamantes⁴⁸ (Repórter Brasil, 2007).

⁴⁸ R\$10 mil e R\$20 mil equivaliam em 2008 a cerca de US\$5,7mil e US\$ 11,4.

A OIT-Brasil contribuiu para essa mudança ao realizar, a partir de 2003, cursos sobre a temática do trabalho escravo direcionados a juízes do trabalho e juízes federais, sensibilizando-os sobre a questão. Desde então, as Ações Cíveis Públicas contra o trabalho escravo tornaram-se mais constantes e o julgamento das mesmas, mais favoráveis aos trabalhadores (Luiz Machado, comunicação oral em 09/05/2008). O pagamento de indenizações por danos físicos e morais nem sempre é diretamente entregue aos trabalhadores, sobretudo quando refere-se a ações coletivas. Muitas vezes, o pagamento vai para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cabendo às políticas públicas determinar a melhor utilização do recurso.

Outra importante iniciativa governamental no combate ao trabalho escravo tem sido o pagamento de Seguro Desemprego aos trabalhadores resgatados, o que é assegurado pela Lei n.º 10.608/2002 que regula o Programa de Seguro Desemprego no país. Este seguro é um auxílio temporário concedido ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho em situação análoga à de escravo⁴⁹.

Para receber o Seguro Desemprego, o trabalhador resgatado deve apresentar nas Delegacias Regionais do Trabalho ou em Postos de

⁴⁹ O Seguro Desemprego refere-se ao pagamento da assistência financeira temporária, não inferior a 1 salário mínimo, concedida ao trabalhador desempregado previamente habilitado. Este é dos mais importantes direitos dos trabalhadores brasileiros. É um benefício que oferece auxílio em dinheiro por um período determinado, sendo pago de três a cinco parcelas e seu valor varia de caso a caso. O Seguro Desemprego destina-se ao: trabalhador formal e doméstico, em virtude da dispensa sem justa causa, inclusive a dispensa indireta (aquela na qual o empregado solicita judicialmente a rescisão motivada por ato faltoso do empregador); trabalhador formal com contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador; pescador profissional durante o período do defeso (procriação das espécies); trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Fonte: http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Beneficios/seguro_desemprego/saiba_mais.asp, acessado em 04/05/2008.

Atendimento ao Trabalhador os seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT ou documento emitido pelo GEFM que comprove o resgate do trabalhador de situação análoga à escravidão, bem como Comprovante de Inscrição de Contribuinte Individual ou cartão do PIS-PASEP.

Para o trabalhador resgatado realizar essa tramitação, os fiscais do GEFM, no momento do resgate, constatam a existência de uma relação de emprego e em decorrência desde fato exigem as verbas trabalhistas das vítimas. Após receberem as indenizações trabalhistas devidas (referentes aos autos de infração), é emitida uma carteira de trabalho temporária, habilitando os trabalhadores a receberem o Seguro Desemprego, equivalente a um salário mínimo, durante os próximos cinco meses, conforme estabelecido na lei. O trabalhador poderá requerer o benefício até o nonagésimo dia subsequente à data do resgate⁵⁰.

5.2.3 A “Lista Suja”

Ao lado do GEFM, a chamada “lista suja” é um importante meio de repressão ao trabalho escravo no Brasil. Igualmente desenvolvida no âmbito do Governo, os efeitos da “lista suja” desdobram-se em ações realizadas por grupos da sociedade civil e pelo setor privado, a saber: a Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo e o Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, ambos apoiados pela OIT-Brasil.

Instituída pela Portaria n.º 540/2004 do MTE, a “lista suja” é um cadastro que agrupa nomes de empregadores (pessoas físicas ou

⁵⁰Para mais informações conferir: <http://www.vencer-rs.com.br/parceirosdotrabalho/empregos/segu-dese.htm#1>, acessado em 15/05/2008.

jurídicas) flagrados na exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão (Chagas, 2007: 15). Para que os nomes sejam incluídos no cadastro (ou ‘lista suja’), os empregadores devem ter sido responsabilizados administrativamente pelas infrações à legislação trabalhista.

A dinâmica da inclusão de nomes na “lista suja” processa-se da seguinte forma:

- Após a denúncia encaminhada a órgãos do governo ou da sociedade civil organizada, o grupo móvel desloca-se até o local indicado para realizar as devidas averiguações. Nesse momento, o nome da fazenda e dos empregadores é mantido em sigilo para assegurar maiores chances de eficácia na fiscalização;
- Constatada a sujeição de trabalhadores a condições análogas à escravidão, os fazendeiros são autuados pelos Auditores do Trabalho que pertencem à equipe do GEFM;
- Os autos de infração lavrados pelos Auditores são enviados ao Ministério do Trabalho e Emprego e submetidos a um processo administrativo, cuja decisão final pode condenar o empregador ao pagamento de multas;
- Somente os empregadores condenados administrativamente terão seus nomes (ou de suas empresas) incluídos na “lista suja”.

A “lista suja” torna-se pública através do site do Ministério do Trabalho (http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp) e da ONG Repórter Brasil (<http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja>), sendo atualizada a cada seis meses.

Após a inclusão no cadastro, o empregador será monitorado por dois anos. Se durante o período, não houver reincidência do crime, forem pagas todas as multas resultantes da fiscalização e forem quitados os débitos trabalhistas e previdenciários, o nome do empregador poderá ser excluído da “lista suja” (Viana, 2007: 49).

A Portaria n.º540/2004 estabelece na íntegra:

Artigo 1º. Criar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Artigo 2º. A inclusão do nome do infrator no cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

Artigo 3º. O MTE atualizará, semestralmente, o cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Meio Ambiente;
- II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- III - Ministério da Integração Nacional;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério Público do Trabalho;
- VI - Ministério Público Federal;
- VII - Secretaria Especial de Direitos Humanos;
- VIII - Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser solicitadas (...) informações complementares ou cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem a inclusão do infrator no Cadastro. Artigo. 4º A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro.

§ 1º A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como, da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º A exclusão do nome do infrator do Cadastro será comunicada aos órgãos de que tratam os incisos I a VIII do art. 3º.

Embora a Portaria não implique punições, a inclusão do nome na “lista suja” representa para muitos empregadores restrições financeiras, pois a lista fornece informações a diferentes órgãos e entidades comprometidos com a erradicação do trabalho escravo. Entre tais entidades, estão instituições financeiras públicas e privadas, como o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste e o Banco do Desenvolvimento Social (BNDES), que deixam de conceder créditos e outros benefícios financeiros aos empregadores incluídos no cadastro.

As restrições financeiras decorrem, portanto, das instituições que analisam seus empreendimentos, tendo em vista a Portaria n.º1.150 do Ministério da Integração Nacional (MIN). Essa Portaria recomenda aos agentes financeiros sob a supervisão do MIN, que se abstenham de conceder aos integrantes do cadastro “financiamentos ou qualquer outro tipo de assistência com recursos...” (Viana, 2007: 49). Não existem sanções aos bancos que concede-

rem o crédito, mas a recomendação da Portaria tem valido como ordem para as referidas instituições.

A condenação administrativa dos empregadores incluídos na “lista suja” é informação fundamental para os bancos avaliarem os riscos econômicos e sociais dos seus negócios. Além de ameaçar a capacidade do empregador em quitar a dívida com a instituição, pois implica no pagamento de multas, a condenação de um cliente por trabalho escravo pode depreciar a imagem do banco, associando a instituição financeira a essa prática.

Tendo em vista essas ações, os empregadores tentam excluir os seus nomes da “lista suja” alegando inocência. Alegam que seus empreendimentos buscam o crescimento do país por meio da geração de empregos e do pagamento de impostos. Sobre as práticas de trabalho escravo, referem-se a elas como “irregularidades trabalhistas” corriqueiras. Por tudo isso, consideram injusto ter seu nome incluído em um cadastro que os expõe de forma negativa e ameaça a manutenção dos seus empreendimentos, considerando as restrições de crédito a que acabam submetidos (Chagas, 2007: 15-16).

Como não podem voltar-se contra as instituições financeiras, que possuem autonomia para decidir a quem conceder créditos, os empregadores e seus advogados questionam a legalidade e a constitucionalidade da Portaria n.º 540/2004 que instituiu o cadastro. No entanto, sua constitucionalidade foi reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região⁵¹ em fevereiro de 2006 que informou:

“A Portaria em tela apenas cuida da criação do cadastro de empregadores atuados administrativamente pela utilização de

⁵¹ A 10ª Região abrange o Distrito Federal e o Tocantins.

trabalhadores em condição análoga à de escravo; bem como das condições de inclusão e exclusão de nomes nele. Nada versa sobre a imposição de penalidades ou restrições aos que vierem a integrar este cadastro (...). Esta Portaria, por somente organizar os registros e a documentação de dados obtidos na atividade já legalmente incumbida ao MTE (a fiscalização e repressão administrativas das eventuais irregularidades havidas nas relações de trabalho), acha suficiente amparo no ordenamento jurídico [constitucional]” (Chagas, 2007: 19).

A legalidade da Portaria n.º540/2004, por sua vez, reside no fato dela cumprir o Artigo 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988, que impõe aos poderes públicos o dever de maximizar a eficácia dos direitos fundamentais. A Portaria cumpre esse dever por fornecer efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A partir das Portarias n.º540/2004 do MTE e n.º1.150 do MIN, tramitam no Congresso Nacional vinte propostas de modificação na legislação referentes ao agravamento das penas previstas no Artigo n.º 149 do CPB, à desapropriação de terras, à proibição de concessão de crédito oficial aos empreendimentos presentes na “lista suja” e à proibição de participação em licitações públicas para aqueles que cometeram o crime de trabalho escravo.

Vale ressaltar que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º438/01, que almeja instituir a desapropriação das fazendas onde ocorre trabalho escravo, tramitou dois anos no Senado Federal, tendo sido aprovada em 2001, quando foi encaminhada para a Câmara dos Deputados. Devido a mudanças propostas por membros da bancada ruralista na primeira votação (para inserir os imóveis urbanos na expropriação), a matéria terá que retornar ao Senado depois de aprovada no Plenário da Câmara.

A aprovação da PEC nº 438/01 tem contado com importante apoio de grupos organizados da sociedade civil que, em 12/03/2008, reuniram cerca de mil pessoas no auditório da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, em Brasília-DF, para pedir a aprovação imediata da Proposta. O evento contou com discursos em defesa da chamada “PEC do Trabalho Escravo”, com a distribuição de material a deputados e senadores, além de visitas às principais lideranças da Câmara e do Senado para pedir apoio à sua aprovação. O ato foi encerrado com um “abraço” no Congresso e uma audiência com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para pedir mais empenho do Governo Federal na aprovação da referida Proposta Constitucional.

Se aprovada, a “PEC do Trabalho Escravo” pode contribuir para o fim da impunidade, visto que muitos fazendeiros flagrados cometendo esse crime são reincidentes.

5.3 As Ações da Sociedade Civil e do Setor Privado

Importantes desdobramentos da instituição da “lista suja” referem-se à Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva de Trabalho Escravo e à criação do Pacto Nacional pelo Combate ao Trabalho Escravo. Além dessas ações, destaca-se a Pesquisa sobre o Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural, o lançamento de campanhas nacionais de prevenção contra o trabalho escravo e o programa-piloto de reinserção socioeconômica de trabalhadores resgatados. Esse programa busca romper o ciclo da escravidão impulsionado pela pobreza que atravessa inúmeras gerações de trabalhadores rurais.

5.3.1 A Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo

A pedido da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), a ONG Repórter Brasil, em parceria com a OIT, realizou em 2004 o primeiro estudo de identificação das cadeias produtivas em que estão inseridas as fazendas da “lista suja” do trabalho escravo. No estudo, foi mapeado o relacionamento comercial das propriedades rurais presentes nas duas primeiras versões da “lista suja”, divulgadas pelo Governo Federal respectivamente em novembro de 2003 e junho de 2004.

Desse modo, os pesquisadores seguiram as linhas de escoamento dos produtos das referidas fazendas até o seu destino final: o consumo interno no comércio varejista ou a exportação. Cem fazendas tiveram suas cadeias produtivas esmiuçadas até o final, o que permitiu desvendar o comportamento comercial de cerca de 200 empresas nos últimos anos.

Assim como as demais ações que buscam a erradicação do trabalho escravo no Brasil, a Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva também foi realizada por meio da articulação de diferentes atores sociais, sejam estes órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, que atuaram como importantes parceiros na pesquisa. Além da OIT-Brasil, já mencionada, houve a colaboração do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da Comissão Pastoral da Terra, do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia, do Instituto Sociedade, População e Natureza, da CONATRAE, bem como dos sindicatos e de outras instituições nacionais e internacionais.

O objetivo da pesquisa é informar a sociedade brasileira, a indústria e os mercados consumidores (varejista, atacadista e exportadores) sobre a existência da mão-de-obra escrava na origem da cadeia de produção de diversas mercadorias comercializadas no país. A eficácia da pesquisa liga-se ao crescente “consumo consciente” no Brasil e no mundo, em que os consumidores dão importância ao respeito às leis sociais, trabalhistas e ambientais por parte de uma empresa na hora de optar pela compra de um bem. A imagem da empresa (boa ou má) se transfere ao seu produto e, por extensão, ao cidadão que o consome. Assim, de certa forma, consumir um produto associado ao trabalho escravo torna o consumidor parte dessa cadeia produtiva.

Em conformidade com as demandas do “consumo consciente”, encontra-se em tramitação no Brasil um Projeto de Lei para a criação de um selo que certifique a mercadoria como parte de uma cadeia de produção desvinculada do trabalho escravo. Esse selo de qualidade seria destinado, principalmente, aos produtos da agropecuária e da indústria madeireira, produzidos e comercializados no Pará (Melo, 2007).

A pesquisa sobre a cadeia produtiva priorizou o mapeamento de fazendas da “lista suja” que apresentavam vínculos comerciais com empresas reconhecidas por sua importância no mercado e por seus esforços nas áreas de responsabilidade social e de investimento social privado. O objetivo era alertar a iniciativa privada sobre o problema do trabalho escravo no Brasil e transformá-la em parceira nas ações para a erradicação desse crime.

Esse estudo também demonstrou que, ao utilizarem mão-de-obra escrava, as fazendas da lista suja praticam concorrência desleal e cometem um crime contra os direitos humanos. Dessa forma, foi

possível exigir do setor empresarial que compra dessas fazendas o cumprimento total da legislação trabalhista em suas cadeias produtivas.

Vale destacar que a pesquisa levou em conta que as relações econômicas presentes nas cadeias produtivas investigadas são dinâmicas, e que, em consequência, sofrem constantes alterações. Desse modo, os compradores da produção de determinada fazenda podem variar de safra para a safra, de ano para ano. A variação liga-se a diversos fatores, como um preço melhor oferecido por uma indústria em relação à concorrente. Devido a isso, a pesquisa delimitou um espaço de tempo específico para servir de parâmetro à identificação da cadeia produtiva.

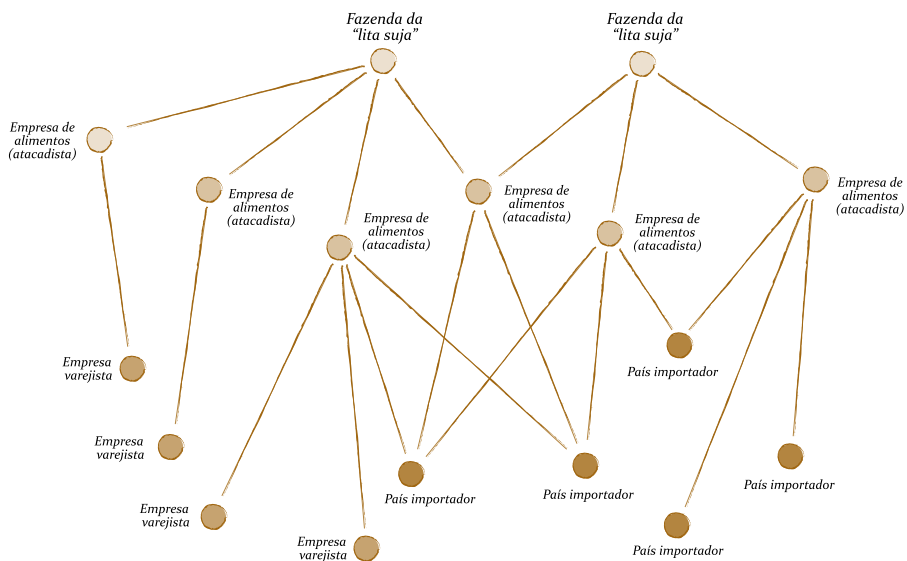
A segunda pesquisa foi elaborada em 2007. Nela, mais de 170 unidades produtivas presentes na “lista suja” tiveram suas relações comerciais investigadas. Como resultado, aproximadamente 300 empresas (de capital nacional ou internacional) foram mapeadas devido sua ligação com aquelas 170 fazendas. Os setores econômicos envolvidos abrangiam a criação de gado, lavouras de algodão, café, cana-de-açúcar, soja e carvão. A maior e mais complexa cadeia produtiva mapeada relaciona-se à produção da carne bovina. Abaixo, segue o exemplo da cadeia produtiva relacionada à soja, mais simples em relação à cadeia produtiva ligada à carne, que, não permitiria uma clara visualização dos seus componentes.

No exemplo a seguir, os pontos em vermelho referem-se às fazendas contidas na “lista suja”, de onde o estudo partiu. Os pontos em azul correspondem a empresas intermediárias, normalmente atacadistas, compradoras diretas dos produtos daquelas fazendas. Os pontos em amarelo e preto referem-se, respectivamente, a empresas varejistas, que vendem os produtos diretamente ao

consumidor, e países estrangeiros compradores desses produtos. Os nomes das fazendas, das empresas intermediárias (varejistas e atacadistas) e dos países compradores de soja e de seus derivados, produzidos pela utilização de mão-de-obra análoga à escravidão, foram omitidos.

Figura 5

Exemplo de Cadeia Produtiva - Soja



Fonte: Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo, OIT-Brasil e ONG Repórter Brasil, 2007.

Após o término das pesquisas, a OIT-Brasil e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social coordenaram, com a participação da ONG Repórter Brasil, reuniões com as empresas que faziam parte das cadeias produtivas analisadas. O objetivo era conscientizá-las sobre a presença de trabalho escravo em alguma etapa da produção das mercadorias que comercializavam. Muitas empresas desconheciam o fato, e após as reuniões suspenderam imediatamente os contratos de comercialização com os fornece-

dores que utilizavam mão-de-obra escrava, até que a situação dos mesmos fosse regularizada. A maior parte das empresas comprometeu-se a estudar ações que pudessem contribuir para a erradicação do trabalho escravo nas suas cadeias de fornecimento.

As conversas evoluíram em encontros com diversas empresas líderes em seus setores, culminando na mobilização em torno de um Pacto Nacional organizado para combater o trabalho escravo no país.

5.3.2 O Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo

Se as ações das diferentes esferas do poder público podem ser mensuradas pelo cumprimento dos Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo, as ações do setor privado são monitoradas no âmbito do Pacto Nacional.

Assinado em 19/05/2005, em uma solenidade realizada no auditório da Procuradoria Geral da República em Brasília-DF, o Pacto Nacional é um compromisso voluntário assumido por cerca de 200 empresas visando dignificar e modernizar as relações de trabalho em suas cadeias produtivas. Em outras palavras, o Pacto Nacional colocou na agenda dos empresários e da sociedade brasileira esforços para dignificar, formalizar e modernizar as relações de trabalho em todos os segmentos econômicos.

As empresas signatárias do Pacto reúnem 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O Pacto se estrutura em termo dos seguintes compromissos:

- Definição de metas específicas para a regularização das relações de trabalho nessas cadeias produtivas, o que implica na formalização das relações de emprego pelos produtores e fornecedores, no cumprimento de todas as obrigações tra-

balhistas e previdenciárias e em ações preventivas referentes à saúde e à segurança dos trabalhadores;

- Definição de restrições comerciais às empresas ou pessoas identificadas na cadeia produtiva que se utilizam de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizam a escravidão;

- Apoio às ações de reintegração social e produtiva dos trabalhadores que ainda se encontram em relações de trabalho degradantes ou indignas, garantindo a eles oportunidades de superação da sua situação de exclusão social, em parceria com as diferentes esferas de governo e organizações sem fins lucrativos;

- Apoio às ações de informação aos trabalhadores vulneráveis ao aliciamento de mão-de-obra escrava, assim como campanhas destinadas à sociedade para a prevenção da escravidão;

- Apoio às ações, em parceria com entidades públicas e privadas, no sentido de propiciar o treinamento e o aperfeiçoamento profissional de trabalhadores libertados;

- Apoio às ações de combate à sonegação de impostos e à pirataria;

- Apoio e debate de propostas que subsidiem e demandem a implementação pelo poder público das ações previstas nos Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho escravo;

- Monitoramento das ações descritas anteriormente e do alcance das metas propostas, tornando públicos os resultados desse esforço conjunto;

- Sistematização e divulgação da experiência, de forma a promover a multiplicação das ações que possam contribuir para o fim da exploração do trabalho degradante e do trabalho escravo em todas as suas formas, no Brasil e em outros países;
- Avaliação, após um ano da assinatura desse termo de compromisso, dos resultados da implementação das políticas e ações previstas no Pacto.

Dois anos após a assinatura do Pacto Nacional foram constatados inúmeros casos de empresas que cortaram relações comerciais com fornecedores a partir dos compromissos previstos no Pacto. Em um evento realizado em São Paulo, em maio de 2007, diversas empresas apresentaram ações para erradicar o trabalho escravo em suas cadeias produtivas. No evento, algumas empresas destacaram-se por promover, isoladamente, ações mais efetivas contra o crime de redução de trabalhadores a condições análogas à escravidão. Abaixo são apresentados exemplos de ações isoladas de empresas signatárias do Pacto Nacional⁵²:

Caso 1:

Um dos primeiros setores a comprometer-se com o corte de fornecedores da “lista suja” foi o de combustíveis. Algumas empresas do setor deixaram de comercializar com uma destilaria que estava na “lista suja” de 2004, até que ela regularizasse sua situação perante o MPT. A repercussão do caso foi devido à influência política dos donos da destilaria, que pertence ao irmão

⁵²Os exemplos citados foram obtidos a partir do site: <http://www.reporterbrasil.com.br>, acessado em 30/04/2008.

de um deputado federal. Quando as empresas comunicaram o fim da relação comercial com a usina, o referido deputado indagou as empresas sobre o porquê da restrição comercial. O caso gerou um pedido de cassação do deputado. Ainda que a destilaria tenha conseguido excluir o seu nome da “lista suja”, em 2005, por meio de uma liminar na justiça, as empresas mantiveram a restrição comercial.

Caso 2:

Uma das maiores empresas compradoras e beneficiadoras de algodão do país determinou o corte imediato de negócios com fazendas de algodão que utilizavam o trabalho escravo. Além disso, implantou instrumentos para identificar a origem do algodão que a empresa compra.

Caso 3:

Uma empresa cortou as relações comerciais com um frigorífico ao norte do estado do Tocantins porque o abatedouro não suspendeu os negócios com uma fazenda reincidente em trabalho escravo. “Foi uma medida extrema, porque o frigorífico não demonstrou interesse em dialogar a respeito do tema”, afirmou o coordenador de assuntos corporativos da empresa. Além disso, a empresa adotou uma política incisiva com seus fornecedores. Convocou uma reunião com os frigoríficos na sede da empresa, a fim de apresentar aos mesmos a situação do trabalho escravo no Brasil e solicitar que os frigoríficos também assinassem o Pacto. Isso alertou para a postura clara da empresa de não mais aceitar comprar carne de quem não se comprometesse a erradicar o trabalho escravo em suas cadeias de produção.

Caso 4:

Um dos maiores produtores e exportadores de soja do mundo não havia assinado o Pacto, até que um relatório com críticas às suas ações socioambientais foi enviado à Corporação Financeira Internacional (IFC na sigla em inglês), braço de crédito privado do Banco Mundial. A empresa comercializava com pelo menos duas fazendas da “lista suja”. Como resultado, o Banco Mundial chegou a pensar em rever as condições de financiamento acordadas entre ele e a empresa. A partir disso, o Pacto foi assinado pela empresa, o que impulsionou as seguintes ações: o treinamento dos seus funcionários compradores de soja para que auditem as fazendas fornecedoras sobre aspectos trabalhistas e ambientais; o corte imediato do comércio com as duas fazendas presentes na “lista suja” e a consulta a esse cadastro antes de admitir um novo fornecedor; e a empresa também defendeu a manutenção da restrição comercial ao fornecedor que, por meio de liminar judicial, suspendeu seu nome da relação de infratores.

Contudo, apesar dessas ações isoladas, foi diagnosticada a ausência de engajamento dos setores ligados à produção da carne bovina - que representa 62% das propriedades da “lista suja” -, da soja e do algodão. Tais resultados demonstraram a importância da Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo para estimular a mobilização da iniciativa privada e subsidiar as ações das empresas que já fazem parte do Pacto Nacional em suas relações com os fornecedores. A Pesquisa é também importante fonte de engajamento de novas empresas nos compromissos estabelecidos no Pacto.

Entre os signatários do Pacto, vale destacar as grandes empresas do setor siderúrgico, que se envolveram de forma bastante articulada no combate ao trabalho escravo. As indústrias atuantes na região de Carajás, estado do Pará, assumiram o compromisso de não comprar carvão vegetal de empresas que, comprovadamente, sujeitem seus trabalhadores a condições análogas à escravidão. Nesse sentido, catorze das dezesseis indústrias da Associação das Siderúrgicas de Carajás (ASICA), com indústrias localizadas no Maranhão e no Pará, criaram o Instituto Carvão Cidadão (ICC) em 2004.

As ações do ICC têm contribuído para melhorar as condições de trabalho nas carvoarias fornecedoras de carvão vegetal, importante matéria-prima para a produção do ferro gusa a ser usado na fabricação do aço. A partir da ação do ICC, mais de mil carvoarias foram fiscalizadas, das quais 316 foram descredenciadas e estão proibidas de vender carvão para as siderúrgicas do Instituto.

Desse modo, o ICC criou uma lista própria, em que divulga os locais onde foram constatadas irregularidades trabalhistas graves. Atualmente, a lista contém 316 carvoarias e tem sido enviada às siderúrgicas, que assumem a responsabilidade de eliminar ou não o fornecedor da sua cadeia produtiva (Repórter Brasil, 2008).

A partir disso, pretende-se reunir as boas práticas constatadas para que possam ser replicadas por outras empresas, além de buscar consensos sobre a política de aplicação de restrições comerciais.

A fim de monitorar o cumprimento das ações estabelecidas no Pacto, foi criado um Comitê Gestor de Monitoramento do Pacto Nacional composto pela OIT-Brasil, Instituto Ethos de Empre-

sas e Responsabilidade Social e a ONG Repórter Brasil. A principal função do Comitê Gestor é zelar pela aplicação do código de conduta⁵³ das empresas signatárias do Pacto. O Comitê possui o poder de suspender temporariamente ou excluir em definitivo do Pacto Nacional empresas que adotaram medidas contrárias aos compromissos acordados.

O Instituto Observatório Social (IOS)⁵⁴, por sua vez, foi contratado em 2007 pela OIT-Brasil para desenvolver uma proposta de monitoramento do Pacto. Para tanto, foi desenvolvido um modelo de monitoramento das ações realizadas pelas empresas signatárias a fim de verificar a efetiva implantação das diretrizes que constam no Pacto Nacional em suas políticas corporativas. Foi desenvolvido um sistema de monitoramento contínuo, com informações provenientes de entrevistas em profundidade realizadas com as empresas signatárias que eram posteriormente transferidas para uma plataforma digital. Parte das respostas fornecidas pelos entrevistados, enquanto representantes institucionais, eram passíveis de ser quantificadas na referida plataforma, permitindo dois produtos imediatos: relatórios qualitativos referentes a cada signatário e a tabulação das freqüências das respostas.

Pela primeira vez, as empresas signatárias foram intencionalmente monitoradas. Foram cobertas pelo monitoramento 50% das empresas signatárias do Pacto Nacional. Constatou-se que, mais de 70% das empresas entrevistadas ainda não haviam desenvolvido ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo. No caso das demais empresas, foram registradas algumas ações para

⁵³ O código de conduta encontra-se em fase final de elaboração.

⁵⁴ O Instituto Observatório Social é uma organização não-governamental que pesquisa o comportamento de empresas multinacionais e nacionais em relação aos direitos fundamentais dos trabalhadores assegurados, principalmente, pelas convenções da OIT.

erradicação do trabalho escravo, em resposta aos compromissos assumidos com a assinatura do Pacto. Todos esses resultados foram devolvidos às empresas em novembro de 2007, durante um seminário nacional em que estavam presentes mais de 30 representantes dos signatários entrevistados.

Desde então, empresas signatárias têm procurado o IOS em busca de novas informações sobre trabalho escravo, dando continuidade ao diálogo iniciado. Os principais entraves ao cumprimento do Pacto verificados pelo IOS são:

- muitos signatários desconhecem que assinaram o Pacto, ou não lembram, ou desconhecem a profundidade dos compromissos assumidos;
- algumas empresas não admitem sua responsabilidade e seu poder de pressão diante da cadeia produtiva (fornecedores, clientes etc.) na qual encontram-se inseridas;
- existem signatários que não sabem o que concretamente pode ser feito para combater o trabalho escravo contemporâneo. Para suprir esta lacuna, será criado um “Banco de Cláusulas contra o Trabalho Escravo (ou Trabalho Infantil etc.)” e um “Banco de Boas Práticas” a serem adaptados a situações específicas, além de serem fontes inspiradoras de ações, como mencionado.

Como estratégias que garantam o cumprimento do Pacto, o IOS sugere:

- o monitoramento contínuo dos signatários;
- a difusão do Pacto e a procura por novos signatários;

- a capacitação de interlocutores qualificados frente aos signatários do Pacto, como, por exemplo, lideranças sindicais, em especial de sindicatos que representam trabalhadores ligados às atividades de maior incidência de trabalho escravo.

Tendo em vista os resultados do projeto de monitoramento, o IOS foi convidado em 2008 a integrar o Comitê de Coordenação e Monitoramento do Pacto, ao lado da OIT-Brasil, do Instituto Ethos e da ONG Repórter Brasil, com o papel de executor de um monitoramento contínuo.

5.4 As Estratégias de Prevenção do Trabalho Escravo e Reinserção do Trabalhador Resgatado

Há um consenso de que deve haver uma ação que articule a aplicação rigorosa da lei com medidas de prevenção e reabilitação (Relatório Global, 2005: 19). Tais medidas devem estar baseadas na defesa dos direitos humanos, além de concentrar-se na vítima, identificando-a. Nesse sentido, uma importante fonte de informação para essas ações é a Pesquisa sobre o Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural, cujos resultados iniciais foram apresentados na seção 3 desse estudo de caso.

A finalidade da pesquisa é fornecer subsídios à formulação e reorientação de políticas públicas de combate ao trabalho escravo, o que inclui ações de prevenção, repressão e reinserção dos trabalhadores resgatados. Os resultados podem orientar a elaboração de campanhas educativas para os diferentes atores e oferecer informações que subsidiem a fiscalização e o controle do tráfico de trabalhadores escravizados.

Considera-se ainda que a pesquisa seja importante para repensar as estratégias de reinserção dos trabalhadores em seus locais de origem tais como: oferta de alternativas de trabalho e renda, mecanismos de acesso a terra, apoio a agricultura familiar, acesso a programas de capacitação (cursos profissionalizantes e de educação supletiva), acesso a programas de transferência direta de renda do Governo Federal (como o Programa Bolsa Família e outros) e acesso a programas de geração de emprego e renda e de fomento ao cooperativismo e à economia solidária.

5.4.1 A Campanha Nacional de Prevenção do Trabalho Escravo

O Relatório Global da OIT (2005: 80) considerou de altíssimo nível a campanha brasileira de combate ao trabalho escravo lançada em outubro de 2003. Coordenada pela OIT-Brasil, contando com o apoio do Governo e da CONATRAE, a campanha foi desenvolvida a partir de contribuições voluntárias de agências de comunicação e de publicidade. Como resultado, promoveu-se de forma notável a conscientização e a sensibilização da sociedade brasileira para o problema do trabalho escravo. O material da campanha de 2003 foi exposto nos principais aeroportos nacionais do país, alcançando 12 milhões de passageiros.

Os materiais desenvolvidos para as campanhas são de alta qualidade e com forte impacto sobre a população. Foram produzidos desde *banners*, vídeos publicitários, *spots* de rádio até cartilhas que esclarecem os trabalhadores sobre a possibilidade de serem explorados. A prioridade dos anúncios é dar visibilidade ao tema por meio de mensagens claras. De outubro de 2003 a dezembro de 2007 foi investido na campanha cerca de US\$17 milhões de dólares em doações do setor privado e em contribuições da mídia no fornecimento de espaços para anúncios. A campanha nacional de

prevenção do trabalho escravo é atividade permanente e constante da OIT no Brasil e, até o presente, contou com três fases.

A campanha nacional para a erradicação do trabalho escravo no Brasil apresentou três etapas. A primeira fase, realizada em 2003, teve como objetivo sensibilizar a opinião pública brasileira, que ainda não estava convencida da existência do trabalho escravo contemporâneo no país e tampouco conhecia suas características. A ação inicial foi a criação da logomarca da campanha, um símbolo de proibido em cima de uma mão acorrentada com a assinatura “Trabalho Escravo - Vamos abolir de vez essa vergonha”. Juntamente com o símbolo da OIT, todas as peças da campanha têm essa logomarca impressa.

Figura 6

Logomarca da Campanha Publicitária Brasileira



Para a sensibilização do público sobre a presença do trabalho escravo contemporâneo e a exposição das peculiaridades do problema foram produzidos cinco anúncios de página dupla, um filme de um minuto para TV, além de *outdoors*. A produção do material de comunicação foi realizada com o apoio de empresas parceiras. A divulgação das peças nas diferentes mídias (revistas/jornais/emissoras de TV/sites) também contou com a parceria dos veículos de comunicação.

As principais emissoras de canal aberto do país divulgaram o vídeo em diversos horários da programação de maneira gratuita. A

única emissora que não divulgou o vídeo, o transmitiu em mais de cinco canais de TV a cabo do mesmo grupo. O filme também foi exibido nas linhas do metrô da cidade de São Paulo, nas quais circulam milhares de pessoas diariamente e em salas de cinema nas maiores cidades brasileiras. No site da OIT-Brasil é possível ver os anúncios, assim como o vídeo da campanha. Como resultado desse investimento, entre 2002 e 2003, houve um aumento de mais de 1.900% de matérias veiculadas na mídia impressa sobre o problema do trabalho escravo no Brasil, contribuindo para a consolidação da temática na agenda da sociedade brasileira.

Abaixo, alguns exemplos dos anúncios usados na primeira fase da campanha. Para caracterizar o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, os anúncios explicitam algumas atividades que utilizam mão-de-obra escrava no país, como a colheita da cana-de-açúcar e do milho. Os anúncios mostram também instrumentos de trabalho, como foices e pás, comumente usados por esses trabalhadores para limpar pastos e plantações. Além disso, expõem armas, de maneira a explicitar o caráter forçado do trabalho. Ademais, é evidenciada a falta do cumprimento de direitos mínimos garantidos pela legislação trabalhista brasileira.

Em dezembro de 2005, a OIT-Brasil, a CONATRAE e o Governo Brasileiro lançaram, oficialmente, a segunda fase da campanha nacional de prevenção do trabalho escravo. O material produzido foi especialmente direcionado aos potenciais trabalhadores passíveis de serem submetidos ao trabalho escravo. Para distribuí-lo aos trabalhadores rurais, sobretudo, nas principais regiões de aliciamento e incidência de trabalho escravo, contou-se com o apoio de parceiros-chave, tais como a Comissão Pastoral da Terra, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a Polícia Rodoviária Federal, entre outros.

Figura 7

Primeira fase da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Escravo



“Em 1888 a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, mas nem todo mundo conseguiu ler.”



“A maioria não sabe ler e escrever, mas sabe de cor e salteado o que significa escravidão”



“Pior do que não conseguir trabalho é não conseguir sair dele.”



“No Brasil ainda tem gente que trabalha para sobreviver. Até porque, se parar, alguém mata.”

Outras ações, igualmente voltadas para a prevenção, ocorreram na mesma época. Um canal de TV direcionado à educação produziu um vídeo com teatro de marionetes usando a temática do trabalho escravo, que, por sua vez, ainda tem sido divulgada em todo Brasil pela sua rede. Ainda na TV, um caso relacionado ao trabalho escravo contemporâneo foi incluído em um capítulo de uma das novelas mais populares do país. Além disso, uma grande mineradora nacional imprimiu 300.000 cartilhas, 4.000 cartazes e 50 banners para a campanha. Os custos da impressão ficaram

em torno de R\$92.000,00 - cerca de US\$41.000,00, segundo a cotação da época. Também foram produzidos três *spots* de rádio com “repentes”⁵⁵ informativos que caracterizavam o aliciamento de trabalhadores e alertavam para o problema da escravidão contemporânea. Os *spots* foram transmitidos nas principais rádios de municípios do Norte e Nordeste do país.

A segunda fase da campanha teve uma ênfase mais informativa e em linguagem acessível ao público dos trabalhadores rurais. Por isso, ela explica de maneira sintética as formas mais comuns de aliciamento por “gatos”, as características do trabalho escravo, as instituições a que recorrer e denunciar, fornecendo endereços e telefones nas principais regiões de aliciamento e de incidência de trabalho escravo. O objetivo final era alertar os trabalhadores sobre o aliciamento, informando seus direitos trabalhistas e incentivando-os a denunciar a exploração e os maus-tratos junto às instituições competentes. Abaixo, algumas partes da cartilha.

A terceira fase da campanha foi lançada em 2007. Seu principal objetivo era relembrar à opinião pública que, apesar de todos os esforços e progressos, o problema da escravidão contemporânea ainda persiste. Os meios de veiculação dessa fase da campanha foram as principais revistas e jornais de grande circulação no país. Ao folhear as revistas com o anúncio, o leitor se deparava com duas mãos algemadas. Essas algemas também unem as páginas da revista, não permitindo que ela ficasse totalmente aberta. Ao forçar a revista para abri-la, os elos se romperiam e o leitor veria o título: “Infelizmente, acabar com o trabalho escravo não é tão fácil assim”.

⁵⁵ O “repente” refere-se a um tipo de canto (melódia) marcado pela utilização de versos improvisados. É tradicionalmente ligado à Região Nordeste, principal lugar de origem dos trabalhadores escravizados, o que demonstra a adequação cultural da campanha, pois utiliza um código familiar e acessível às vítimas do trabalho escravo contemporâneo.

Em 2008, essa peça foi vencedora de uma das principais categorias do “Prêmio Abril de Publicidade”, concedido pela maior editora de revistas do país e uma referência para os profissionais da propaganda no Brasil. O anúncio foi escolhido como melhor criação em revista na opinião dos leitores, revelando o alcance dos objetivos primordiais do projeto: a sensibilização da opinião pública em geral para o problema. Produziram-se também *banners* que foram espalhados nos principais aeroportos do país com o mesmo *slogan*.

Figura 9

Terceira Fase da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Escravo



Para dar continuidade à campanha estão sendo procurados novos parceiros e desenvolvidas novas estratégias. Todo material publicitário produzido até o momento é disponibilizado pela OIT-Brasil. Com grande frequência, empresas privadas, canais de TV e fontes da mídia impressa buscam esse material junto à instituição para nova divulgação. Além disso, em alguns casos de condenação de fazendeiros por usarem de práticas análogas às da escravidão em suas propriedades, parte da pena é a impressão desse material publicitário, bem como o pagamento de espaço em jornais e revistas para divulgação do material da campanha. Os tribunais do trabalho, portanto, também entram em contato constantemente com a OIT para pegar esse material e repassar aos condenados.

5.4.2 “Escravo, nem pensar!” e a Prevenção do Trabalho Escravo

Coordenado pela ONG Repórter Brasil, em parceria com a OIT-Brasil e mais de 30 instituições representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, o programa “Escravo, nem pensar!” é o primeiro programa de alcance nacional de prevenção ao trabalho escravo. Criado em 2004, em resposta às ações previstas no 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, o objetivo do programa é diminuir, por meio da conscientização, o número de trabalhadores aliciados para o trabalho escravo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como na fronteira agrícola amazônica. Com ações que incidem, notadamente, nos municípios com alto índice de aliciamento, o programa realiza a formação de lideranças populares, professores e educadores sobre o trabalho escravo contemporâneo e temas correlatos. Almeja-se que tais lideranças e professores possam replicar, na sala de aula e nas comunidades, as informações sobre essa grave violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho.

Os temas tratados nos cursos de capacitação relacionam-se às causas estruturais do trabalho escravo, às conseqüências desse tipo de exploração, conferindo à questão sua dimensão social, política, econômica e ambiental. Além do problema do trabalho escravo em si, são discutidos: o trabalho na nossa sociedade, questão agrária e movimentos de luta pela terra; questão ambiental e fronteira agrícola amazônica; migração, tráfico de pessoas e aliciamento; trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes; desenvolvimento e agronegócio; economia solidária e formas de autonomia produtiva. Para aprofundar os temas durante a formação, os cursos recebem convidados de entidades da sociedade civil e dos poderes públicos que atuam no combate ao trabalho escravo.

Desde 2004, participaram das formações mais de 2.000 pessoas, em mais de 30 municípios, nos estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Bahia, Mato Grosso, sobretudo, nos locais de origem dos trabalhadores libertados. Em conformidade com a noção de que as ações devem ser adequadas às realidades locais das vítimas do trabalho escravo, o “Escravo, nem pensar!” estimula os professores e líderes comunitários a, após o curso, desenvolverem estratégias de disseminação do conhecimento, segundo as particularidades da sua cidade e região. Além disso, o programa contribui para a articulação de entidades locais (organizações e movimentos) que antes agiam de forma pulverizada. Nesse sentido, escolas, sindicatos de professores, sindicatos de trabalhadores rurais, secretarias municipais de educação e associações comunitárias compõem uma rede responsável pela implementação do programa, assim como pelo seu monitoramento e avaliação.

Após a formação, a Repórter Brasil visita cada município, reunindo os professores e os “agentes da cidadania” formados pelo curso. Nos encontros os participantes podem atualizar-se sobre o tema

do trabalho escravo pelo contato com novos materiais e notícias sobre o assunto. Conversam também sobre o que tem sido feito para prevenir o trabalho escravo e superar as dificuldades, além de planejarem ações futuras.

Vale ressaltar que a implantação do programa por professores e líderes comunitários é de baixo custo, restringindo-se ao material de consumo e, portanto, podendo ser financiada por uma escola ou um sindicato. Ainda assim, a ONG Repórter Brasil oferece apoio técnico aos beneficiários por tempo indeterminado e articula apoio financeiro para que desenvolvam seus projetos.

Diante dessas características, o “Escravo, nem pensar!” é considerado pelo Governo Brasileiro e pelas entidades participantes da CONATRAE como o primeiro grande projeto nacional de prevenção à escravidão contemporânea, implantado de forma sistemática no país. Como produto da experiência acumulada pelo programa, foi publicado no final de 2007 o livro “Escravo, nem pensar! Como abordar o tema do trabalho escravo na sala de aula e na comunidade”. Seu objetivo é divulgar a metodologia utilizada nas formações - com atividades diversificadas e interdisciplinares que mobilizem alunos e a população em geral - e, desse modo, auxiliar professores e lideranças a tornarem-se agentes multiplicadores da prevenção ao trabalho escravo contemporâneo. O livro também fornece orientações sobre a realização de projetos pedagógicos nas escolas e comunidades, sugerindo atividades sobre os diferentes temas relacionados ao trabalho escravo.

Em 2006, 42 mil exemplares de uma cartilha para alfabetizados com a metodologia do programa “Escravo, nem pensar!” foi impressa e distribuída pelo Ministério da Educação, devido a um convênio estabelecido com a OIT e a Repórter Brasil.

5.4.3 O Programa-Piloto de Reinserção do Trabalhador Resgatado: A Iniciativa do Instituto Carvão Cidadão (ICC)

Além das estratégias impulsionadas pelo Governo, tem havido uma estreita cooperação de organizações de trabalhadores e de empregadores com as autoridades locais e com grupos da sociedade civil para a promoção de um programa de reinserção das vítimas do trabalho escravo nas áreas de onde partem as vítimas. Este programa de reinserção deve criar condições efetivas de sobrevivência digna à população pobre do país. Para tanto, ele deve ser adequado às necessidades das vítimas do trabalho escravo, de modo a evitar a reincidência retirando-os da situação de vulnerabilidade, além de deverem ser definidos em consulta com os trabalhadores resgatados.

A “Pesquisa sobre o Perfil...” contribui para a adequação do programa de reinserção e reabilitação das vítimas do trabalho escravo, pois sugere a capacitação social e econômica dessas vítimas a fim de habilitá-las a reconstruir suas vidas e a desenvolver meios de vida seguros em condições de liberdade e dignidade.

Uma iniciativa pioneira para a reinserção dos trabalhadores resgatados tem sido a contratação desses trabalhadores, em empregos formais com os direitos trabalhistas assegurados, pelas empresas do setor siderúrgico associadas ao Instituto Carvão Cidadão (ICC). O objetivo dessa estratégia é evitar a reincidência do trabalhador resgatado em situações análogas à escravidão, uma vez que o pagamento do Seguro Desemprego resolve apenas a situação emergencial desse trabalhador. A idéia da iniciativa surgiu em 2005, a partir de uma reunião realizada entre o ICC e a Secretaria de Fiscalização do MTE, quando indagava-se sobre os possíveis meios de combater a reincidência do trabalho escravo, entre os que haviam sido resgatados.

Para realizar a proposta, o MTE fornece ao ICC a lista dos trabalhadores libertados nas ações do GEFM que recebem o Seguro Desemprego. A partir dessa lista, o ICC inicia o trabalho de localização dos trabalhadores, oferecendo aos mesmos trabalhos formais nas referidas empresas. Após a localização e a aceitação da proposta de emprego, o ICC providencia a documentação necessária, visto que grande parte dos trabalhadores não possui sequer Certidão de Nascimento. A seguir, o trabalhador é encaminhado à Siderúrgica para sua admissão.

Para agilizar a tarefa, o ICC criou um banco de dados onde todos os trabalhadores localizados são incluídos, como também, as vagas oferecidas pelas empresas associadas. Das listagens recebidas do MTE, apenas, cerca de 30% dos trabalhadores são localizados.

Inicialmente, o ICC executou o programa sem a participação de qualquer outra entidade. Foram inseridos 54 trabalhadores. A segunda etapa contou com o apoio da OIT-Brasil, que viabilizou um convênio entre a República Federal da Alemanha, representada pela Agência de Cooperação Alemã no Brasil (GTZ), e o ICC. Enquanto a GTZ forneceu, prioritariamente, apoio financeiro, a OIT-Brasil ofereceu apoio técnico ao ICC, realizando, por intermédio de seus técnicos, visitas periódicas à área de trabalho e acompanhando a consultora⁵⁶ nas atividades de reinserção.

Outro importante parceiro nessa iniciativa é o Sindicato das Indústrias de Ferro Gusa do Estado do Pará - SINDIFERPA -, que participa da inserção junto às siderúrgicas associadas com sede no Pará, além de verificar o número de vagas de trabalho nessas empresas e encaminhar os trabalhadores às mesmas.

⁵⁶ A principal função da consultora contratada para trabalhar no programa era desenvolver as atividades inerentes à inserção (contato com os trabalhadores e direcionamento ao emprego). Essa consultora foi auxiliada por auditor colocado a disposição pelo ICC.

Desse modo, em 2007, com carteira assinada e direitos trabalhistas garantidos, foram admitidos 111 trabalhadores libertados. Os trabalhadores foram contratados nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins, ou seja, nos municípios onde estão localizadas as fazendas das siderúrgicas associadas ao ICC. Na contratação, procurou-se inserir os trabalhadores em locais próximos aos seus municípios de origem, numa tentativa de fixá-los perto da família. Vale ressaltar, qualquer trabalhador libertado pelo GEFM, independente da atividade exercida durante a libertação, poderia ter sido inserido no programa. A maior parte dos trabalhadores contratados era oriunda da atividade pecuária. Os salários iniciais oscilavam entre R\$389,90 e R\$700,00⁵⁷ e os cargos requeridos exigiam baixa qualificação, tendo em vista a maior parte desses trabalhadores não saber ler ou escrever, tampouco possuir documentos.

Se em 2007, cento e onze trabalhadores foram reinseridos no mercado de trabalho, em 2006, quarenta e seis pessoas foram empregadas pelo programa promovido pelo ICC, demonstrando a crescente efetividade dessa ação. A adaptação dos trabalhadores, no entanto, foi uma dificuldade enfrentada durante o programa de reinserção. Pouco habituados a ter uma jornada de trabalho previamente estabelecida, regras de uma empresa organizada, horário de trabalho determinado, aliado à falta de qualificação profissional e ao analfabetismo, os trabalhadores estranharam as novas condições de trabalho e, em alguns casos, terminam abandonando o emprego.

Por ser um programa inédito no mundo, muitos entraves acompanham a sua realização. Assim, planeja-se para sua terceira eta-

⁵⁷ Respectivamente, US\$194,5 e US\$350,0, em média entre os anos 2006 e 2007

pa a contratação de um(a) profissional com experiência em reinserção para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhadores nas empresas, além da consultora já contratada. Mesmo com as dificuldades, a equipe do ICC sente-se extremamente motivada a continuar o programa, sentimento transmitido aos associados do Instituto, constatando-se como resultado que, no decorrer do tempo, a maior parte das empresas foi contagiada pela vontade de continuar esse desafio.

Todas essas iniciativas, independente das dificuldades e obstáculos encontrados à sua realização, têm transformado o Brasil em um exemplo no combate ao trabalho escravo. Muito há que se avançar para a erradicação completa do problema. As dimensões continentais do país, aliado à complexidade da escravidão contemporânea, ensejam a urgente continuidade dessas ações efetivas, bem como a ampliação do seu alcance.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas estas iniciativas, apesar das dificuldades e obstáculos encontrados ao implementá-las, transformaram o Brasil em um exemplo a ser seguido na luta contra o trabalho escravo. Ainda assim, há muito o que fazer para erradicar o problema completamente. A imensidão do território brasileiro, aliada à complexidade da escravidão contemporânea, faz com que seja matéria de urgência a continuação dessas ações, bem como a ampliação de seu escopo.

O sucesso das iniciativas brasileiras desenvolvidas no combate ao trabalho escravo expressa-se na continuidade das ações já implementadas e no seu desdobramento em novas. Entre os progressos alcançados pelo Brasil no enfrentamento do problema destaca-se a libertação de 5.893 pessoas entre 1995 e 2002, e de 30.736 entre 2003 até fevereiro de 2010. Isso reflete as melhorias na fiscalização realizada pelo Grupo Especial Móvel de Fiscalização.

Além disso, segundo a avaliação da OIT, 68,41% das metas estipuladas no 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo

foram alcançadas total ou parcialmente. Os avanços ocorreram, sobretudo, na sensibilização e capacitação dos atores sociais envolvidos no combate ao trabalho escravo e na conscientização dos trabalhadores sobre os seus direitos. A mesma análise aponta que os menores avanços envolveram as medidas voltadas à diminuição da impunidade dos empregadores condenados pela prática de trabalho escravo e à garantia de emprego e reforma agrária nas regiões fornecedoras de mão-de-obra escrava (2º Plano, 2008).

A criação do 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo transforma em novas proposições a experiência acumulada entre 2003 e 2007. Lançado em 10/09/2008 no Ministério da Justiça, em Brasília-DF, e elaborado pela CONATRAE, o 2º Plano Nacional representa uma ampla atualização do primeiro documento, concentrando esforços nas áreas onde os avanços foram mais modestos.

Fruto de um acompanhamento sistemático, realizado pela CONATRAE, sobre o cumprimento das metas do 1º Plano, o novo documento apresenta metas mais realistas e, desse modo, com maiores chances de execução (Repórter Brasil, 2008). Enquanto o 1º Plano enfatizava as articulações institucionais indispensáveis à realização das ações de combate ao trabalho escravo em curso até 2008, o 2º Plano Nacional enfatiza ações relacionadas com a repressão efetiva dessa prática. Assim, a punição econômica dos empregadores que utilizam mão-de-obra escrava é um ponto forte do documento. É ressaltada a necessidade de restrição de acesso ao crédito aos empregadores incluídos na “lista suja”, o que deve envolver instituições financeiras públicas, como vem ocorrendo, e também as privadas. Ainda sobre a repressão econômica, é enfatizada no 2º Plano a proibição desses empregadores de participar em licitações públicas (Repórter Brasil, 2008).

Desse modo, em continuidade às ações engendradas no 1º Plano e com o objetivo de preencher as lacunas deixadas pelo mesmo, as 66 ações estabelecidas pelo novo documento partem de demandas da sociedade civil, trazem ações ligadas à prevenção e reinserção dos trabalhadores, enfatizam questões ligadas à reforma agrária, à articulação de ações governamentais no combate ao trabalho escravo, por meio da extensão de políticas sociais, como, por exemplo, programas de transferência de renda, aos trabalhadores resgatados, bem como ressaltam a necessidade de envolvimento do setor empresarial para o enfrentamento do problema.

Uma importante inovação apresentada no 2º Plano é o foco nos trabalhadores estrangeiros submetidos a condições análogas à escravidão ou a condições degradantes de trabalho. Para atender a essa demanda, o documento enfatiza a criação de estruturas de atendimento jurídico e social a esses trabalhadores. Isso inclui a emissão dos documentos necessários à legalização da situação dos mesmos, bem como a alteração do Estatuto do Estrangeiro para regularizar a condição de empregados encontrados em condições inadequadas de trabalho. Outra novidade refere-se à ênfase nos povos e comunidades tradicionais como parte da população afetada pelo trabalho escravo contemporâneo, o que resulta em ações ligadas, por exemplo, a extensão de estratégias de prevenção, atualmente voltadas para a população rural, para essa outra parcela da população.

Para garantir o cumprimento das novas metas, o 2º Plano enfatiza a necessidade da aprovação imediata da PEC 438, que prevê a expropriação e destinação para a reforma agrária de todas as terras onde o trabalho escravo for praticado. E também focaliza a ampliação da pena para quem for condenado pelo crime de redução de trabalhadores a condições análogas à escravidão.

A contínua necessidade da articulação empresarial em torno do Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo é igualmente ressaltada. O objetivo é fortalecer as ações que visam comprometer os signatários a não adquirir produtos cuja produção incorpore o trabalho escravo em sua cadeia produtiva. Outro importante aspecto enfatizado refere-se ao fortalecimento do Pacto Federativo, em que os diferentes entes da federação (estados, municípios e o Distrito Federal) podem ampliar a eficácia do Plano Nacional ao elaborar um plano estadual e até mesmo leis estaduais para combater o trabalho escravo, somando esforços ao enfrentamento articulado no âmbito federal.

Atualmente, os governos estaduais do Pará, Maranhão, Mato Grosso, Tocantins e Bahia realizam essa iniciativa, que, segundo o novo plano, pode ser estendida a todos os 27 estados da federação. Vale ressaltar que a CONATRAE tem coordenado as iniciativas federais e estaduais de combate ao trabalho escravo articulando as ações de autoridades públicas e de entidades da sociedade civil (Repórter Brasil, 2008).

A partir da experiência do 1º Plano, cujo acompanhamento das metas permitiu averiguar os entraves ao seu cumprimento, o 2º Plano também enfatiza a necessidade de acompanhamento das metas do Plano Nacional e dos Planos Estaduais. Nesse sentido, está prevista a definição de indicadores para o monitoramento da execução dos compromissos de combate ao trabalho escravo e do Plano como um todo, assim como a realização de diagnósticos da situação de trabalho escravo, o que deve contar com a participação da sociedade civil e de institutos de pesquisa.

As metas estabelecidas no 2º Plano Nacional definem diretrizes concretas às ações de combate ao trabalho escravo para os próxi-

mos anos. Apesar dos esforços empreendidos, as ações brasileiras esbarram em obstáculos significativos para colocar em prática soluções que diminuam a impunidade e que contribuam para os avanços da reforma agrária no país. De modo a superar tais obstáculos, o 2º Plano aborda com mais insistência as referidas temáticas.

As ações até então realizadas parecem ter se constituído no fio que permite o desenrolar de uma emaranhada trama organizada em torno da escravidão contemporânea. A participação de setores organizados da sociedade e o compromisso do Estado com a contínua promoção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho são aspectos fundamentais para a superação desse problema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRITO, Cláudia. Comunicação por e-mail em 09/05/2008.

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. *Seguro desemprego*.

Disponível em: http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Beneficios/seguero_desemprego/saiba_mais.asp. acessado em 04/05/2008.

- CEJIL (Center for Justice and International Law). *Relatório sobre o Cumprimento do Acordo de Solução Amistosa*, 2007.

- CHAGAS, Daniel de Matos Sampaio. “O Ministério do Trabalho e Emprego e os Subsídios para Defesa Judicial da União nas Ações Relativas ao Cadastro de Empregadores do Trabalho Escravo”. In. *Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea*, Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2007.

- CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). *Relatório de Solução Amistosa* n.º 95/03. Caso 11.289, José Pereira-Brasil, 2003. (mimeo)

- COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA (CCSIVAM). Disponível em <http://www.sivam.gov.br/AMAZONIA/apresi.htm>. Acessado em 10/03/2008.
- CPT (Comissão Pastoral da Terra). Disponível em: www.cptnac.com.br. **Acessado em 21/03/08.**
- COSTA, Patricia Trindade Maranhão. *As raízes da congada. A renovação do presente pelos Filhos do Rosário*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, 2006.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando Fora da Própria Sombra. A escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- MACHADO, Luiz. Comunicação oral em 09/05/2008.
- McKINLEY, Terry. “What is Poverty? Good Question”. In *One Pager n.º 26*. International Poverty Centre. United Nations Development Programme, December, 2006.
- MELO, Luís Antônio Camargo. “Atuação do Ministério Público do trabalho no Combate ao Trabalho escravo - crimes contra a organização do trabalho e demais crimes conexos”. In. *Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.
- MST (Movimento dos trabalhadores rurais sem terra). Disponível em <http://www.mst.org.br/mst/home.php>. acessado em 13/04/2008.

- NEPOMUCENO, Eric. *O massacre - Eldorado dos Carajás: uma história de impunidade*. São Paulo: Editora Planeta Brasil, 2007.
- OIT - Brasil. Disponível em: www.oitbrasil.org.br, acessado em 30/07/2008.
- OIT. “Estudio general relativo ao Convenio sobre el trabajo forçozo, 1930 (num. 29) y al Convenio sobre la abolición del trabajo forçozo, 1957 (núm. 105)”. In *Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios e Recomendaciones (artículos 19, 22 y 35 de la Constitución)*. Texto produzido a partir da Oficina Internacional de Trabalho, Genebra, 2007. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc96/pdf/rep-iii-1b.pdf>, acessado em 17/10/2008.
- _____. *O Trabalho Escravo no Brasil do século XXI*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.
- PAULINO, Ana Yara . Comunicação por e-mail em 09/05/2008.
- REPÓRTER BRASIL. *Escravo, nem pensar! Como abordar o tema do trabalho escravo na sala de aula e na comunidade*. 2007.
- Repórter Brasil. Agência de Notícias. Disponível em:
<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1422>, acessado em julho, agosto, e outubro de 2008.
- SPRANDEL, Márcia Anita. *A Pobreza no Paraíso Tropical. Interpretações e discursos sobre o Brasil*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.
- SAKAMOTO, Leonardo. *A economia da escravidão*. Repórter Brasil, 2006.

Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=522>. Acessado em 14/04/2008.

- _____. *Por que a Lei Áurea não representou a abolição definitiva?*. In <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1346>, acessado em 23/05/2008.

- VIANA, Marco Túlio. “Trabalho Escravo e ‘Lista Suja’: um modo original de remover uma mancha”. In. *Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea*, Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2007.

- WOORTMANN, Klaas. “Com Parente Não se Neguceia”. In *Anuário Antropológico/87*. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 1990.

- Documentário: *Aprisionados por Promessas - A escravidão contemporânea no Campo Brasileiro*. Comissão Pastoral da Terra (CPT), Centro Pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil) e Witness. Edição Anne Checler. Brasil, 2006.

- *Informações sobre a cadeia produtiva das fazendas da “lista suja” do trabalho escravo*. Comitê de monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. Instituto Ethos, Organização Internacional do Trabalho, ONG Repórter Brasil.

- *Lista Suja do Trabalho Escravo*. Disponível em: http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp e em: <http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja>

- *Parceiros do Trabalho*. Disponível em: <http://www.vencer-rs.com.br/parceirosdotrabalho/empregos/segu-dese.htm#1>, acessado em 15/05/2008.

- *Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural – Trabalhadores e Gatos*. Grupo de Estudo e Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da Universidade Federal do Rio de Janeiro – GEPTEC – UFRJ/ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2008.

- 1º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, acessar: http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forçado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf.

- 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, acessar:

- *Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado*. Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho, Conferência Internacional do Trabalho, 93ª Reunião 2005.

- *Relatórios de Fiscalização Móvel*. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT, Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, 2008.

978-92-2-823576-0 (impresso)
978-92-2-823577-7 (web pdf)

A OIT tem prestado cooperação técnica ao Governo Brasileiro desde 2002 graças ao apoio do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos da América e do Governo da Noruega. O Programa de Ação Especial da OIT para Combater o Trabalho Forçado tem incentivado pesquisas e atividades no que se refere a prevenção, reabilitação das vítimas e condenação dos criminosos, incluindo campanhas nacionais de comunicação e atividades de treinamento e conscientização.

Para maiores informações, acesse:
www.ilo.org/forcedlabour

Programa de Ação Especial da OIT para o Combate ao Trabalho Forçado

International Labour Office
Route des Morillons 4
CH - 1211 Geneva 22
Tel. +41.22.799.80.30
Fax. +41.22.799.65.61
forcedlabour@ilo.org

OIT Brasil
Setor de Embaixadas Norte, Lote 35
Brasília-DF/Brasil - 70800-400
Tel. +55.61.3426.0100
Fax. +55.61.3322.4352
brasilia@oitbrasil.org.br